



PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA 13/10/2025

14:00 horas

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 027/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 047/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal.
- Projeto de Lei nº 037/2025 de Iniciativa do Vereador Prof. Fabiano Fubá.
- Projeto de Lei nº 045/2025 de Iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Projeto de Lei nº 047/2025 de Iniciativa do Vereador Laco.
- Mensagem Substitutiva nº 001/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva
- Ata da 28ª Sessão Ordinária de 2025.
- Ata da 29ª Sessão Ordinária de 2025.
- Ata da 06ª Sessão Extraordinária de 2025.
- Ata da 07ª Sessão Extraordinária de 2025.
- Indicação nº 393/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Indicação nº 394/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.
- Indicação nº 395/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Indicação nº 396/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Indicação nº 397/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Indicação nº 398/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 399/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Indicação nº 400/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Indicação nº 401/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Indicação nº 402/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Indicação nº 403/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 404/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 405/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.



REQUERIMENTOS

- Requerimento nº 396/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento nº 397/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.
- Requerimento nº 398/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.
- Requerimento nº 399/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.
- Requerimento nº 400/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.
- Requerimento nº 401/2025 de iniciativa da Vereador Déia Teodoro.
- Requerimento nº 402/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.
- Requerimento nº 403/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.
- Requerimento nº 404/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento nº 405/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.
- Requerimento nº 406/2025 de iniciativa do Vereador Laco.
- Requerimento nº 407/2025 de iniciativa dos Vereadores Professor Fabiano Fubá e Laco.
- Requerimento nº 408/2025 de iniciativa dos Vereadores Fernandinho e Marilda Garcia.
- Requerimento nº 409/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.
- Requerimento nº 410/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 025/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 030/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação com Redação Final).
- Projeto de Lei nº 039/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 045/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 012/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 019/2025 de iniciativa das Vereadoras Déia Teodoro, Thauana Padilha e Marilda Garcia. (2ª Votação com Redação Final).
- Projeto de Decreto nº 006/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. (Votação única).
- Projeto de Decreto nº 007/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. (Votação única).
- Projeto de Lei nº 037/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 048/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 024/2025 de iniciativa dos Vereadores Fernandinho e Marilda Garcia. (1ª Votação).

OFÍCIO N.º 077/2025

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 027/2025 de 26 de junho de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 027/2025 de 26 de junho de 2025, com a seguinte súmula: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 027/2025.
DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação da área de 9.478,00 metros quadrados, localizada no Bairro Santa Terezinha, situado neste Município, matriculado sob nº 5.654 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel, descrito no *caput*, será destinado especificamente ao funcionamento do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira.

Art. 2º. A doação do imóvel acima descrito será efetuada em favor do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.416.940/0001-28, nos termos solicitados pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná, CNPJ n. 76.416.965/0001-21.

Art. 3º. O descumprimento da finalidade imposta no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, importará no retorno do imóvel ora doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de junho de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 027/2025.
DE 26 DE JUNHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de uma área de 9.478,00 metros quadrados, localizada no Bairro Santa Terezinha, neste Município, conforme matrícula nº 5.654 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A referida área será destinada ao funcionamento do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira, estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná, para ampliar e melhorar as condições de educação na região.

A solicitação de doação da área partiu da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, CNPJ n. 76.416.965/0001-21, com o objetivo de viabilizar a ampliação e/ou melhoria da Unidade Escolar, conforme dispõe a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Tal doação é essencial para que o Governo Estadual possa executar as obras de ampliação necessárias e garantir que o espaço escolar seja aperfeiçoado, atendendo melhor a população estudantil.

Além disso, o projeto visa atender ao disposto no artigo 167, inciso II, da Lei 6.015/1973, que trata da doação de imóveis públicos, assegurando que o procedimento será realizado conforme os trâmites legais e visando o melhor interesse da comunidade.

A doação será formalizada com as condições de uso que garantirão que o imóvel seja destinado exclusivamente ao funcionamento do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira.

Importante destacar que o projeto também prevê que, caso a destinação do imóvel não seja cumprida, o bem será retomado ao patrimônio municipal, garantindo que a área seja utilizada para a finalidade a qual se destina.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 027/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 027/2025.	
X	Criação	Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências,	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 07/2025	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
_ Suplementação D.O. 67 – F. 104 3.3.90.39.00	2.500,00	0,00	0,00
(-) Anulação D.O. 65 – F. 104 – 3.3.90.33.00	(2.500,00)		
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	0,00	708.397.235,58	0,00%
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%
Nota Explicativa:			
- Verifica-se que o pretendido gera uma redução Patrimonial, do Município, pela desincorporação de uma área, por ação de doação, em favor de SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO – SEED, inscrito no CNPJ: 76.416.965/0001-21;			
- A área destinada para esse propósito, está localizado à Rua São Natalino, 2.291 / esquina com a Rua Rio Tejo, 1.419 – bairro Sta Terezinha, sob matrícula nº 5.654 e 3.208, onde estão incorporados as instalações do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira. A reavaliação da área a ser doada, foi efetuada por Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária - CPAI ; onde o bem foi reavaliado em R\$ 6.135.204,18, na data de 09/04/2025;			
- Não haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; com a desincorporação do Imóvel. Não haverá custos com o processo de tramitação em Cartório de Registro de Imóveis [transferência de Titular do Imóvel]. A suplementação de despesa, em LOA 2025, ocorrerá por Anulação de dotação, conforme informação em anexo [Processo nº 65.755/2023] – Parecer Compras-SME [sem impacto Orçamentário / Financeiro];			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;			

Fazenda Rio Grande-PR, 01 de Julho de 2025

MILTON MITSUO MISUGUCHI

Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Ordinário n. 027/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 01 de Julho de 2025.

Francisco Roberto Barbosa

Secretário Municipal de Finanças

Decreto nº 7.649/2024

OFÍCIO N.º 076/2025

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 047/2025 de 23 de setembro de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 047/2025 de 23 de setembro de 2025, com a seguinte súmula: **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 047/2025.
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar doação da área que especifica ao Estado do Paraná e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação da área de 10.147,52 metros quadrados, situado neste Município, matriculado sob nº 16.808 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Parágrafo único. O imóvel, descrito no *caput*, será destinado especificamente ao funcionamento do Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos.

Art. 2º. A doação do imóvel acima descrito será efetuada em favor do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 76.416.940/0001-28, nos termos solicitados pela Secretaria Estadual de Educação do Estado do Paraná, CNPJ n. 76.416.965/0001-21.

Parágrafo único. Os encargos decorrentes e necessários à transferência do imóvel correrão exclusivamente por conta do Estado do Paraná.

Art. 3º. O descumprimento da finalidade imposta no parágrafo único do artigo 1º, desta Lei, importará no retorno do imóvel ora doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 047/2025.
DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a doação de uma área de 10.147,52 metros quadrados, localizada no Bairro Santa Terezinha, neste Município, conforme matrícula nº 16.088 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

A referida área será destinada ao funcionamento do Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos, estabelecido pelo Governo do Estado do Paraná, para ampliar e melhorar as condições de educação na região.

A solicitação de doação da área partiu da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, CNPJ n. 76.416.965/0001-21, com o objetivo de viabilizar a ampliação e/ou melhoria da Unidade Escolar, conforme dispõe a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Tal doação é essencial para que o Governo Estadual possa executar as obras de ampliação necessárias e garantir que o espaço escolar seja aperfeiçoado, atendendo melhor a população estudantil.

Além disso, o projeto visa atender ao disposto na Lei 6.015/1973, que trata da doação de imóveis públicos, assegurando que o procedimento será realizado conforme os trâmites legais e visando o melhor interesse da comunidade.

A doação será formalizada com as condições de uso que garantirão que o imóvel seja destinado exclusivamente ao funcionamento do Colégio Estadual Desembargador Cunha Pereira.

Importante destacar que o projeto também prevê que, caso a destinação do imóvel não seja cumprida, o bem será retomado ao patrimônio municipal, garantindo que a área seja utilizada para a finalidade a qual se destina.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro dos interesses de nosso Município

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2025.

Processo: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei n.º 047/2025 – de 23 de setembro de 2025 - Doação de imóvel municipal ao Estado do Paraná – Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos.

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente ao Projeto de Lei n.º 047/2025 – de 23 de setembro de 2025 - Doação de imóvel municipal ao Estado do Paraná – Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos.		
Criação			
Expansão			
Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
PARECER CONTÁBIL/FINANCEIRO			
Projeto de Lei n.º 047/2025 – de 23 de setembro de 2025			
Assunto: Doação de imóvel municipal ao Estado do Paraná – Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos.			
1. Objeto da Análise			
Trata-se de exame contábil-financeiro do Projeto de Lei n.º 047/2025, que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a doar ao Estado do Paraná uma área de 10.147,52 m ² , registrada sob a matrícula n.º 16.808 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Regional de Fazenda Rio Grande.			
O referido imóvel encontra-se atualmente ocupado e destinado ao funcionamento do Colégio Estadual Doutor Abílio Lourenço dos Santos, integrante da Rede Estadual de Ensino, em			



atendimento ao Ofício nº 337/2025 – DG/SEED, expedido pela Secretaria de Estado da Educação – SEED.

2. Fundamentação

2.1 Situação do imóvel

- O imóvel pertence formalmente ao patrimônio municipal, mas encontra-se afetado há anos ao uso exclusivo do Estado, com a instalação e funcionamento de unidade escolar estadual.
- Na prática, trata-se de uma situação já consolidada: o Município detém a propriedade, mas o uso, manutenção e gestão são exercidos pelo Governo Estadual.

2.2 Aspectos orçamentário-financeiros

- As despesas de custeio, manutenção, pessoal, reformas e investimentos relativos ao colégio são integralmente suportadas pelo orçamento do Estado do Paraná.
- A proposta de doação não cria despesa nova, não implica renúncia de receita e não afeta a execução orçamentária municipal.
- O imóvel em questão não integra o ativo operacional da administração municipal, ou seja, não está vinculado a programas ou serviços próprios do Município.
- O único reflexo será contábil, traduzido na redução do patrimônio imobiliário municipal. Todavia, trata-se de diminuição meramente formal, visto que o bem já não poderia ser utilizado pelo Município para outras finalidades, em razão de sua edificação e ocupação escolar.

2.3 Aspectos administrativos

A doação regulariza juridicamente a titularidade, conferindo segurança patrimonial ao Estado e eliminando uma situação de irregularidade dominial.

- A ausência dessa regularização impede a realização de intervenções estruturais pelo Estado, como reformas, ampliações e investimentos, já que a titularidade permanece em nome do Município.
- A cláusula de reversão prevista no projeto resguarda o interesse público, assegurando o retorno do imóvel ao patrimônio municipal caso cesse sua destinação educacional.

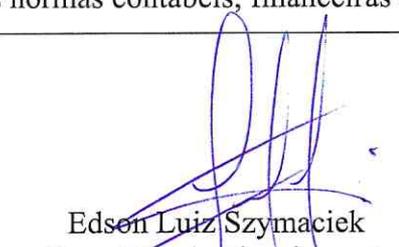
3. Conclusão

Do ponto de vista contábil-financeiro, conclui-se que o Projeto de Lei nº 047/2025 não gera impacto orçamentário-financeiro ao Município de Fazenda Rio Grande, uma vez que:



1. O imóvel já se encontra ocupado e utilizado pelo Estado, não podendo ser aproveitado para outras finalidades municipais;
2. Todas as despesas relacionadas à unidade escolar já estão contempladas no orçamento estadual;
3. Não há criação de despesa nem renúncia de receita por parte do Município;
4. O efeito se limita à redução contábil do patrimônio imobiliário municipal, sem reflexo na execução orçamentária;
5. A medida regulariza e formaliza uma situação consolidada, viabilizando investimentos e melhorias na unidade escolar, em benefício direto da comunidade.

Portanto, opina-se favoravelmente à tramitação e aprovação do referido Projeto de Lei, por estar em conformidade com as normas contábeis, financeiras e de responsabilidade fiscal.


Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei 047 / 2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 29 de setembro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025



**PROJETO DE LEI Nº 037/2025.
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

SÚMULA: “Dispõe Sobre a Promoção do Fornecimento Individualizado de Energia Elétrica a Propriedades Rurais de Pequeno Porte no Município de Fazenda Rio Grande”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a promoção e incentivo ao fornecimento de energia elétrica individualizada para propriedades rurais com área de até 20.000 m² (2 hectares), com objetivo de assegurar condições dignas de moradia, desenvolvimento econômico local e fixação da população no campo.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Pequeno produtor rural: pessoa física que desenvolva atividades produtivas em área de até 20.000 m²;
- II – Morador rural: pessoa física residente em imóvel rural de até 20.000 m², com finalidade habitacional ou produtiva.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e em articulação com concessionárias e programas federais ou estaduais, deverá implementar ações para:

- I – Apoiar o acesso de moradores rurais à energia elétrica individualizada;
- II – Priorizar famílias de baixa renda e áreas de interesse social;
- III – Articular com o programa federal “Luz para Todos” e com a concessionária local (COPEL) a expansão da rede rural.

Art. 4º O fornecimento deverá observar os critérios técnicos da ANEEL e da concessionária local, podendo ser exigida comprovação de posse legítima, mesmo sem titulação formal.

Art. 5º O Município poderá prestar suporte técnico e jurídico aos moradores rurais para viabilizar:

- I – Protocolização de pedidos junto à concessionária;
- II – Regularização fundiária, quando necessário;
- III – Encaminhamento de cadastros a programas sociais vinculados à eletrificação rural.



Art. 6º A Prefeitura promoverá, dentro de 30 dias após a solicitação formal dos interessados:

- I – Avaliação técnica da viabilidade de eletrificação;
- II – Encaminhamento aos órgãos ou empresas responsáveis;
- III – Acompanhamento do processo junto às partes envolvidas.

Art. 7º A Prefeitura poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entes públicos e privados para a implementação desta Lei.

Art. 8º A fiscalização e o monitoramento das ações previstas nesta Lei caberão à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e à Secretaria Municipal de Obras, com apoio de outros órgãos municipais.

Art. 9º A Prefeitura deverá manter banco de dados atualizado sobre a demanda por energia elétrica no meio rural, com informações públicas e transparentes.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo estabelecer procedimentos complementares.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Fabiano Fubá.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover e incentivar o fornecimento individualizado de energia elétrica para propriedades rurais de pequeno porte no Município de Fazenda Rio Grande, compreendendo áreas de até 20.000 m². A medida busca assegurar condições dignas de moradia, fomentar o desenvolvimento econômico local e contribuir para a fixação da população no campo.

A iniciativa contribui para reduzir desigualdades de acesso à infraestrutura básica entre áreas urbanas e rurais, garantindo que famílias residentes no meio rural possam usufruir de serviços essenciais para sua qualidade de vida. Além disso, o acesso à energia elétrica fortalece a produção agrícola familiar, viabiliza pequenas agroindústrias e estimula práticas produtivas sustentáveis.

Cumprido salientar que há respaldo técnico e normativo para este Projeto de Lei, uma vez que o fornecimento de energia elétrica no Brasil é disciplinado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), notadamente pela Resolução Normativa nº 1000/2021, que consolidou e atualizou as regras aplicáveis às distribuidoras e consumidores. Essa norma prevê o atendimento individualizado aos usuários e orientam a expansão da rede elétrica em áreas rurais, garantindo critérios de segurança, eficiência e viabilidade técnica.



Ademais, a medida está em consonância com o Programa Federal “*Luz para Todos*”, implementado pelo Ministério de Minas e Energia em todo o território nacional, incluindo o Estado do Paraná em parceria com a concessionária local (COPEL), demonstrando precedentes legais e administrativos que conferem segurança à adoção da proposta em âmbito municipal.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo estratégico para a inclusão social e produtiva da população rural de Fazenda Rio Grande, assegurando conformidade com as normas técnicas da ANEEL e alinhando o município às políticas públicas de universalização do acesso à energia elétrica.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025



VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



PROJETO DE LEI Nº 045/2025
DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Dispõe sobre substituição dos sinais sonoros estridentes por música nos estabelecimentos de ensino, com o objetivo de reduzir os impactos sensoriais em alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a substituição dos sinais sonoros estridentes utilizados para a marcação de horários (entrada, intervalos e saída) por sinais musicais suaves nos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A medida visa garantir a inclusão e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), minimizando os efeitos negativos causados por estímulos sonoros intensos.

Art. 3º Para fins desta lei, consideram-se sinais musicais suaves aqueles que:

I – Possuam volume moderado;

II – Sejam livres de ruídos bruscos ou alarmantes;

III – Sejam previamente definidos com a participação da equipe pedagógica e, preferencialmente, com consulta às famílias dos alunos com TEA.

Art. 4º Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para realizar as adaptações necessárias.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela orientação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento desta lei.



Parágrafo único: O Poder Executivo poderá oferecer apoio técnico e pedagógico às instituições de ensino que comprovarem dificuldades na implementação da medida.

Art. 6º O descumprimento desta lei sujeitará os responsáveis pela instituição de ensino às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

- I – Advertência;
- II – Multa administrativa, graduada conforme o porte da instituição;
- III – Suspensão temporária da autorização de funcionamento em caso de reincidência grave.

Art. 7º Em situações emergenciais que exijam evacuação imediata ou alerta de risco iminente, será permitido o uso de sinais sonoros estridentes, desde que acompanhados por protocolos acessíveis de evacuação inclusiva.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei de autoria Vereador Professor Léo.

Fazenda Rio Grande, 02 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neurológica que pode afetar a forma como o indivíduo percebe e reage aos estímulos sensoriais, sendo a hipersensibilidade auditiva uma das manifestações mais comuns. Sons estridentes, como os de sirenes escolares, podem causar extremo desconforto, ansiedade e até crises nos estudantes autistas. A substituição desses sinais por músicas suaves é uma medida simples, eficaz e inclusiva, que contribui para a permanência e o desenvolvimento desses alunos no ambiente escolar. A proposta está em consonância com os princípios da inclusão social, da dignidade da pessoa humana e do direito à educação de qualidade para todos. Com a definição da Secretaria Municipal de Educação como órgão responsável pela fiscalização e apoio técnico, busca-se assegurar a efetividade da lei no âmbito local, garantindo sua viabilidade prática e segurança para toda a comunidade escolar.

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025

LEONARD
O DE
PAULA
DIAS:0424
1966977
PROFESSOR LÉO

Assinado de
forma digital por
LEONARDO DE
PAULA
DIAS:0424196697
Dados: 2025.10.06
09:57:56 -03'00'

VEREADOR



**PROJETO DE LEI Nº 047/2025
DE 09 DE OUTUBRO DE 2025**

Súmula: Dispõe sobre a adoção do novo símbolo internacional de acessibilidade, conforme padrão reconhecido pela organização das nações unidas (ONU), no município de Fazenda Rio Grande, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, a substituição do símbolo tradicional de acessibilidade (cadeirante em posição estática) pelo novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme padrão estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), anexo a esta Lei.

Art. 2º O novo símbolo a ser utilizado, preferencialmente, nas seguintes sinalizações:

- I — Vagas de estacionamento reservadas;
- II — Sinalizações de acessibilidade em prédios públicos e privados de uso coletivo;
- III — Material de divulgação institucional que trate de acessibilidade ou inclusão;
- IV — Equipamentos urbanos e informativos acessíveis à população.

Art. 3º A substituição das sinalizações já existentes deverá ser feita de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária e cronogramas de reforma ou manutenção.

Art. 4º O prazo máximo para substituição total será de até 3 (três) anos a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º Durante o período de transição, os dois símbolos poderão coexistir, desde que não haja prejuízo à compreensão da mensagem inclusiva.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, definindo padrões técnicos para aplicação do novo símbolo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Prezados(as) Senhores(as),

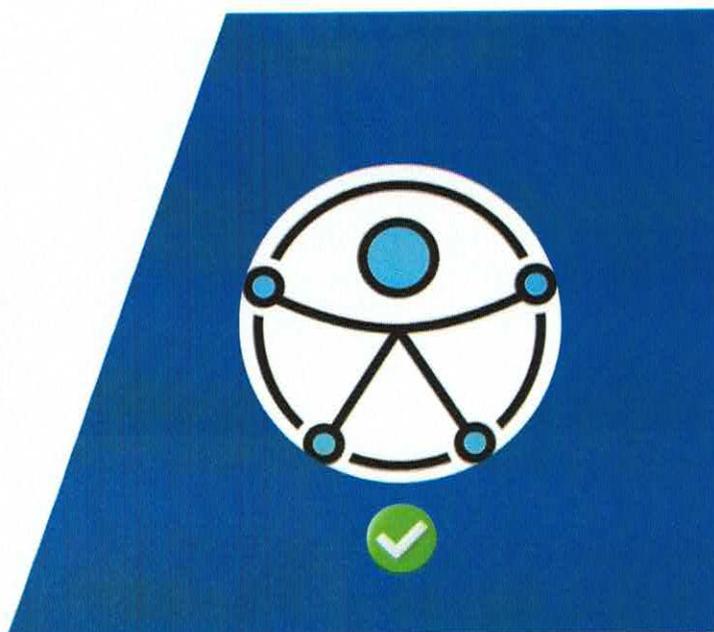
O presente projeto de lei busca alinhar o município de Fazenda Rio Grande com os mais modernos e inclusivos padrões de acessibilidade reconhecidos globalmente. A proposta visa substituir o tradicional símbolo de acessibilidade, que retrata uma pessoa em cadeira de rodas de forma estática, pelo Novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU).

A mudança de símbolo é mais do que uma simples alteração visual; ela representa uma evolução na forma como a sociedade enxerga a pessoa com deficiência. O símbolo tradicional, com a figura estática, reforça uma imagem de passividade e dependência. Em contraste, o novo símbolo, com suas linhas dinâmicas e fluidas, transmite a ideia de movimento, autonomia e participação ativa. Ele reflete uma visão mais contemporânea da acessibilidade, onde o foco não está na limitação, mas na capacidade de ir e vir, de interagir e de se integrar plenamente à sociedade.

Ao adotar este novo padrão, Fazenda Rio Grande se posiciona como uma cidade progressista e inclusiva, que valoriza a dignidade e a independência de todas as pessoas. A substituição gradual, conforme previsto no projeto, assegura a viabilidade da transição sem impactar o orçamento público de forma brusca, permitindo que a atualização ocorra de maneira planejada e sustentável.

A coexistência dos dois símbolos durante o período de transição de três anos, conforme estabelecido, garante que a mensagem de acessibilidade não seja perdida e que a população tenha tempo para se familiarizar com a nova representação.

Em suma, a aprovação desta lei é um passo fundamental para promover uma cultura de inclusão mais efetiva e representativa em nosso município. A substituição do símbolo tradicional pelo novo Símbolo Internacional de Acessibilidade é um ato simbólico de grande importância, que reforça o compromisso de Fazenda Rio Grande em ser uma cidade acessível para todos, onde a inclusão é vista como um direito e não como um favor.



Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.


LACO
Vereador



**MENSAGEM SUBSTITUTIVA Nº. 001/2025
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

**MENSAGEM SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º
007/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.**

Fica alterada a redação do Projeto de Lei Complementar nº 007/2025, passando a constar com o seguinte texto:

Art. 1º Fica alterado o artigo 11 da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, com a seguinte redação:

“(…)

Art. 11. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Procurador Geral, símbolo CC-1, com 01 (uma) vaga; de Secretário-Geral Legislativo, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Controlador Interno, símbolo CC-2, com 01 (uma) vaga; de Diretor Administrativo I, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor do Processo Legislativo I, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor Financeiro I, símbolo CC-3, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Plenário II, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Liderança do Governo, símbolo CC-4, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Administrativo I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Financeiro I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Compras e Licitações I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Gestão de Pessoal I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Processo Legislativo I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Coordenador Setor de Cerimonial I, símbolo CC-5, com 01 (uma) vaga; de Assessor da Presidência, símbolo CC-6, com 02 (duas) vagas; de Assessor da 1ª vice-presidência, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 2ª vice-presidência, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 1ª Secretária, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor da 2ª Secretária, símbolo CC-6, com 01 (uma) vaga; de Assessor das Comissões, símbolo CC-6, com 04 (quatro) vagas; de Chefe de Gabinete de Vereador, símbolo CC-6, com 13 (treze) vagas; de Assessor Parlamentar, símbolo CC-7, com 28 (vinte e oito) vagas; e de Coordenador Gestão de Pessoal II, símbolo CC-8, com 01 (uma) vaga.

(…)”

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de



2024, conforme segue:

“(…).

CARGO	VAGAS	SÍMBOLO	VALOR
Procurador Geral	01	CC-1	R\$ 20.587,78
Secretário-Geral Legislativo	01	CC-2	R\$ 16.056,11
Controlador Interno	01	CC-2	R\$ 16.056,11
Diretor Administrativo I	01	CC-3	R\$ 10.524,45
Diretor do Processo Legislativo I	01	CC-3	R\$ 10.524,45
Diretor Financeiro I	01	CC-3	R\$ 10.524,45
Diretor de Plenário II	01	CC-4	R\$ 7.893,35
Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação Social II	01	CC-4	R\$ 7.893,35
Assessor da Liderança do Governo	01	CC-4	R\$ 7.893,35
Coordenador Administrativo I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Financeiro I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Compras e Licitações I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Gestão de Pessoal I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Tecnologia da Informação e Comunicação Social I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Processo Legislativo I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Coordenador Setor de Cerimonial I	01	CC-5	R\$ 6.753,73
Assessor da Presidência	02	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor da 1º vice-presidência	01	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor da 2º vice-presidência	01	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor da 1º Secretária	01	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor da 2º Secretária	01	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor das Comissões	04	CC-6	R\$ 5.262,21
Chefe de Gabinete de Vereador	13	CC-6	R\$ 5.262,21
Assessor Parlamentar	28	CC-7	R\$ 4.385,18
Coordenador Gestão de Pessoal II	01	CC-8	R\$ 3.050,07
TOTAL	68	-	R\$ 403.095,45

(…).”

Art. 3º Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024, conforme segue:

“(…).

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO, ATRIBUIÇÕES E RESPECTIVOS
REQUISITOS:



Cargo	Atribuições	Símbolo	Número
Secretário-Geral Legislativo	<p>Responsável por supervisionar, coordenar e dirigir os serviços administrativos, financeiros, patrimoniais, de recursos humanos e de processo legislativo da Câmara Municipal, garantindo a eficiência, a legalidade e a economicidade dos atos praticados. Compete-lhe zelar pelo bom funcionamento da Casa Legislativa, promovendo o aperfeiçoamento de métodos e processos de trabalho, bem como assessorando diretamente a Presidência e a Mesa Diretora no exercício de suas competências institucionais. Tarefas e Competências: Controlar a atuação dos órgãos de gestão administrativa, financeira, patrimonial, de recursos humanos e do processo legislativo; Cumprir e fazer cumprir as determinações da Presidência, o Regimento Interno, Leis, Atos e Resoluções da Câmara Municipal; Expedir, no âmbito de sua competência, instruções e ordens de serviço necessárias ao bom desempenho dos trabalhos; Fiscalizar a condução das atividades administrativas, financeiras e legislativas; Levantar, analisar e propor melhorias em dados, sistemas e procedimentos, inclusive por meio de informatização, fluxogramas e normas de procedimento; Zelar pela ordem, disciplina e bom funcionamento dos serviços, propondo, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas; Organizar o atendimento ao público e o fluxo de demandas internas e externas; Acompanhar os prazos de tramitação legislativa, em especial os projetos enviados ao Executivo e os vetos recebidos; Elaborar, em conjunto com o setor financeiro e contábil, a proposta orçamentária do Legislativo, além de propor aquisições, contratações e acompanhar processos licitatórios, dispensas e inexigibilidades; Submeter ao Presidente propostas de admissão, exoneração, realização de concursos e capacitação de pessoal; Prestar informações técnicas à Presidência ou à Mesa Diretora, inclusive sobre organização dos trabalhos, cargos e quadro de pessoal; Exercer outras atividades correlatas determinadas pela Presidência ou decorrentes da natureza do cargo.</p> <p>Requisitos: Livre Nomeação. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação ou cursando.</p>	CC-2	1
Controlador	Exercer a chefia da Unidade de Controle	CC-2	1



Interno	<p>Interno da Câmara, abrangendo as seguintes atividades: verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Legislativo, no mínimo, por exercício; verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da Câmara Municipal; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente; verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos; verificar as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor; verificar os atos de admissão, exoneração, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal; verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente; Se manifestar através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos. Quando necessário poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os agentes públicos do Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas. Elaborar todo programa de trabalho do Sistema de Controle Interno, as normas e os relatórios indicativos, orientativos e conclusivos. Requisitos: Servidor proveniente de cargo efetivo. Escolaridade: Graduado em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, preferencialmente em uma das seguintes áreas: Administração, Contabilidade, Economia ou Direito.</p>		
---------	--	--	--

(...).”



Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 10 de outubro de 2025.

Marco Antônio Marcondes da Silva
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei Complementar de autoria da Mesa Diretiva do 1º Biênio da 9ª Legislatura.



Justificativa

O cargo de Procurador Geral da Câmara Municipal exerce atribuições de elevada relevância institucional, uma vez que atua na defesa jurídica da Casa Legislativa, na emissão de pareceres técnicos que orientam a Presidência, a Mesa Diretora e os vereadores, além de representar o Legislativo em juízo e fora dele. Trata-se de função essencial à legalidade e à segurança jurídica dos atos administrativos e legislativos, com responsabilidade direta sobre a conformidade das deliberações da Câmara perante o ordenamento jurídico.

Conforme o Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei tem por objetivo equiparar e dar isonomia à remuneração do Procurador Geral do Legislativo em relação ao Procurador Geral do Executivo. Por essa razão, promove-se a alteração do valor atualmente previsto, de forma a assegurar equilíbrio entre os Poderes e a valorização da função pública para o exercício de tão relevante cargo.

O cargo de Secretário-Geral Legislativo é responsável pela coordenação estratégica de toda a estrutura administrativa, financeira, patrimonial, de recursos humanos e de processo legislativo da Câmara Municipal. Sua função é garantir a eficiência, a legalidade e a economicidade dos atos praticados pela Casa Legislativa, assessorando diretamente a Presidência e a Mesa Diretora.

Diferentemente de um cargo de gabinete, o Secretário-Geral Legislativo atua de forma transversal em todos os setores, supervisionando rotinas administrativas e legislativas, coordenando a elaboração da proposta orçamentária, acompanhando processos licitatórios e zelando pelo cumprimento das determinações legais e regimentais.

Trata-se, portanto, de um cargo de alta complexidade e responsabilidade institucional, que exige não apenas formação superior, mas também liderança, capacidade de gestão e visão estratégica do funcionamento do Poder Legislativo.

Por essa razão, justifica-se a adequação remuneratória proposta, colocando-o em patamar compatível com a relevância das funções desempenhadas.

O cargo de Controlador Interno é responsável pela chefia da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal, exercendo atividades de fiscalização, auditoria e acompanhamento da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos administrativos e financeiros.

Cabe a este cargo a verificação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, o exame de licitações e contratos, a análise de admissões, exonerações e demais atos de pessoal, bem como a emissão de relatórios e pareceres que subsidiam a atuação da Presidência, da Mesa Diretora e do Tribunal de Contas.

Além disso, o Controlador Interno exerce atribuições definidas pela Constituição Federal (art. 74) e pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), que lhe conferem papel essencial na governança e na transparência do Poder Legislativo Municipal.

Trata-se de um cargo técnico e estratégico, de alta complexidade e responsabilidade, que exige conhecimento jurídico, contábil e administrativo para assegurar a conformidade dos atos da Câmara.

A adequação remuneratória ora proposta busca reconhecer a importância institucional



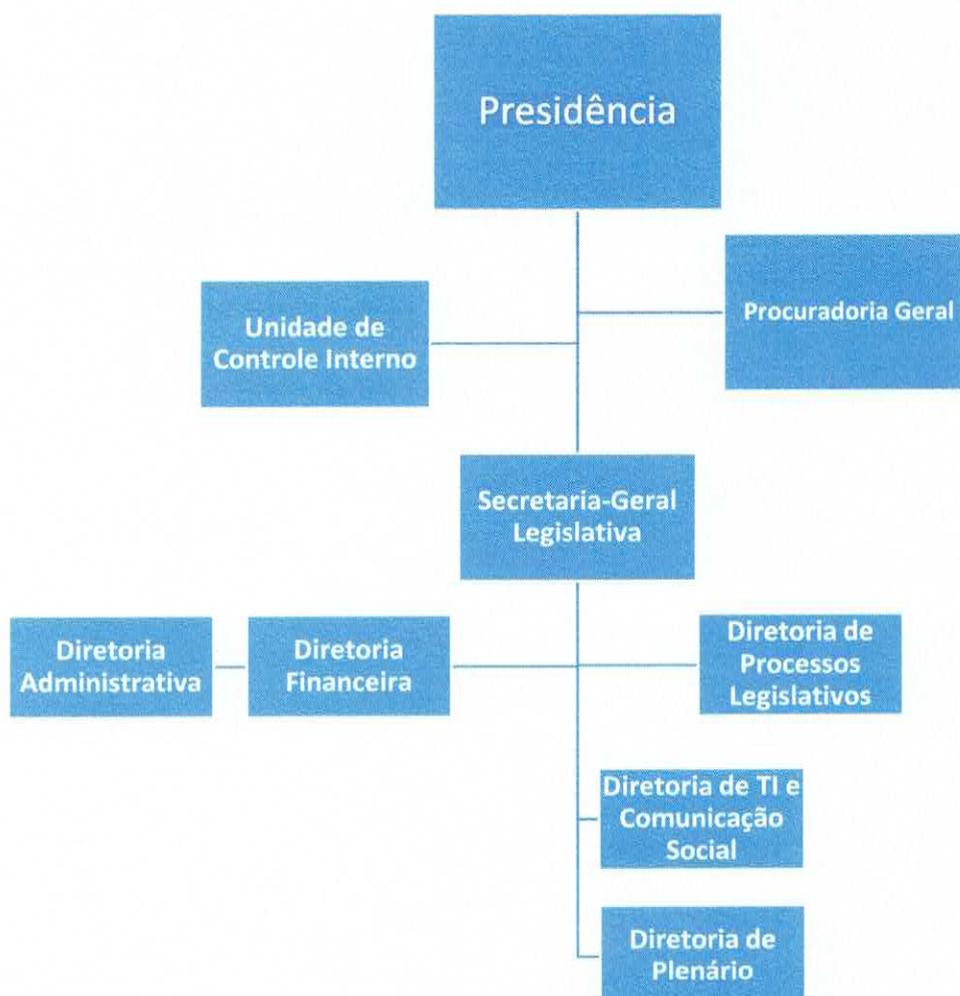
(CONTINUAÇÃO JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025)

da função e sua responsabilidade direta na preservação da legalidade e da eficiência da gestão pública.

Além disso, este projeto de lei tem como objetivo valorizar a função do cargo de Coordenador de Setor de Cerimonial I da Câmara de Fazenda Rio Grande, tendo em vista a complexidade e a demanda do mesmo. Devido aos eventos promovidos por esta Câmara, por vezes há a necessidade do Coordenador de Setor Cerimonial fazer jornada diuturna, com atividades no período da manhã, tarde e noite, o que justifica a adequação salarial proposta neste projeto de lei.

Ressalta-se que o índice de despesa com gastos de pessoal desta Câmara registrou no último quadrimestre 1,51%, bem abaixo do limite constitucional de 6%.

Organograma:





(CONTINUAÇÃO JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 007/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025)

Fazenda Rio Grande, 10 de setembro de 2025.

ANDREIA TEODORO PINTO
Presidente

FABIANO DE QUIROZ SOBRAL
1º Vice-Presidente

LEONARDO DE PAULA DIAS
1º Secretário

JOSE CARLOS BERNARDES
2º Vice-Presidente

THAUANA PADILHA DE ARAÚJO
2º Secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 007/2025; Súmula: " Altera dispositivos na Lei Complementar nº 244 de 19 de fevereiro de 2024, e dá outras providências".
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE

DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Cargo: Procurador Geral	R\$ 4.414,41	R\$ 18.563,48	R\$ 19.515,78
Cargo: Secretário-Geral Legislativo	R\$ 16.594,98	R\$ 69.785,21	R\$ 73.365,19
Cargo: Controlador Interno	R\$ 16.594,98	R\$ 69.785,21	R\$ 73.365,19
Cargo: Coordenador Setor Cerimonial I	R\$ 11.110,98	R\$ 46.723,89	R\$ 49.120,83
TOTAL			

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO (A/B)
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	
2025	R\$ 48.715,35	R\$ 19.846.315,86	0,25%
2026	R\$ 204.857,79	R\$ 20.056.686,81	1,02%
2027	R\$ 215.366,99	R\$ 20.251.234,68	1,06%

Nota Explicativa:

- Valor total do Orçamento previsto ao Poder Legislativo na LDO para 2025 - Lei nº 1.807/2024
- O presente projeto visa alterar a Lei Complementar 244/2024

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DECLARA-SE para os devidos fins e em conformidade com o que determina os artigos 16 e 17, ambos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a solicitação ilustra no projeto de lei complementar 007/2025, de propositura desta Mesa Diretiva e desta Casa Legislativa, possui adequação orçamentaria e financeira, estando em conformidade com Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para 2025.

Fazenda Rio Grande, 10 de Outubro de 2025.

Leonardo de Paula Dias
1º Secretário



**ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 9ª LEGISLATURA,
REALIZADA NO DIA 22 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ao vigésimo segundo dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas e vinte e nove minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pelo Vereador Professor Léo, realizou-se a Sessão Ordinária. A ela compareceram os vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Marilda Barbosa Correa Garcia, Anderson Luis Erzinger Almeida, Fernando Lima de Souza, Thauana Padilha de Araújo, Fabiano de Queiroz Sobral, José Carlos Bernardes, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, Helio Pereira e Gilmar José Petry, e Antônio Removicz Maciel, e Leonardo de Paula Dias. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 28ª sessão Ordinária, do 1ª período da 9ª legislatura. **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia.** Antes da leitura do expediente do dia, o Secretário da mesa, vereador Professor Léo, levantou questão de ordem, pelo que cumprimentou os presentes à Sessão, em especial a Rainha do Rodeio, Sra. Mayara, Primeira Princesa do Rodeio, Sra. Roberta, e Segunda Princesa do Rodeio, Sra. Noala, as quais estavam presentes. **Projeto de Lei nº 024/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.** Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 1.204, de 20 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a proteção da vegetação de porte arbóreo no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”. **Projeto de Lei Complementar nº 013/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.** Súmula: “Altera a Lei Complementar nº 110, de 14 de abril de 2015, para substituir o índice de reajuste anual aplicado à redução do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN concedido a aterros sanitários localizados no Município de Fazenda Rio Grande”. **Mensagem Substitutiva nº 004/2025 ao Projeto de Lei nº 046/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.** Súmula: “Abertura de crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 471.399,89(quatrocentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos)”. **Projeto de Lei nº 035/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.** Súmula: “Altera os dispositivos legais da Lei nº 1069, de 02 de junho de 2015. Regulamenta o Transporte Escolar do Município de Fazenda Rio Grande e dá Outras Providências”. **Projeto de Lei Complementar nº 007/2025 de iniciativa da Mesa Diretiva.** Súmula: “Altera dispositivos da Lei Complementar n. 244 de 19 de fevereiro de 2024 conforme especifica”. **Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.** Súmula: “Concede o Título de



Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande ao Senhor João Ronaldo Pelanda”. **Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.** Súmula: “Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande ao Senhor Onildo Córdova”. **Passou-se à Leitura das Indicações. Indicação nº 353/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.** O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, vem requerer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a execução de projeto de arborização na Rua Rio Ivaí, localizada no bairro Iguaçu. **Indicação nº 354/2025 de iniciativa do Vereador Laco.** O Vereador Laco, que subscreve o presente, nos termos regimentais, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Prefeito Marco Marcondes, sugerindo que sejam adotadas as devidas providências, por meio do órgão competente, para a recuperação da pavimentação/asfaltamento na Rua Ipê, esquina com a Av. Paineiras, uma vez que o local se encontra com diversos buracos, ocasionando transtornos aos moradores e motoristas que por ali transitam. **Indicação nº 355/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.** O vereador Prof. Hélio que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Marco Marcondes sugerindo providências do órgão competente, a troca da boca de lobo na Avenida das Araucárias, em frente ao numeral 875. **Indicação nº 356/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.** O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, a realização de estudos técnicos detalhados e a posterior execução do serviço de recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Laranjeira, localizado no bairro Eucaliptos. **Indicação nº 357/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.** A Vereadora Thauana Padilha, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado pintura de faixa de pedestre em frente ao número 956 Centro de Educação Infantil Zilda Arns. **Indicação nº 358/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.** O Vereador Esiquiel Franco que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo que determine ao setor competente a adoção de providências junto à empresa SANEPAR no município de Fazenda Rio Grande, a fim de solucionar o problema de erosão causada pela quebra de tubulação localizada na Travessa Visconde de Taunay, nº 157. **Indicação nº 359/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.** O Vereador Gilmar José Petry, que esta subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realizem a revitalização da sinalização horizontal e vertical no cruzamento da Rua Seriguela e Rua das Manduiranas, Jardim Green Field, bairro Eucaliptos. Solicito também, a viabilização da instalação de redutores de velocidade para evitar a ocorrência de acidentes ou atropelamentos. **Indicação nº**



360/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio desta, solicitar que seja realizada, com a máxima urgência possível, a substituição do bueiro localizado na Rua São Matheus, em frente ao número 905. **Indicação nº 361/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.** O Vereador Fernandinho, que este subscreve na forma regimental, indica ao chefe do poder executivo que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde seja disponibilizada informações acerca da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde (UBS) Iguacu. **362/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.** O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que esta subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através do Faztrans, realize a renovação da sinalização vertical e horizontal no cruzamento das Ruas Canário, Papagaio e Cacatua, nas proximidades do CMEI Eronildes Camargo no Bairro Galha Azul, em Fazenda Rio Grande - PR. **Indicação nº 363/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.** A Vereadora Marilda Garcia, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências do órgão competente, FAZTRANS, para que seja realizada a sinalização horizontal com pintura de faixa de trânsito na Rua Canários, em toda a sua extensão. **Indicação nº 364/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.** A Vereadora Déia Teodoro que subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretária competente, que sejam adotadas providências quanto a melhorias da infraestrutura urbana e de segurança viária no cruzamento da Rua Santa Mônica com a Rua Rio Amazonas: 1) Ausência de calçadas adequadas obrigando pedestres a trafegarem pela via, meio aos veículos gerando risco constantes de acidentes; 2) Má qualidade e baixa visibilidade de faixa de pedestres, dificultando a travessia segura. **Indicação nº 365/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.** O Vereador Professor Léo, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da Secretaria Municipal de Obras, para que realize a continuidade do asfalto da Rua Irerê ao lado da Escola Municipal Maryle Aparecida Schetter Ferri, local onde os ônibus das crianças param para embarque e desembarque. **Indicação nº 366/2025 de iniciativa dos Vereadores Professor Léo e Déia Teodoro.** Os Vereadores Professor Léo e Déia Teodoro, que esta subscrevem, na forma regimental, solicitam o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da Secretaria Municipal de Obras, para que realize a limpeza e desentupimento de manilhas, na seguinte localidade: Rua Irerê, ao lado do nº 195 e em frente ao nº 350 – Bairro Galha Azul. **Passou-se a Leitura dos Requerimentos. Requerimento nº 352/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro.** A Vereadora Déia Teodoro, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Esporte e lazer, para que seja realizado um estudo



se a possibilidade de aulas de Ginástica e Ritmos na Praça Céu na Rua São Nicolau nº 2450 no Município de Fazenda Rio Grande. O pedido visa incentivar a prática de atividades físicas, promovendo saúde, lazer e qualidade de vida para a população, especialmente para mulheres, idosos e jovens da comunidade. Além disso, a ginástica e ritmos são atividades de fácil adesão, que estimulam a socialização, a integração comunitária e contribuem para a prevenção de doenças relacionadas ao sedentarismo. O Requerimento foi colocado em discussão, em votação, e foi aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 353/2025 de iniciativa do Vereador Professor Hélio.** O vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Marco Marcondes, para que através da Secretaria Competente nos envie as seguintes informações: 1) As emendas deste vereador para o exercício de 2024, conforme o quadro abaixo, já foram executadas ou estão empenhadas? 2) Se já foram executadas, quais serviços/reformas foram realizados em cada uma das entidades para as quais foram enviadas? Entidades EM. Arnaldo Busato Valor total 120.000,00 Rubrica 3.3.90.39, EM. N. S. de Fátima, EM. Isabel C. S. Borges, CMEI Estados, CMEI Vovô Juca, CMEI Santa Terezinha. O Requerimento foi colocado em discussão, em votação, e foi aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 354/2025 de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha.** A vereadora Thauana Padilha que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado estudo técnico para as seguintes questões: 1) Existe hoje um planejamento/ projeto para contribuir com o aumento da segurança no bairro Jardim Veneza através de implantação de câmeras de monitoramento? 2) Há possibilidade de um aumento da ronda de patrulhamento nestes bairros? O Requerimento foi colocado em discussão. **A vereadora Thauana Padilha fez uso da palavra:** “Boa tarde a todos que estão nos acompanhando aqui presencialmente, a quem está nos acompanhando também de maneira remota através do YouTube. Quero primeiro fazer os cumprimentos aqui à Procuradora da Mulher de Contenda, à vereadora Índia, e também à sua Procuradora Adjunta, que é a Simone, que estão hoje nos prestigiando. Bem-vindas, vereadoras e também as rainhas e princesas que devem estar super ansiosas, porque a partir de quarta-feira temos a Expo Fazenda, né? A rainha Mayara, a primeira princesa Roberta e a segunda princesa Noala. Obrigada por estarem presentes aí hoje e que quarta-feira comece a nossa festa. Gente, agora falando sobre o requerimento de hoje, né? Recentemente eu recebi a visita da Escola Estadual Anderson Rangel aqui, que é uma escola cívico-militar, né? E os alunos vieram aqui, me trouxeram uma série de demandas lá do bairro Jardim Veneza, uma escola que tem um ensino exemplar que através da nova direção ali do Fábio, da Rosângela, dos professores que estão super empenhados em fazer realmente uma escola como exemplo para a sociedade. Quando a escola vai bem, a sociedade ali, a comunidade ao entorno toda percebe



essa melhora, né? Nessa melhoria na disciplina dos alunos, na diminuição da violência principalmente, mas eles têm uma preocupação muito grande em relação a violência ali no bairro Jardim Veneza. Por isso que eu fiz esse requerimento pedindo ao Executivo Municipal para saber se nós temos algum planejamento, principalmente de colocar câmeras ali ao entorno da escola, de aumentar o patrulhamento, de repente até colocar uma sede da Guarda Municipal ali no bairro, visto que é um bairro hoje muito distante, né, do centro. Se acontece alguma ocorrência até que a viatura chegue lá demora um pouquinho. Então, espero que o Executivo Municipal dê uma atenção para esse requerimento, e peço o voto favorável dos Senhores sobre isso também. Muito obrigado". O Requerimento foi colocado em votação, sendo aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº355/2025 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.** O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, requer que seja expedido ofício à Secretaria Municipal de Segurança Pública, solicitando a realização de estudo de viabilidade técnica e operacional para a implementação de segurança 24 horas na UPA 24h de Fazenda Rio Grande, com a presença contínua de um guarda municipal de plantão no local. O Requerimento foi colocado em discussão. **O vereador Enfermeiro Zé Carlos fez uso da palavra:** "Uma boa tarde a todos os vereadores, às vereadoras, a todos aqui presentes acompanhando e quem está nos acompanhando via rede social. Eu fiz esse requerimento pensando em segurança de toda a equipe e também dos próprios usuários do UPA. Anteriormente eu tinha feito um requerimento solicitando ao nosso Prefeito para se possível colocar uma empresa terceirizada de segurança para dar apoio no UPA, mas até agora sabemos que não conseguiu evoluir. Então, eu volto ao que sempre existiu no UPA, Guarda Municipal. No passado, quando nós tínhamos poucos guardas municipais, nós tínhamos poucos guardas municipais no UPA, agora já entraram novas equipes e nós não temos. Tem algum horário lá meio solto, mas a equipe andou me procurando e pedindo para que solicitasse, para que colocasse um guarda municipal 24 horas enquanto não vem uma empresa terceirizada, pois estão enfrentando dificuldades. Mas nós sabemos do grande fluxo de usuários para atendimento. Então, é necessário que o nosso Secretário de Segurança, junto com o Prefeito, pense com carinho. Nós tivemos no último ano o ingresso de 30 guardas municipais. Então eu solicito ao nosso prefeito um carinho especial voltado para segurança de todos no UPA. Ali passa mais de 1000 pessoas por dia. Então, é lógico que nós precisamos ter essa segurança. Então, peço o apoio de todos os vereadores e que a gente possa encampar essa ideia de dar segurança e tranquilidade para quem está prestando serviço para os fazendenses. E ali é um local de muito fluxo alto e bastantes atritos, que a gente sabe tem históricos anteriores onde até servidores foram agredidos fisicamente com situação grave. Então, eu peço a atenção e o carinho do nosso Prefeito, do Secretário de Segurança, para que possa montar uma equipe urgente para o UPA. Por favor, Secretário, pense com carinho.



Hoje eu sei que o senhor tem um efetivo maior. Muito obrigado”. O Requerimento foi colocado em votação, sendo aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 356/2025 de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry.** O Vereador Gilmar José Petry, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, avalie a possibilidade de formalizar uma parceria entre o poder público municipal e a rede de clínicas particulares, ou instituições especializadas para o atendimento de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visando a ampliação do acesso e a garantia de um cuidado adequado à saúde e ao bem-estar dos portadores do TEA. O Requerimento foi colocado em discussão. **O vereador Gilmar José Petry uso da palavra:** “Muito boa tarde a todos os vereadores, a nossas vereadoras, todos aqui presentes, nossas rainhas e princesas. Seja muito bem-vindo nosso Secretário Rafael Campaner, nosso Secretário de Obras também. Que seja bem-vindo, meu amigo Michel Batata, da Secretaria de Governo. Os demais aqui presentes, a população que nos assiste em casa. Senhores vereadores, estou pedindo aprovação desse requerimento. Isso aqui é um sonho antigo que a gente tem aqui na Fazenda Rio Grande. Sei que demais vereadores também sonham com isso. E nós sabemos a dificuldade hoje que está tendo tanto as mães quanto os pais de crianças, de conseguir fazer todo o acompanhamento, fazer o tratamento, poder ter acesso a psicólogo, ter acesso a neurologista, ter acesso a diversas áreas para poder atender essas crianças, esses jovens que estão com situação de autismo. Então, estou pedindo a essa possibilidade para que, quem sabe, o Município consiga fazer a partir do ano que vem uma parceria, seja através de um convênio, através de uma contratação de alguma clínica ou de algum instituto que possa vir fazer esse atendimento aqui no nosso Município. Porque a gente sabe que a demanda está cada vez maior. A escola pública do Município tem inúmeros alunos, acho que devem passado de 800 hoje que estão laudados, fora aqueles que ainda não foram. Então, estou pedindo para que a gente consiga dar início a esse projeto aí a partir do ano que vem. Tanto é que eu estou colocando R\$ 350.000 nesse projeto. Sei que não é ainda o suficiente, mas, né, podemos dar o primeiro passo, né, para que a gente possa começar a, quem sabe, a sonhar com atendimento de qualidade para essas crianças aqui. A gente sabe que é, principalmente, a questão maior é às vezes a demora de você conseguir o atendimento. Quanto mais tempo demora, é uma situação que sempre se agrava. Então, estou pedindo voto favorável a nobres vereadores para tentar fazer esse convênio com alguma clínica para que eles possam fazer esse atendimento para as crianças laudadas com o TEA partir do ano que vem. Muito obrigado, Senhora Presidente”. O Requerimento continua em discussão. **O vereador Enfermeiro Zé Carlos fez uso da palavra:** “Boa tarde novamente. Esse é um assunto delicado, mas muito importante que nós temos realmente já discutido bastante aqui. Aproveito para enfatizar que eu, em conjunto com o Professor Léo, demos o primeiro



passo, onde nós colocamos à disposição via emenda impositiva, R\$ 500.000, para que desse início, provocasse o Terceiro Setor, para que realizasse um convênio, para que possa atender a essas crianças. E, com certeza, vereador Petry, avaliando essa situação, nós já sabemos que tem um recurso alto já na Secretaria de Saúde para ser aplicado nessa situação de atendimentos a esse tipo de crianças, para que possa viabilizar no futuro um atendimento e um tratamento contínuo, porque nós sabemos que Curitiba, a associação lá atende algumas crianças, mas é pouco. E, além disso, sabemos que as crianças têm dificuldade muitas vezes com os pais para pegar o ônibus. Então, nós temos que lutar em conjunto aqui com todos os vereadores. Tenho certeza que é uma bandeira de todos aqui, para que no futuro a gente possa ter um serviço aqui em nosso Município para ajudar todas essas crianças. Eu também estou colocando mais um pouco de recurso de emenda minha e tenho certeza que outros vereadores também vão colocar porque amanhã depois para a gente não ter a resposta aí que não foi implantado ou pelo menos tentado implantar por falta de recurso financeiro, sendo que eu sei que os vereadores aqui têm empenhado já o ano passado, na última, acho que deu R\$1.000.000,00 e pouco. Somando os vereadores, já tinha mais R\$500.000. Então, para ver a importância e como essa Casa de Lei está lidando de uma maneira positiva para incentivar e para ajudar a Secretaria de Saúde, para que consiga fazer um convênio para atender a nossas crianças e, principalmente, fazer diagnósticos de muitas crianças que não tiveram acesso ainda a uma consulta especializada para ter o seu documento, comprovando que elas necessitam de apoio. Muito obrigado, e tem meu apoio". O Requerimento continua em discussão. **O vereador Professor Léo fez uso da palavra:** "Boa tarde a todas e todos, aos nobres vereadores e nobres vereadoras, ao Secretário Sandro do Proteção que está aqui presente, ao Rafael Campaner, Julinho do Pesque, à minha ex-aluna Elisandra, Professor Luan, aos estudantes do Colégio Escola Participação, sejam todos bem-vindos essa Casa de Leis. Nobre vereador Gilmar José Petry, de fato, a gente pede assim que eles façam parceria com qualquer instituição, né, desde que tenha o atendimento inicial e conseqüentemente o atendimento permanente, né, das terapias, que nós sabemos, né, Marilda, a dificuldade dos pais hoje, das mães, é, além de conseguir o laudo de que o seu filho tem algum transtorno, como o transtorno espectro autista ou qualquer outro transtorno, a grande problemática fica na questão do que fazer depois. E aí nós sabemos que é um transtorno e não é uma doença, então é algo permanente. E aí, de que forma que a gente consegue trabalhar com essas crianças, com essas famílias, para que essa criança se torne um adulto autônomo, independente, que possa agir e interagir na sociedade a partir da sua limitação em determinada situação? Que cada tipo de criança jovem com espectro autista tem alguma situação que para uns é normal, para outras não é. E aí você acaba tendo que se adequar e sem as terapias eles não conseguem, né? A nobre vereadora Marilda vai concordar comigo. Sem terapia dificilmente, né, vereadora, as crianças, jovens e



até adultos, não conseguem evoluir, né, nem conseguem se adequar ao mundo que nós vivemos. Eu mais uma vez, todo o meu recurso que é para saúde, mais de meio milhão, vou encaminhar novamente para a questão do transtorno espectro autista, mas vou colocar um adendo também que não só o transtorno do espectro autista, qualquer transtorno, porque nós temos várias crianças que precisam fazer algumas terapias, precisam de nutricionista, fonoaudiólogo, fisioterapeutas, né, e além, claro, psicólogo, neurologista e assim por diante. Nós precisamos ampliar isso porque a gente está vendo lá no chão da escola o aumento exponencial de crianças que estão vindo com algum tipo de transtorno e as famílias não conseguem levar as crianças para fazer suas terapias e muitos não conseguem nem o laudo porque algumas crianças têm o direito garantido pela legislação estadual de ter um professor, um profissional de apoio dentro da sala de aula, e alguns inclusive fora da sala de aula. Então é importante que tenha isso. E eu vou continuar enviando recurso porque a gente sabe, né, enfermeiro Zé Carlos, nós somos atenção primária, porém nós não podemos nos furtar da nossa responsabilidade enquanto estado, enquanto Município, enquanto união. Então é importante que a gente deixe claro para a população que a atribuição disso seria do Governo Federal e do Governo Estadual, mas nós não estamos recebendo essa contrapartida nem do Governo Federal, nem do Estado. Portanto, nós vereadores criamos essa rubrica em 2023, inicialmente com o enfermeiro Zé Carlos e eu, e posteriormente vários outros vereadores, Professor Fabiano Fubá, vereador Gilmar Petry, Professor Hélio também, mas todos os vereadores que já vieram anteriormente enviaram recurso para essa pauta. E nós sabemos da importância e da urgência da gente cada vez mais fazer com que nossas crianças se tornem adultos autônomos, independentes e que possam ter uma vida tranquila quando eles forem maiores, porque se não fizerem isso, infelizmente vai ser mais um adulto que vai precisar de todo o auxílio do Estado. E nós já estamos vendo hoje que o Estado não está dando esse auxílio. Muito obrigado, Senhora Presidente".

O Requerimento continua em discussão. **O vereador Professor Fabiano Fubá fez uso da palavra:** "Boa tarde às nobres vereadoras, aos vereadores, ao Secretário Julinho do Pesque, Rafael Campaner, Sandro Proteção, a todos os diretores aqui presentes, às pessoas que nos acompanham de maneira remota e as pessoas aqui presentes. Quero aqui cumprimentar a rainha Mayara, as princesas Roberta e Noala. Noala, inclusive, foi minha aluna. Eu fiquei pensando aqui: a gente está ficando velho, né? Porque Elisana também foi minha aluna. Então, até cheguei esses tempos atrás numa escola, perguntei: 'Alguém foi meu aluno?' Quando vi o professor? Eu falei: 'Ele abaixa a mão, né?'. Então, o tempo está passando. Quero aqui contribuir em relação ao assunto, que é o autismo, bem pontuado por todos os vereadores, uma demanda crescente. Inclusive, eu estive conversando com a com a vereadora Marilda semana passada para a gente falar um pouquinho da verba impositiva, e vou destinar também em torno de R\$300.000. E fazendo um cálculo, assim meio rápido aqui, a gente vai



destinar quase R\$15.500,000 para ela. Isso é importante. Tive o prazer de visitar duas cidades, visitei duas instituições onde que voltando na estrada, fiquei pensando, o caminho vai ser fazer uma parceria mesmo. Você vai ter que contratar uma empresa. É uma demanda que ela nasce na Educação, nasce muitas vezes na Assistência Social, sobre o caso da vulnerabilidade, e quem tem que custear é a Saúde. Porém, a gente não tem assim como fazer isso diante de toda a situação financeira. Então, a gente precisa realmente nos preocupar com isso. E é muito importante ver com como a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande tem um olhar diferente. A gente une forças, diverge, mas converge para o bem maior, que realmente é o bem-estar da população de Fazenda Rio Grande. Muito obrigado, Presidente". O Requerimento continua em discussão. **A vereadora Marilda Garcia fez uso da palavra:** "Boa tarde a todos os vereadores, nossas vereadoras, as nossas rainhas, a nossos Secretários aqui presentes e a toda a população, nossos assessores que estão nos acompanhando aqui. Essa é uma discussão que me revolta muito, porque entra ano, sai ano e a gente está ali batendo e a sensação é que a gente não sai do lugar. Mas aos vereadores agradeço pelo apoio, porque assim como eu sou mãe e eu recebo as reclamações, vocês também. Conversando, realmente, Fubá, semana passada, eu estou destinando R\$400.000 para o TEA, para ver se, juntando todo esse valor e mais o que o vereador Zé, o Léo deixou do ano passado, eu acho que já soma R\$2.000.000. Eu acho que está na hora de o nosso Município somar, fazer alguma coisa, tantos Municípios menores que o nosso tem esse apoio, por que que o nosso não tem? Então, os vereadores aqui estamos nos movendo, nos mexendo, e cabe ao poder Executivo agora nos dar uma resposta. Peço a Monique que olhe com carinho, que faça alguma coisa por essas famílias, por essas crianças. Então, apoiado, conte com o meu apoio. Estamos aqui para isso. Obrigada, Senhora Presidente". O Requerimento foi colocado em votação, sendo aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 357/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo.** O Vereador Professor Léo que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para a Secretaria Municipal de Saúde, para que apresente respostas as seguintes questões: 1) Apresente informações detalhadas sobre os protocolos utilizados pela UPA na classificação de risco e prioridade de atendimento aos pacientes; 2) Esclarecimento específico sobre os procedimentos adotados em casos de pacientes com diagnóstico prévio de epilepsia, que apresentem sinais de possível crise iminente; 3) Quais medidas estão previstas para evitar que situações semelhantes se repitam, visto o risco à saúde do paciente durante a espera prolongada? O Requerimento foi colocado em discussão, em votação, sendo aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 358/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.** O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Poder Executivo Municipal, ao Poder Legislativo Estadual e também ao Governo do Estado do Paraná, solicitando



informações sobre a possibilidade de o Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida passar a oferecer exames de ressonância magnética em suas dependências. O Requerimento foi colocado em discussão, em votação, sendo aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 359/2025 de iniciativa do Vereador Laco.** O Vereador Laco, que este subscreve, nos termos regimentais, requer seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Marco Marcondes, e ao setor competente, solicitando providências junto ao órgão competente, no sentido de avaliar e adotar medidas para melhoria do tráfego nas vias, Rua Venezuela com a Avenida Brasil, Trav. Bélgica e Trav. Japão. O Requerimento foi colocado em discussão, em votação, sendo aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 360/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.** O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, para que analise o anteprojeto de lei anexo, que dispõe sobre o processo de alteração de regime de trabalho para professores da Rede Municipal de Ensino de Fazenda Rio Grande e dá outras providências. O Requerimento foi colocado em discussão. **O vereador Professor Fabiano Fubá fez uso da palavra:** “Mais uma vez, boa tarde a todos. Quero pedir o apoio dos nobres vereadores para que passe esse requerimento em relação ao anteprojeto de lei para que a gente consiga fazer com os profissionais da educação, aqueles que têm 20 horas consigam, tendo em vista que já aconteceu no estado do Paraná, consigam fazer a incorporação de mais 20 horas, ou seja, um padrão de 20 se tornar 40. Por quê? É só para um dado aqui. Curioso. Chamamento de 20 horas desse último concurso, 624 professores. 40 horas, 315. Então, esse professor que tem 20 horas, geralmente ele tem o PE, que é o Período Extraordinário. Então, ele faz a dobra. Porém, a dobra não é na maioria das vezes na Instituição que ele está. Então, com esse anteprojeto de lei, nós podemos fazer com que o professor tenha 40 horas na mesma Instituição, ou seja, ele vai criar vínculo aquela com a comunidade, com as crianças, enfim, realmente vai tornar a vida do profissional mais fácil e com certeza muitos professores vão aderir. Porque é de grande valia você ter um padrão de 40 horas do que ficar pegando período extraordinário todo ano. Muito obrigado, Senhora Presidente”. O Requerimento foi colocado em votação, sendo aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 361/2025 de iniciativa dos Vereadores Fernandinho, Joéliton Leal e Esiquiel Franco.** Os vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental solicitam ao chefe do poder executivo municipal, a possibilidade de ser realizado o torneio e campeonato de pesca esportiva de traira, em conformidade com o que dispõe a lei municipal nº 1791/2024, que institui e regulamenta a pratica deste evento no município. O Requerimento foi colocado em discussão, em votação, sendo aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 362/2025 de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia.** A vereadora Marilda Garcia que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do



Poder Executivo, requerendo informações, junto aos órgãos competentes, quanto à existência de projeto, estudo ou planejamento para reforma ou revitalização da estrutura física do Centro de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande, CAIC, localizado na Avenida Brasil, nº 2014, bairro Nações. 1) existe atualmente algum projeto ou planejamento para reforma, ampliação ou revitalização das instalações do CAIC de Fazenda Rio Grande? 2) caso exista, qual o estágio atual do projeto e o cronograma estimado para sua execução? O Requerimento foi colocado em discussão, em votação, sendo aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 363/2025 de iniciativa do Vereador Fernandinho.** O Vereador Fernandinho, que este subscreve na forma regimental, solicita o envio ao chefe do poder executivo municipal, solicitando a implantação de uma lombada na rua Rio Amazonas, em frente ao N° 830 no bairro Iguaçú. O Requerimento foi colocado em discussão, em votação, sendo aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 364/2025 de iniciativa do Vereador Maciél.** O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio da Secretaria de Obras, realize estudo de viabilidade e implantação de calçamento, iniciando na Travessa Pien no número 66, casa 1 e estendendo-se até a Rua Itambé, no número 42, bairro Estados neste município. O Requerimento foi colocado em discussão, em votação, sendo aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 365/2025 de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco.** O Vereador Esiquiel Franco, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente aos seguintes órgãos, solicitando que seja avaliada a possibilidade de disponibilizar a coleta de sangue nas dependências do Hospital Nossa Senhora Aparecida. Poder Executivo Municipal: encaminhar ofício ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Saúde. Poder Legislativo Estadual: encaminhar ofício à Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Paraná. Governo do Estado do Paraná: encaminhar ofício à Secretaria de Estado da Saúde (SESA). O Requerimento foi colocado em discussão, em votação, sendo aprovado por todos os vereadores. **Passou-se a leitura da Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 043/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação.** Súmula: “Abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$452.795,34(quatrocentos e cinquenta e dois mil, setecentos e noventa e cinco reais e trinta e quatro centavos)”. O projeto de lei foi colocado em discussão, votação, sendo aprovado em segunda votação por todos os vereadores. **Mensagem Substitutiva nº 003/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação.** Súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 211.506,00 (duzentos e onze mil, quinhentos e seis reais)”. A mensagem substitutiva foi colocada em discussão, votação, sendo aprovada em segunda votação por todos os vereadores. **Projeto de Lei nº 042/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. Primeira Votação.** Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar



operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, por meio do Programa FINISA, e confere outras providências”. O projeto de lei foi colocado em discussão, em votação, sendo aprovado por todos os vereadores em primeira votação. **Aberto Espaço às Lideranças Partidárias.** Não houve manifestações. **Espaço aberto ao líder do Prefeito. O vereador Gilmar Petry, líder do Prefeito, fez uso da palavra:** “Senhores vereadores, população também. Só alguns recados para a semana, até para que a gente possa se organizar. Na segunda-feira que vem, teremos aqui, às 10 horas da manhã, a prestação de contas da Secretaria de Saúde. Então, importantíssima a presença de todos os vereadores para que possam estar aqui acompanhando, que a gente sabe que a saúde é uma das principais questões aqui no nosso Município. Então, acho que era importante que todos possam participar, inclusive a população, que possa estar aqui presente, que compareça aqui. Teremos também já na sequência no dia 30, na terça-feira, a prestação de contas dos demais órgãos da Prefeitura: FAZPREV e todas as Secretarias do Município estarão aqui então no dia 30. Reforçando amanhã também teremos aqui, conforme foi colocado no grupo, a reunião às 9:30 da manhã com a Copel, Senhora Presidente. É isso, né? Confirmado aqui para a gente tratar desses assuntos, principalmente a questão desses fios que continuam pendurados. O prefeito vem fazendo uma força tarefa na parte dele para tentar atender o máximo possível, mas precisamos dessa ajuda da Copel também aqui para que a gente possa tentar agir mais rapidamente possível, evitar que futuros acidentes aconteçam aqui também. Então, quarta-feira, temos o início da Expo-Fazenda, 18:30 da noite. Teremos um evento religioso com a participação das igrejas aqui também do Município. Então, portanto, quem puder estar presente, teremos lá com certeza a presença das nossas rainhas, princesas, que vão estar abrilhantando a nossa festa. Então, é importantíssimo a presença e aqueles que puderem, tiver um tempo, teremos atividades o dia todo, desde manhã até à noite com as festas e as apresentações de shows. Também, reforçar aqui também hoje, quem puder e estiver disponível, nosso Prefeito Marco Marcondes estará participando do Programa do Ratinho. Aqueles que assistem, será hoje ao vivo. Então, aqueles que tiverem a disponibilidade e lembrarem hoje à noite, puderem acessar e prestigiar, acho que é importante. E também por fim aqui falar da importância que foi a nossa corrida do legislativo. Foi muito bem organizada, foi um sucesso, inúmeras pessoas participando. Eu mesmo vim com a minha equipe, a equipe Petry veio disputar essa corrida aqui. E daí pediram que eu divulgasse a posição que nós ficamos, não foi tão boa, mas conseguimos chegar. Então eu fazia parte da minha equipe: o meu filho Ricardo chegou na posição 240^a, o meu assessor André participou, chegou na 249^a. O meu irmão Gilberto chegou na 269^a. O meu cunhado participou, chegou na 294 e eu, infelizmente, cheguei por último, cheguei na posição 304^a. Quarenta e oito minutos, Senhora Presidente. Acho que já dá para melhorar o ano que vem. Esse ano nós tivemos essa corrida. Também foi uma Emenda Impositiva do vereador Sandro,



e, nesse ano, para ano que vem, todos os vereadores garantiram os recursos para que a nossa corrida do legislativo aconteça novamente. Teremos a opção *kids* também para o ano que vem. Então, importante que a criançada que gosta de brincar e participar, acho que é de suma importância e é gostoso essa participação. Então, Senhora Presidente, muito obrigado. Obrigado pela oportunidade. Parabéns pela organização da corrida que foi maravilhosa. Acho que todos que estivera aqui saíram felizes porque foi um evento para reunir a família, e aqueles que gostam do esporte. Muito obrigado, Senhora Presidente".

Inscritos na Tribuna Livre. O vereador Enfermeiro Zé Carlos fez uso da palavra: "Uma boa tarde novamente a todos vereadores e vereadoras, a todos aqui presente e quem está nos acompanhando via rede social. O nobre vereador Petry comentou um momento importante que nós teremos dia 29, dia 30, que são as prestações de contas do Executivo da Secretaria de Saúde, do segundo quadrimestre. E eu como sempre venho aqui colocar a importância da população, dos servidores participarem, conforme o vereador Petry comentou desse momento importante e também de fazerem perguntas. Muitos não podem vir. A minha rede social, o meu número particular está à disposição para receber as perguntas que eu farei as pessoas aqui que estarão apresentando para tirar as dúvidas de vocês. É um momento importantíssimo e temos que participar. E também, Senhores Vereadores, eu venho à Tribuna hoje para comentar uma situação um pouco delicada. Não vou citar nomes, não vou citar o que aconteceu e aonde aconteceu, mas que eu saiba, nós vereadores temos prerrogativas de visitar qualquer repartição pública, qualquer Secretaria de Saúde, Secretaria de Esporte, Secretaria de Obras, Secretaria do Governo. Ou seja, em todas as Secretarias nós podemos visitar. Nós não precisamos ser convidados. Pelo menos é o que eu sei da Lei, porque uma visita nem sempre é para reclamar ou para somente para fiscalizar, muitas vezes é para pegar informações ou levar informações positivas para esses Setores. Têm muitas Secretarias que ainda eu não visitei, estava com problemas de Saúde; mas agora, se Deus quiser, a partir do mês que vem, farei visitas mais constantes às Secretarias, levando as minhas demandas apresentadas pela população e também recebendo as demandas dos Secretários, dos Servidores, para que a gente possa discutir melhorias em geral, para todos os fazendenses. Então eu coloco aqui à disposição de todos e peço por favor, hoje até o Fubá citou um exemplo, você está pedindo favor? Não, a gente coloca o favor por educação. Vereador tem as portas abertas. Então, que a gente possa realizar o nosso trabalho, representar a nossa população, deixado de lado ou talvez não queira nos passar algumas informações. Senhor Prefeito, o Senhor sabe que sempre pode contar com o meu apoio. Sempre estou junto com o Senhor nos seus projetos, nas demandas que o Senhor necessita. Inclusive quando o Secretário de Administração, o Chefe de Gabinete precisa de uma coisa urgente, eles ligam e eu estou à disposição para ajudar. Tivemos essa semana, vereador Petry, uma situação pontual que precisava ser urgente. Na hora nós estamos



à disposição, mas também coloco para o Senhor, pense com carinho, porque eu não gostaria e não quero ser obrigado amanhã ou depois falar alguma coisa que alguma Secretaria ou um Departamento Público evitou ou fez questões ou perguntou para as pessoas o que o vereador José Carlos veio fazer. Com certeza, eu sei o que eu estou fazendo e faço com responsabilidade e acima de tudo respeitando as pessoas. Jamais vou desrespeitar alguém porque a gente respeita para ser respeitado. Mas aqui neste momento têm alguns momentos que você tem que agir como autoridade, como vereador, representante do povo, o qual nos colocou aqui. Então, estou fazendo essa fala um pouco indignado, triste por ter que estar falando e espero que isso não ocorra mais comigo, porque se ocorrer, com certeza, eu vou colocar nomes porque eu entrei pela porta da frente. Sou vereador votado pela população e represento com carinho, com responsabilidade e acima de tudo não deixando de levar as informações para as pessoas. Muito obrigado. Desculpem pelo desabafo. Aqui são 13 vereadores da base do Senhor Prefeito, mas nós temos que ser respeitados também como vereadores. Muito obrigado". **O vereador Fernandinho fez uso da palavra:** "Muito boa tarde a todos os vereadores e vereadoras, as autoridades já nominadas. Quero aqui fazer um cumprimento especial à rainha e as princesas do rodeio. Todo mundo já está preparado para a Expo-Fazenda. Quero parabenizar a organização, uma festa pensada para toda a população fazendense, desde a inclusão até do espaço Kids, área de artesanato, enfim, uma festa que vai alegrar a partir de quarta-feira toda a nossa cidade. Quero aqui agradecer e parabenizar também em nome da vereadora Deia, pela realização da Corrida do Legislativo, a qual eu tive oportunidade de participar, correr, consegui concluir a prova. Fiquei feliz porque eu tinha jogado bola, já estava exausto, mas foi um trajeto bem organizado, um programa que foi bem elaborado, que consegui contemplar diversos fazendenses. Como já foi dito pelo Petry, o ano que vem nós teremos já garantido que tenhamos a próxima prova. A vereadora Simone também estava aqui, não estou vendo ela, mas eu acredito que ela esteja aqui ainda na Câmara. Então, vocês sempre são bem-vindos a estar participando conosco aqui. Nós temos uma Câmara atuante e nesse momento muito unida que luta em prol da população de Fazenda Rio Grande. Falando um pouquinho da sessão de hoje, nós realizamos uma indicação solicitando a ampliação e reforma da UBS Iguaçu. Ali é uma região que carece desse espaço, porque cresce a cada momento. Tanto eu como alguns vereadores fizeram visitas a algumas UBS, já se comprometendo com as Emendas Impositivas para poder trazer essas melhorias. E numa dessas visitas que eu fui para garantir essa emenda, a gente percebeu essa necessidade de se fazer essa solicitação. Apresentamos também alguns requerimentos, dentre eles é um que vai de encontro à Expo-Fazenda, onde haverá a Assembleia Itinerante da Assembleia Legislativa. E nós propomos a busca de recursos para a construção do sonho antigo da população de Santa Teresinha, que tenhamos uma praça no local. Então, estamos encaminhando esse requerimento para



conseguir esse recurso e posteriormente trazer essa benfeitoria aqui para a cidade. Fizemos junto com o vereador Ezequiel também, o vereador Joéliton, a solicitação para que seja dado andamento na lei do vereador Serjão. Visto que outros Municípios, exemplo Mandirituba, agora em outubro, já vai estar realizando uma competição de pesca. Então, por que não resgatar isso em nossa cidade também? Porque tudo que é trabalhado aqui é importante. Fizemos também o requerimento, a pedido dos moradores do Bairro Iguaçu, de uma lombada, na região da Avenida Rio Amazonas, com grande fluxo de moradores, bastante criança. Então, a importância desse estudo por parte da Prefeitura para que a gente tenha essa possibilidade de implantação. Então, fica o pedido. E, por último, dizer também que, na Expo-Fazenda, a Igreja de Missão vai ter o seu grupo musical se apresentando no show que antecede o show Gospel. E por fim, fazer um convite a toda a população. Junto com a vereadora Marilda, nós propomos aqui a lei das mães atípicas. E para que a gente tenha uma lei bem fundamentada, será feita uma audiência pública, um bate-papo, uma roda de conversa, Marilda, com todas essas mães no dia 30/09, a partir das 13:30, aqui no Plenário da Câmara Municipal, para que a gente consiga trazer a realidade dessa lei. Muito obrigado, Senhora Presidente, e uma ótima semana a todos os nossos amigos”.

A vereadora Déia Teodoro fez uso da palavra: “Boa tarde a todos. Quero cumprimentar aqui meus amigos e colegas vereadores, mais uma vez cumprimentar a população presente, a imprensa, cumprimentar os Secretários que estavam por aqui, o Campaner, o Julinho do Pesque, Sandro do Proteção. Cumprimentar a princesa do nosso rodeio, as rainhas. Sejam todos bem-vindos. Obrigado por vir aqui prestigiar nossa sessão. Às vezes, seria para ser talvez algo de harmonia, mas às vezes a gente escuta algo desagradável também. Quero desejar para vocês que curtam o momento. Sejam felizes, façam bastante foto e aproveitem cada detalhe da pontuação de vocês. E também convidar a população, para que participe da Expo-Fazenda. Vai ser uma festa maravilhosa que vai ser um encontro de amigos e de familiares. E também aqui pegar a conversa do vereador Zé Carlos, também concordo com ele em algumas questões. Eu acho assim, eu não tenho, vou falar por mim, eu graças a Deus, até agora, esses oito meses, eu fui exonerada, eu fiquei muito chateada, a gente ficou revoltada, mas eu não fui para rede social, mas hoje eu agradeço quem fez isso na minha vida. Me tornei vereadora e hoje estou Presidente aqui dessa casa. Então, às vezes, o que a gente não pode opinar, levar reclamação, levar as sugestões para os Secretários. Eu acho que é viável e faz parte da função de um vereador também, mas o que a gente não pode fazer é induzir o Secretário que ele faça tal coisa, coloca quais pessoas em tais cargos. A gente tem que respeitar também o trabalho de cada Secretário, porque se há mudança é para melhor. Às vezes, não é que o funcionário seja ruim, às vezes o Secretário está vendo algo melhor naquela pessoa, então às vezes é para a evolução da vida daquela pessoa. Então, eu deixo aqui meu agradecimento a todos os Secretários da Prefeitura. Uma boa semana



e uma ótima para todos vocês”. Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente Andréia Teodoro Pinto deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 2025.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário



**ATA DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 9ª LEGISLATURA,
REALIZADA NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ao vigésimo nono dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas e dezesseis minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Ordinária e a ela compareceram os Vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Marilda Barbosa Correa Garcia, Anderson Luis Erzinger Almeida, Fernando Lima de Souza, Thauana Padilha de Araújo, Leonardo de Paula Dias, Fabiano de Queiroz Sobral, José Carlos Bernardes, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, Helio Pereira, Gilmar José Petry, e Antônio Removicz Maciel. Havendo quórum com a Graça e Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 29ª sessão Ordinária, do 1º período da 9ª legislatura. **Por Questão de Ordem o Secretário Vereador Professor Léo fez uso da palavra:** "Questão de ordem, Senhora Presidente. Fazer o cumprimento da Mesa, ao Diretor-Geral da Secretaria de Obras Públicas, Maicon, ao Diretor-Geral da Secretaria de Governo, Michel Batata, toda população presente, aqueles que nos acompanham de forma remota, boa tarde a todas e todos os Vereadores aqui presentes". **Passou-se a Leitura do Expediente do Dia. Projeto de Lei nº 048/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.** SÚMULA: "Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 96.189.949,97 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)". **Projeto de Lei nº 034/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.** SÚMULA: Institui a Festa do Trabalhador no Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande, a ser realizada anualmente no dia 1º de maio, e dá outras providências. **Projeto de Lei nº 036/2025 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.** SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, a implantar o Cartão-Alimentação, de uso exclusivo no Armazém da Família, em substituição à entrega de kits de alimentos, e dá outras providências". **Projeto de Lei nº 042/2025 de iniciativa do Vereador Joéliton Leal.** SÚMULA: "Declara de utilidade pública a Associação Sociedade Esportiva União Nova Fazenda, conforme especifica". **Mensagem Substitutiva nº 005/2025 ao Projeto de Lei nº 044/2025 de iniciativa do Executivo Municipal.** SÚMULA: "Dispõe sobre infrações e sanções administrativas ambientais e urbanísticas no Município de Fazenda Rio Grande, estabelece procedimentos administrativos para autuação, defesa e recursos, regulamenta a conversão de penalidades e dá outras providências". **ATA da 26ª Sessão Ordinária de 2025.** A Ata foi colocada em discussão. A Ata foi colocada em votação, sendo aprovada por todos os Vereadores. **ATA da 27ª Sessão Ordinária de 2025.** A Ata foi colocada em discussão. A Ata foi colocada em votação, sendo aprovada por todos os Vereadores.



Passou-se a Leitura das Indicações. Indicação nº 367/2025 de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro. A Vereadora Déia Teodoro que subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria competente, que seja realizada a pintura da sinalização viária em ambos os lados da Rua Santo Agostinho, no Bairro Santa Terezinha, em toda a sua extensão. **Indicação nº 368/2025** de iniciativa do Vereador Joéliton Leal. O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando a execução de serviços de patrolamento na Rua Irerê, no trecho localizado aos fundos da Escola Municipal Maryle Aparecida Schetterf, no bairro Galha Azul. **Indicação nº 369/2025** de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry. O Vereador Gilmar José Petry, que esta subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Prefeito Municipal para que através da Secretaria competente realize urgentemente a construção de calçada de pedestres na Avenida Jatobá, entre a Rua Marmeleiro e a Avenida Brasil, e também, a construção de uma travessia elevada para pedestres em frente ao Colégio Estadual Cívico Militar Professor João Hoinatz de Andrade, Bairro Eucaliptos, neste Município. **Indicação nº 370/2025** de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha. A VEREADORA THAUANA PADILHA, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja verificado a possibilidade de instalação da iluminação no Bosque que dá acesso à escola Anete Franco pois, esse espaço foi recentemente estruturado e realizado o calçamento, no entanto seguem sem iluminação. **Indicação nº 371/2025** de iniciativa do Vereador Professor Hélio. O vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a manutenção de bueiro na Rua Tucano nº 50, esquina com a Travessa Juritis – bairro Galha Azul. **Indicação nº 372/2025** de iniciativa do Vereador Laco. O Vereador Laco, que subscreve a presente, nos termos regimentais, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Prefeito Marco Marcondes, que seja determinada ao setor competente a realização de reparo na via localizada na Av. das Américas prox. ao número 706, onde existe um buraco que vem causando transtornos aos motoristas e pedestres que circulam pelo local. **Indicação nº 373/2025** de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia. A vereadora Marilda Garcia que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria competente, sugerindo a substituição de dois pontos de ônibus com cobertura antiga na Avenida Carvalho, no bairro Eucaliptos – Pátria Minha. **Indicação nº 374/2025** de iniciativa do Vereador Maciél. O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, a realização de estudos técnicos detalhados e a posterior execução do serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Nossa Senhora, no trecho compreendido entre a Rua São Natalino e a Avenida São Cristóvão, localizado no bairro Santa Terezinha. **Indicação**



nº 375/2025 de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da Secretaria Municipal de Obras, para que realize troca das bocas de lobo no seguinte endereço: Avenida Condor nº 705. **Indicação nº 376/2025** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que esta subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através da Secretaria Municipal de Defesa Social solicite apoio da Guarda Municipal nos horários de entrada e saída de alunos no entorno da Escola Municipal Marlene Barbosa, mais especificamente para aqueles que utilizam a Rua Silvano José Baldan (paralela à raia do Jockey Club), no bairro Pioneiros, Fazenda Rio Grande, PR. **Indicação nº 377/2025** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem por meio desta, solicitar que seja realizada com a máxima urgência, a implementação de uma travessia elevada na Rua Sergipe 122, bairro Estados. **Indicação nº 378/2025** de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco. O vereador Esiquiel Franco que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências do órgão competente visando a instalação de um redutor de velocidade na Rua Irlanda, nas proximidades do número 404 no bairro Nações 2. **Indicação nº 379/2025** de iniciativa do Vereador Fernandinho. O Vereador Fernandinho, que este subscreve na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que solicite às empresas de telefonia que atuam no município de Fazenda Rio Grande a realização de uma reunião com esta Casa de Leis, a fim de prestar esclarecimentos detalhados sobre as ações de limpeza e manutenção de fios realizadas até a presente data. **Passou-se a Leitura dos Requerimentos. Requerimento nº 366/2025** de iniciativa da Vereadora Déia Teodoro. A Vereadora Déia Teodoro, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria Municipal competente, para que seja avaliada a possibilidade de manter a Praça Céu aberta não apenas nos dias de semana, mas também aos finais de semana, o funcionamento restrito apenas aos dias de semana limita o acesso de grande parte da população, que muitas vezes só dispõe de tempo livre aos finais de semana. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 367/2025** de iniciativa das Vereadoras Déia Teodoro, Thauana Padilha e Marilda Garcia. As Vereadoras que estes subscrevem, Vereadoras Déia Teodoro, Thauana Padilha e Marilda Garcia na forma regimental, requer o envio de expediente à Secretaria Municipal de Saúde solicitando a possibilidade de realização de palestras e ações educativas sobre a prevenção e conscientização do câncer de mama e cólon de útero, em alusão à Campanha Outubro Rosa, a ser promovidas nessa casa Legislativa. A realização de palestras no Legislativo contribuirá para sensibilizar servidores, autoridades e cidadãos, fortalecendo as políticas públicas de saúde e prevenção. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 368/2025** de iniciativa do Vereador Esiquiel Franco. O Vereador Esiquiel Franco, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio



de expediente ao Chefe do Poder Executivo, ao órgão competente e à AMEP – Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, solicitando a realização de estudo de viabilidade para: 1. Avaliar os pontos de ônibus existentes ao longo de toda a extensão da linha que percorre o bairro Jardim Veneza, ressaltando a Rua João Quirino Leal, verificando quais necessitam de reforma ou substituição por novos; 2. Identificar trechos do bairro, especialmente na Rua João Quirino Leal, onde não existem pontos de ônibus e propor a implantação de novos abrigos, a fim de atender adequadamente a população usuária do transporte público. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 369/2025** de iniciativa do Vereador Joéliton Leal. O Vereador Joéliton Leal, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a possibilidade de implantação dos projetos Fazenda Futsal e Fazenda Voleibol na Praça do Santa Maria, no bairro Estados. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Joéliton Leal fez uso da palavra:** “Boa tarde Presidente, boa tarde aos nobres colegas de bancada, cumprimentando meu amigo Michel Batata cumprimento os demais servidores do Executivo, cumprimento os servidores aqui dessa Casa de Leis, a população que nos assiste presencialmente e remotamente. Peço voto favorável dos nobres colegas nesse Requerimento, há alguns dias atrás eu e a Vereadora Déia fomos dar umas voltas ali no Santa Maria. A política ela se faz de parceria. A gente conversando com alguns moradores, foi pedido para que ajudássemos a dar mais vida lá para a praça do Santa Maria, através de projetos esportivos, ajudando as crianças, os adolescentes, trazendo oportunidade e trazendo mais lazer para a região. E para essa sessão específica a Vereadora já tinha um Requerimento em conjunto, não pude estar assinando, mas a minha fala é mais para enaltecer e para que toda a comunidade lá do Santa Maria saiba que esse pedido é do Vereador Joéliton Leal e também da Vereadora Déia Teodoro, parceria se constrói com confiança, obrigado Presidente. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os vereadores. **Requerimento nº 370/2025** de iniciativa do Vereador Gilmar José Petry. O Vereador Gilmar José Petry que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente à Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Educação, para que informem à esta Casa de Leis quantos servidores estão lotados no cargo de Documentador Escolar. Solicito ainda, que seja realizado um estudo técnico e levantamento salarial comparativo dos servidores lotados no cargo de Documentador Escolar no município de Fazenda Rio Grande, em relação aos demais servidores dos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. Caso os salários estejam defasados, informe sobre a possibilidade para que seja realizada a equiparação salarial, e o seu impacto financeiro. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Gilmar José Petry fez uso da palavra:** “Muito boa tarde a todos os Vereadores, às nobres Vereadoras, todos aqui presentes, meu amigo Michel Batata da Secretaria de Governo, seja bem-vindo, população que nos assiste. Senhores Vereadores, estou fazendo esse Requerimento e peço voto favorável para a gente ter esse estudo, fiz alguns dias atrás um pedido aí para que fosse feita essa adequação e esse estudo aqui, em cima daqueles servidores que



estão lotados no cargo de assistente administrativo. E agora também estou colocando pedido aqui para os nossos amigos que trabalham de documentador escolar, sabe da importância que é esse cargo hoje dentro da escola. A minha esposa já trabalhou nesse cargo de documentadora escolar, há muitos anos atrás. A gente sabe da demanda, do serviço que eles têm ali, então nada mais justo do que a gente poder aproveitar agora que estão mexendo com os planos de cargo e carreira, com os reajustes. Então, quem sabe a gente consiga, estando dentro do impacto orçamentário, a gente consiga poder fazer essa melhoria na base salarial de todos os servidores que estão lotados no cargo de documentador escolar. Então estou pedindo esse voto favorável para que a gente possa aproveitar esse momento, e quem sabe a gente consiga fazer esse ajuste para que no próximo ano nós podemos dar mais esse reconhecimento, ainda maior, para essas pessoas que trabalham nessa função. Muito obrigado Senhora Presidente". O Requerimento continua em discussão. **O Vereador Fernandinho fez uso da palavra:** "Muito boa tarde Senhora Presidente, senhoras Vereadoras e Vereadores, a todos que acompanham essa Casa de Leis de forma presencial e remota. Muito boa tarde Michel Batata, nosso Diretor de Governo. Eu me inscrevi aqui porque não tem como eu não falar sobre esse Requerimento. Primeiramente, parabenizar o Gilmar Petry por fazer essa provocação. Eu sou documentador escolar de carreira, desde 2011, e diversos documentadores haviam me procurado, diante da importância da valorização, da equiparação salarial, mas em conversa com o Vereador Professor Fabiano Fubá, ao qual já tem um projeto de lei em andamento, que quase deu certo no passado, por causa de alguns obstáculos, acabou não caminhando, eu não fiz esse Requerimento, mas quero dizer aqui Petry que tem o meu apoio esse Requerimento sim. Dizer que sou um defensor da causa não só por ser servidor de carreira, mas também por ser documentador, por ser um apoiador de todos os servidores aqui do município. Por esse motivo eu não havia feito o Requerimento mas é muito importante esse Requerimento para ressaltar junto ao Executivo a importância dessa equiparação salarial. Os documentadores são aqueles que são a porta de entrada da escola, aqueles que fazem toda a conversa, o diálogo com os pais, que fazem a apresentação do universo onde a criança vai se encontrar durante longos anos da vida. Então quero dizer que tem o meu apoio, dizer aos documentadores que também eles têm o meu apoio e vamos esperar que caminhe, tanto o projeto que o Vereador Professor Fabiano Fubá provocou como esse agora, fomentando ainda mais para que haja essa valorização aos profissionais que tanto se dedicam pelo município. Muito obrigado Senhora Presidente". O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 371/2025** de iniciativa da Vereadora Thauana Padilha. A VEREADORA THAUANA PADILHA que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal de Urbanismo seja atualizado e fornecidos os nomes das Ruas já pavimentadas do Jardim Veneza para os Correios para que o órgão possa fornecer placas com identificação dos CEPs dessas localidades. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 372/2025** de iniciativa do Vereador Professor Hélio.



O vereador Professor Hélio que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo Marco Marcondes solicitando que envie ofício a SEED pedindo informações sobre Educação em Tempo Integral em nosso município. 1. Há projetos para implantação de Educação Integral em nosso município, na rede estadual de ensino? 2. Se sim, quais os critérios serão utilizados pelo Governo do Estado do Paraná para a implementação da educação de tempo integral em instituições de ensino já existentes? 3. Serão realizadas as reuniões de escuta com a comunidade e o Conselho Escolar dos Colégios para adesão ao programa? 4. Serão analisados, para avançar no processo de ingresso no Programa Ensino Integral, aspectos como vulnerabilidade no entorno dos colégios? Demanda da região? O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 373/2025** de iniciativa do Vereador Laco. O Vereador Laco, que este subscreve, nos termos regimentais, requer que seja encaminhado expediente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, à Faztrans, solicitando a possibilidade e estudos para a implantação de vagas de estacionamento rotativo, com o tempo máximo de 15 minutos mediante uso do pisca-alerta, em frente à Secretaria Municipal de Saúde. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 374/2025** de iniciativa da Vereadora Marilda Garcia. A vereadora Marilda Garcia que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo informações, junto à Secretaria Municipal de Educação, sobre a demanda por vagas em creches da rede municipal devido à grande demanda por vagas. Nesse sentido, requer-se a seguinte informação: Quantas ações judiciais, atualmente em tramitação ou já atendidas, foram ajuizadas por mães, pais ou responsáveis solicitando vagas em creches no município? O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 375/2025** de iniciativa do Vereador Professor Léo. O Vereador Professor Léo que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo solicitando para as Secretarias Municipal de Meio Ambiente e de Educação, para que se apresente se há algum projeto que realize a promoção de conscientização ambiental nas escolas. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 376/2025** de iniciativa do Vereador Maciél. O vereador Maciél, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando estudo para a viabilidade técnica e operacional sobre implantação de sinalização viária vertical e horizontal, na Av. Tomaz Edson Andrade Vieira, entre as Avenidas Aurora e Brasil no Bairro Eucaliptos, Green Field. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 377/2025** de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá. O Vereador Prof. Fabiano Fubá, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, Sr. Marco Marcondes, que por meio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, realize um estudo técnico para a instalação de braço (suporte) com luminária nos postes conforme localização abaixo: Rua Rio Eufrates próximo ao cruzamento com Rua Rio Ivaí, bairro Iguaçu; Rua Rio Canguiri, nº 36, próximo ao cruzamento com a Rua Rio Jaú, bairro Iguaçu. O



Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 378/2025** de iniciativa dos Vereadores Fernandinho e Maciel. Os Vereadores que abaixo subscrevem, na forma regimental, solicitam ao Chefe do Poder Executivo Municipal que através das secretarias competentes sejam realizados os seguintes serviços em frente à Agência do INSS, localizada na Rua Egito, nº 426, Bairro Nações: Melhoria da sinalização viária horizontal com pintura termoplástica e implantação de sinalização vertical com placas informativas e de regulamentação; Plantio de árvores; Roçada e limpeza do espaço público; Melhoria das calçadas, com especial atenção ao acesso de cadeirantes, adequando rampas e pisos às normas técnicas vigentes; Estudo de viabilidade para substituição da lombada existente por travessia elevada, priorizando a segurança dos pedestres e a acessibilidade. O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Fernandinho fez uso da palavra:** “Eu peço o apoio dos amigos Vereadores para esse Requerimento. Essa é uma etapa árdua que viemos plantando junto com o Vereador Maciel, junto com a Vereadora Thauana, o Vereador Esiquiel e o também Vereador Joéliton, aonde em primeiro momento nós fomos até Curitiba, junto com o deputado Alisson fizemos uma reunião com o pessoal de Brasília, onde o objetivo é trazer uma perícia conectada, uma perícia remota aqui em Fazenda, que vai contemplar não só os fazendenses, mas também a todos aqui da região ao nosso redor. Sabendo que é uma demanda muito importante né Senhor Maciel, que temos presença. Em uma segunda instância, junto com os Vereadores a gente foi até o INSS aqui em Curitiba, onde tivemos a grata notícia que no mês de outubro, nesse decorrer, essa perícia conectada será implantada em Fazenda Rio Grande. Então, essa é uma vitória para a cidade, graças ao apoio de todos os Vereadores. Porém, ao visitar o INSS aqui da Fazenda Rio Grande, a gente percebeu que com essa perícia conectada, aumentará a quantidade de pessoas, o fluxo de pessoas que vão utilizar os serviços. Diante disso, junto com o Senhor Maciel a gente percebeu ali a necessidade de algumas melhorias na sinalização viária, na questão de roçada, enfim, de dar as condições para que a gente entregue a oferta da política pública de qualidade para todos. Eu digo isso, essa é uma vitória da Casa Legislativa, porque é um apoio e uma força de todos os Vereadores, alinhado aos nossos deputados e eu acredito que esse Requerimento vai ser de grande valia. Muito obrigado Senhora Presidente.” O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 379/2025** de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos. O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, requerer à Secretaria Municipal de Saúde que informe se o Município realizou o credenciamento da saúde em alguma das categorias do novo PAC da Saúde, promovido pelo Governo Federal. Caso a resposta seja positiva, solicita-se ainda: Quais categorias foram inscritas no referido programa; quais equipamentos, serviços ou estruturas o Município pleiteou junto ao Governo Federal por meio do PAC da Saúde; qual o status atual das propostas apresentadas (aprovadas, em análise ou indeferidas). O Requerimento foi colocado em discussão. **O Vereador Enfermeiro Zé Carlos fez uso da palavra:** “Uma boa tarde a todos os Vereadores, às nossas



Vereadoras. Eu fiz esse Requerimento porque nós Vereadores tivemos recentemente uma viagem a Brasília, onde a gente busca recurso para toda infraestrutura, para apoio logístico, para equipamentos. Conversando com os deputados lá, colocaram que vai ser liberado algumas emendas voltadas aos processos da saúde, que é o PAC novo da saúde, onde os municípios se cadastram e daí que é para nós Vereadores procurarmos os Deputados, para que eles possam mandar recursos para a Secretaria de Saúde de Fazenda Rio Grande. Então, eu fiz esse Requerimento só para a gente ver se está tudo cadastrado, se está parada alguma coisa, para que a gente possa falar com os nossos Deputados, para que possa ajudar a nossa Secretaria. Esse é o objetivo desse Requerimento, e até coloquei alguma situação, se está parado, se deu negativo em alguma coisa, porque deu para perceber que os Vereadores estão afinados com vários deputados que podem ajudar. A saúde precisa dessa ajuda voltada para implementação e equipamentos. Muito obrigado”. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Requerimento nº 380/2025** de iniciativa do Vereador Fernandinho. O vereador Fernandinho, que este subscreve na forma regimental, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal que encaminhe à Copel a seguinte solicitação: Que a concessionária informe a esta Casa de Leis, de forma detalhada e organizada, sobre as ações realizadas e planejadas na cidade referentes a: a) Limpeza e retirada de cabos soltos ou em desuso; Solicita-se que as informações sejam apresentadas conforme os seguintes períodos: Ano de 2024: ações já realizadas; Ano em curso: ações já realizadas; Ações futuras: medidas já agendadas, com indicação das datas previstas para execução. E por fim para que a concessionária realize campanhas de divulgação à população sobre como registrar ocorrências, sejam elas de risco ou não. O Requerimento foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Passou-se a leitura da Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 042/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação.** Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, por meio do Programa Finisa, e confere outras providências”. O Projeto foi colocado em discussão. O Projeto foi colocado em votação e aprovado por todos os Vereadores. **Espaço Aberto às Lideranças Partidárias. O Vereador Fernandinho fez uso da palavra:** “Aproveitar aqui a fala da liderança partidária para fazer um agradecimento ao deputado Alisson, eu acabei de receber da assessoria dele aqui. Há algum tempo atrás nós recebemos a visita do Guilherme da Defesa Civil, esse importante departamento aqui da cidade que em muitos momentos auxilia quando há fortes chuvas, enfim, alguns desastres naturais na cidade. Ele trouxe aqui um pouco de como funciona o organograma, como é que funciona o Departamento da Defesa Civil e nos emitiu alerta da necessidade da compra de um veículo novo. De imediato nós oficiamos o deputado Alisson Waandscher e a Luísa, que é a chefe de gabinete dele, me informou agora, há 20 minutos, que foi cadastrado via CCID um veículo de cabine dupla no valor de R\$ 125.000,00 que vai ser entregue para o município de Fazenda Rio Grande. Então, aqui é o agradecimento e esse fortalecimento aí para a Secretaria de Defesa, que receberá esse veículo em breve. Muito obrigado Senhora Presidente”. **Espaço aberto ao líder do Prefeito. O**



Vereador Gilmar José Petry fez uso da palavra: “Só aproveitar esse momento aqui, acho que para nós parabenizarmos todos os envolvidos lá na EXPOFAZENDA, em nome do nosso Prefeito. Graças a Deus foi um sucesso mais uma vez, milhares e milhares de pessoas. A gente teve oportunidade de estar ali praticamente todas as noites, lá acompanhando, durante o dia também. Tivemos aí o nosso comércio local, puderam expor os seus produtos, foi tudo muito bem organizado. Tivemos a visita da Assembleia Itinerante também, onde essa Casa de Leis pôde apresentar junto aos Deputados os Requerimentos para melhorias em nosso município. Acredito que vai dar um resultado positivo para nós aqui também. Então, nós só temos que enaltecer todo o pessoal que trabalhou lá, através da Secretaria de Desenvolvimento. Tive acompanhando em alguns momentos lá com o Tiago, vi também bastante como é a correria, como é trabalhoso você tentar organizar uma festa desse porte e principalmente a notoriedade que deu para a nossa cidade. Quem esteve lá presente pôde perceber como a nossa cidade cresceu, era bonito de ver quanta gente entrando e saindo dali. E para tudo isso precisa ter um apoio, um suporte. Esse suporte partiu também dessa Casa de Leis, que sempre tem aprovado os orçamentos aqui, para poder fazer com que essa festa possa ser realizada. Então, acho que temos que parabenizar a todos, não só lá, os próprios Vereadores, a agradecer a todos que puderam estar presentes lá, em um momento ou outro. Tivemos lá o rodeio, que foi muito bonito também lá, esses três dias de festa ali, as apresentações, os shows. Então, agradecer a toda a nossa população, que de forma ordeira, pôde participar, nossos comerciantes que tiveram a oportunidade de montar lá através da Feira Brasil, para poder vender seus produtos e ganhar também um pouco de rendimento. No modo geral, acredito que a festa foi um sucesso. A gente sabe que um problema ou outro sempre acontece, mas com tanta gente assim não é fácil de controlar tudo. Acredito que a nossa tendência é melhorar cada vez mais e colocando sim a festa da EXPOFAZENDA hoje no cenário nacional e principalmente, podendo divulgar a nossa Fazenda Rio Grande, que esse é o objetivo principal, que a gente possa levar a nossa cidade a um cenário nacional, porque outras pessoas entendam da importância que é investir em nosso município. Muito obrigado Senhora Presidente. **Inscritos na Tribuna Livre. O Vereador Fernandinho fez uso da palavra:** “Novamente muito boa tarde a todos, quero aproveitar a oportunidade em Tribuna, desejar uma excelente semana a todos e ratificar aqui as palavras do Petry, a importância do evento da EXPOFAZENDA para a Fazenda Rio Grande, que movimentou o comércio local, você viu os postos de combustível lotados, os mercados, enfim, além de trazer o entretenimento, trazer as opções para toda a família, com área kids, artesanato, tudo o que foi falado aqui, eu acredito que a organização foi muito bem planejada e foi entregue o que a cidade merece, porque Fazenda Rio Grande com planejamento é a terra de oportunidades, é a cidade que mais cresce no Paraná. Mas a gente não pode deixar de agradecer essa Casa Legislativa que também sempre está auxiliando em tudo que é voltado ao Executivo. Parabenizar o nosso grande Prefeito e líder Prefeito Marco Marcondes, por entregar esse excelente evento aqui para a cidade. Também o organizador da festa, o Tiago Waandscher, que junto com a sua equipe e muitas das



pastas da Prefeitura Municipal concentraram essas energias para entregar um belíssimo evento. Graças a Deus, com tudo correndo de forma produtiva e especial para a nossa cidade. Obrigado Senhora Presidente”. Não havendo mais nada a tratar, A Senhora Presidente Andréia Teodoro Pinto deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2025.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário



**ATA DA 06ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 9ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ao décimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco às treze horas e trinta e quatro minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pelo Vereador Leonardo de Paula Dias, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Antônio Removicz Maciel, Marilda Barbosa Correa Garcia, Anderson Luis Erzinger Almeida, Fernando Lima de Souza, Thauana Padilha de Araújo, Leonardo de Paula Dias, Fabiano de Queiroz Sobral, José Carlos Bernardes, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, Helio Pereira e Gilmar José Petry. Havendo quórum com a Graça e a Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 06ª sessão Extraordinária, do 1º período da 9ª legislatura. **Passou-se a leitura da Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 040/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. Primeira Votação. Súmula:** "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e confere outras providências". **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. PARECER PRÉVIO Nº 54/2025. I – RELATÓRIO:** O Chefe do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande, atendendo ao disposto nos artigos 165, II, da Constituição Federal¹ e 66, IX, da Lei Orgânica, enviou a esta Casa Legislativa, por meio do ofício nº 044/2025, o **Projeto de Lei nº 040/2025**, em 15 de agosto de 2025, que institui a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de 2026. Anteriormente ao envio foram realizadas audiências públicas nos dias 23/07 e 04/08/2025. Chegando a esta Casa no dia 15, foi lida na sessão ordinária do dia 18/08/2025 e recebida na Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle no dia 20/08/2025. Durante a tramitação do projeto de lei foram realizadas também duas audiências públicas nesta Casa, nos dias 25/08 e 09/09/2025. **II – ANÁLISE** O orçamento público brasileiro é regido por três leis ordinárias, a saber: o Plano Plurianual – PPA, a **Lei de Diretrizes**



Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Todas iniciam com o projeto de lei do Poder Executivo, quer seja da União, Estados/DF e Municípios. Ao contrário do PPA que é uma lei de planejamento orçamentário com a duração de quatro exercícios financeiros, elaborada no primeiro ano de mandato e vigência a partir do segundo ano do mandato do Chefe do Executivo, a LDO é uma lei de diretrizes para curto prazo, aprovada num exercício e efeitos no seguinte. A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988. (MENDES, 2016, p.25). As metas e prioridades da LDO orientarão a elaboração da LDO e da LOA. **PLANO PLURIANUAL- PPA 2026-2029; LDO 2026, LOA 2026; LDO 2027, LOA 2027; LDO 2028, LOA 2028; LDO 2029, LOA 2029.** A competência legislativa é concorrente; tal instrumento tem previsão no artigo 24 da Constituição Federal, onde a competência da União é estendida aos Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar em matéria financeira e orçamentária. Na União os prazos de tramitação das leis orçamentárias observam o disposto no art. 35 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias). Art. 35 (...) § 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; **II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;** III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (Grifo nosso). Cada ente federativo pode determinar os prazos de suas leis orçamentárias e Fazenda Rio Grande o fez no art. 127 da Lei Orgânica. Art. 127. Os projetos de Lei relativos



ao plano plurianual, a diretrizes orçamentárias e o orçamento anual das diversas unidades gestoras da administração municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal: I - O projeto de lei do plano plurianual será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelo Poder Executivo até 30 (trinta) de junho do primeiro ano de cada mandato; **II - O projeto de lei das diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelo Poder Executivo até 15 (quinze) de agosto de cada exercício;** III - O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelo Poder Executivo até 15 (quinze) de outubro de cada exercício. § 1º A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo: I - O plano plurianual, até 31 de julho do primeiro ano de cada mandato; II - A Lei de **Diretrizes Orçamentárias**, até 30 de setembro de cada exercício; III - A Lei Orçamentária Anual, até 15 de dezembro de cada exercício. § 2º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo sem que tenha concluído a votação, a Câmara passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação. § 3º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar. A LDO deste município consolida os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Instituto de Previdência (FAZPREV) e da Companhia de Desenvolvimento (CODEF). Durante a elaboração da peça orçamentária cada entidade enviou ao Poder Executivo as informações orçamentárias para os próximos quatro anos. **2.1 DAS FONTES DE CUSTEIO.** A estimativa das arrecadações para a LDO/2026 decorre do PPA 2026-2029, sendo que o valor previsto na mesma será de **R\$ 803.652.688,24** para o exercício de **2026**; Ano: 2020 – Receita: R\$ 339.380.535,90 – Situação: Arrecadada; Ano: 2021 – Receita: R\$ 391.708.465,52 – Situação: Arrecadada; Ano: 2022 – R\$ 512.023.372,74 – Situação: Arrecadada; Ano: 2023 – Receita: R\$ 606.221.789,81 – Situação: Arrecadada; Ano: 2024 – Receita: R\$ 729.517.961,21 – Situação: Arrecadada; Ano: 2025 – Receita: R\$ 708.397.235,58 – Situação: Arrecadada; Ano: 2026 – Receita: R\$ 803.652.688,



24 – Situação: Previsão; Ano: 2027 – Receita: R\$ 847.005.192,07 – Situação: Previsão; Ano: 2028 – Receita: R\$ 903.311.279,48 – Situação: Previsão; Ano: 2029 – Receita: R\$ 963.603.905,96 – Situação: Previsão. Anos: 2026-2029 – Receita: R\$ 3.517.573.065,75 – Situação: Previsão. A evolução da receita municipal pode ser observada no quadro abaixo. Exercício: 2021 – Receita: R\$391.708.465,52 – Descritivo: arrecadado; Exercício: 2022 – Receita: 512.023.372,74 – Descritivo: arrecadado; Exercício: 2023 – Receita: R\$606.221.789,81 – Descritivo: arrecadado; Exercício: 2024 – Receita: R\$729.517.961,21 – Descritivo: arrecadado; Exercício: 2025 - Previsão – Receita: R\$ 708.397.235,58 – Descritivo: previsão; Exercício: 2025 -Arrecadado – Receita: R\$ 399.347.628,86 – Descritivo: arrecadado até Junho; Exercício: 2026 – Receita: R\$ 803.652.688,24 – Descritivo: previsão. As receitas previstas para a LDO 2026 são as discriminadas a seguir. **Receita Prevista (LDO 2026);** Receita: IPTU – Valor: R\$65.719.017,91; Receita: IRRF – Valor: R\$38.876.623,57; Receita: ISSQN – Valor: R\$46.446.454,36; Receita: ITBI – Valor: R\$27.000.000,00; Receita: TAXAS – Valor: R\$25.565.444,76; Receita: CONTRIBUIÇÃO MELHORIA – Valor: R\$970.000,00; Receita: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – SERVIDOR ATIVO – Valor: R\$30.630.220,14; Receita: RECEITAS PATRIMONIAIS – Valor: R\$37.317.366,36; Receita: COSIP – ILUMINAÇÃO – Valor: R\$10.561.333,74; Receita: TRANSFERÊNCIA – SANEPAR – Valor: R\$1.166.046,20; Receita: FPM – Valor: R\$151.110.615,90; Receita: ITR – Valor: R\$36.171,21; Receita: ICMS – Valor: R\$62.975.419,74; Receita: IPVA – Valor: R\$31.576.906,80; Receita: ROYALTIES – Valor: R\$3.150.000,00; Receita: IPI – Valor: R\$ 500.374,80; Receitas: MULTAS LEG. TRÂNSITO/AUTO INFRAÇÃO – Valor: R\$2.585.357,81; Receita: FUNDEB – Valor: R\$130.845.340,00; Receita: TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADUAL – Valor: R\$3.201.122,78; Receita: SALÁRIO EDUCAÇÃO – Valor: R\$9.397.339,20; Receita: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO – Valor: R\$2.750.049,80; Receita: TRANSFERÊNCIAS – SUS ESTADUAL – Valor: R\$18.212.639,70; Receitas: TRANSFERÊNCIAS – SUAS – Valor: R\$11.180.040,76; Receita: DEMAIS RECEITAS CORRENTES – Valor: R\$3.739.309,99; Receita: OPERAÇÃO DE CRÉDITO – Valor: R\$45.000.000,00; Receita TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – Valor: R\$7.041.876,48; Receita: DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL –



Valor: R\$2.500.000,00; Receita: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INTRAS (FAZPREV) – Valor: R\$33.597.616,23 ;TOTAL DAS RECEITAS – Valor: R\$803.652.688,24 (Fonte: Poder Executivo). **Receita Prevista (LDO 2026):** Receita: IPTU – Valor: R\$65.719.017,91; Receita: IRRF – Valor: R\$38.876.623,57; Receita: ISSQN – Valor: R\$ 46.446.454,36; Receita: ITBI – Valor: R\$27.000.000,00; Receita: TAXAS – Valor: R\$25.565.444,76; Receita: CONTRIBUIÇÃO MELHORIA – Habitação – Valor: R\$970.000,00; TOTAL DAS RECEITAS – Valor: R\$204.577.540,60 (Fonte: Poder Executivo). **Receita Prevista (LDO 2026):** Receita: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – Servidores ativos – Valor: R\$30.630.220,14; Receita: RECEITAS PATRIMONIAIS (Rendimentos) – Valor: R\$37.317.366,36; Receita: COSIP – ILUMINAÇÃO – Valor: R\$10.561.333,74; Receita: TRANSFERÊNCIA – SANEPAR – Valor: R\$ 1.166.046,20; Receita: MULTAS LEG. TRÂNSITO/AUTO INFRAÇÃO – Valor: R\$2.585.357,81; Receita: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INTRAS (FAZPREV) – Valor: R\$33.597.616,23; TOTAL DAS RECEITAS – Valor: R\$ 115.857.940,48 (Fonte: Poder Executivo). **Receita Prevista (LDO 2026):** Receita: FPM – Valor: R\$151.110.615,90; Receita: ITR – Valor: R\$36.171,21; Receita: ICMS – Valor: R\$62.975.419,74; Receita: IPVA – Valor: R\$31.576.906,80; Receita: ROYALTIES – Valor: R\$3.150.000,00; Receita: IPI – Valor: R\$ 500.374,80; Receita: FUNDEB – Valor: R\$130.845.340,00; TOTAL DAS RECEITAS – Valor: R\$380.194.828,45 (Fonte: Poder Executivo). **Receita Prevista (LDO 2026):** Receita: TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADUAL – Valor: R\$3.201.122,78; Receita: SALÁRIO EDUCAÇÃO – Valor: R\$9.397.339,20; Receita: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO – Valor: R\$2.750.049,80; Receita: TRANSFERÊNCIAS – SUS ESTADUAL – Valor: R\$18.212.639,70; Receitas: TRANSFERÊNCIAS – SUAS – Valor: R\$11.180.040,76; Receita: DEMAIS RECEITAS CORRENTES – Valor: R\$3.739.309,99; Receita: OPERAÇÃO DE CRÉDITO – Valor: R\$45.000.000,00; Receita TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – Valor: R\$7.041.876,48; Receita: DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – Valor: R\$2.500.000,00; TOTAL DAS RECEITAS – Valor: R\$103.022.378,71 (Fonte: Poder Executivo). **Receita por categoria econômica:** RECEITAS CORRENTES – Valor: R\$715.513.195,53; Receita: Receita de Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria – Valor: R\$204.577.540,60; Receita: Receitas de



Contribuições – Valor: R\$30.630.220,14; Receita: Receitas Patrimoniais (Rendimento Prefeitura/FAZPREV) – Valor: R\$37.317.366,36; Receita: Transferências Correntes – Valor: R\$432.051.795,12; Receita: Outras Receitas Correntes – Valor: R\$10.936.273,31; **Receita de Capital – Valor: R\$54.541.876,48**; Receita: Operação de Crédito (Previsão) – Valor: R\$45.000.000,00; Receita: Convênios – Valor: R\$7.041.876,48; Receita: Outras Receitas de Capital – Valor: R\$2.500.000,00; **Contribuição Social (FAZPREV) – Valor: R\$33.597.616,23**; TOTAL DAS RECEITAS – Valor: R\$803.652.688,24 (Fonte: Poder Executivo). **2.2 DAS DESPESAS**; A evolução das despesas no orçamento municipal, nos exercícios de 2021 a 2025, transcorreu da seguinte forma: Exercício: 2021 – Despesa empenhada: R\$356.893.670,26; Exercício: 2022 – Despesa empenhada: R\$443.138.317,58; Exercício: 2023 – Despesa empenhada: R\$510.841.545,57; Exercício: 2024 – Despesa empenhada: R\$628.457.956,96; Exercício: 2025 – Previsão – Despesa empenhada: R\$708.397.235,58; Exercício: 2025 – Realizado até junho – Despesa empenhada: R\$379.337.647,58; Exercício: 2026 – Despesa empenhada: R\$803.652.688,24 (Fonte: Poder Executivo). A despesa consolidada para 2026, de todas as entidades deste município foi fixada em R\$ 803.652.688,24, decomposta em: a) Poder Executivo: R\$ 687.238.700,09; b) Poder Legislativo: R\$ 20.656.279,57; c) Instituto de Previdência (FAZPREV): R\$ 94.947.709,58; d) Companhia de Desenvolvimento (CODEF): R\$ 810.000,00. **LDO 2026 – Despesas por Secretaria/Órgão**: Secretaria/Órgão: Poder Legislativo – Meta 2026: R\$20.656.279,57; Secretaria/Órgão: SM de Administração – Meta 2026: R\$30.495.000,00; Secretaria/Órgão: SM Saúde – Meta 2026: R\$4.685.046,36; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Saúde – Meta 2026: R\$138.843.720,22; Secretaria/Órgão: SM de Educação – Meta 2026: R\$25.013.827,32; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Educação – Meta 2026: R\$216.102.016,77; Secretaria/Órgão: Procuradoria Geral – Meta 2026: R\$6.367.800,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica – Meta 2026: R\$558.688,00; Secretaria/Órgão: SM de Governo – Meta 2026: R\$2.210.800,00; Secretaria/Órgão: SM Obras Públicas – Meta 2026: R\$60.937.659,20; Secretaria/Órgão: SM de Urbanismo – Meta 2026: R\$5.318.600,00; Secretaria/Órgão: SM de Assistência Social – Meta 2026:



R\$4.072.595,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social – Meta 2026: R\$16.646.576,66; Secretaria/Órgão: FUNREBOM – Meta 2026: R\$ 70.000,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Pessoa com Deficiência – Meta 2026: R\$35.208,00; **TOTAL DA RECEITAS – R\$532.013.817,10** (Fonte: Poder Executivo). **LDO 2026 – Despesas por Secretaria/Órgão:** Secretaria/Órgão: Instituto de Previdência – FAZPREV – Meta 2026: R\$94.947.708,58; Secretaria/Órgão: SM de Finanças – Meta 2026: R\$49.864.800,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Trânsito – Meta 2026: R\$4.068.760,00; Secretaria/Órgão: SM de Defesa Social R\$11.671.780,11; Secretaria/Órgão: SM do Meio Ambiente – Meta 2026: R\$34.800.637,30; Secretaria/Órgão: SM do trabalho – Meta 2026: R\$4.797.210,83; Secretaria/Órgão: Gabinete do Prefeito – Meta 2026: R\$1.967.000,00; Secretaria/Órgão: Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes – Metas 2026: R\$4.067.520,48; Secretaria/Órgão: Fundo do Idoso – Meta 2026: R\$35.208,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Desenvolvimento – Meta 2026: R\$750.000,00; Secretaria/Órgão: SM de Planejamento Urbano – Meta 2026: R\$17.460.552,79; Secretaria/Órgão: SM Habitação – Meta 2026: R\$2.051.306,34; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Habitação – Meta 2026: R\$970.000,00; Secretaria/Órgão: SM de Comunicação – Meta 2026: R\$2.329.341,53; **TOTAL DA RECEITAS – R\$229.781.825,96** (Fonte: Poder Executivo). **LDO 2026 – Despesas por Secretaria/Órgão:** Secretaria/Órgão: Companhia de Desenvolvimento – CODEF – Meta 2026: R\$810.000,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Meio Ambiente – Meta 2026: R\$1.142.610,20; Secretaria/Órgão: SM de Esporte Lazer e Juventude – Meta 2026: R\$8.195.000,00; Secretaria/Órgão: SM de Desenvolvimento Econômico – Meta 2026: R\$7.817.234,94; Secretaria/Órgão: SM da Mulher – Meta 2026: R\$1.581.320,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal da Mulher – Meta 2026: R\$265.000,00; Secretaria/Órgão: SM da Cultura e Turismo – Meta 2026: R\$2.363.562,88; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Cultura – Meta 2026: R\$447.613,25; Secretaria/Órgão: Unidade de Controle Interno – Meta 2026: R\$1.316.000,00; Secretaria/Órgão: Fundo de Políticas Públicas – Meta 2026: R\$2.500.000,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal do Esporte – Meta 2026: R\$508.440,00; Secretaria/Órgão: Fundo do Trabalho – Meta 2026: R\$50.000,00;



Secretaria/Órgão: Fundo Municipal do Direito dos Consumidores –Meta 2026: R\$50.000,00; Secretaria/Órgão: Reserva de Contingência (Prefeitura) – Meta 2026: R\$500.000,00; Secretaria/Órgão: Reserva Financeira Emendas (Legislativo) – Meta 2026: R\$14.310.263,91; **TOTAL DA DESPESA – R\$ 41.857.045,18**; Total Geral do Orçamento – R\$803.652.688,24 (Fonte: Poder Executivo). **Desdobramento da Despesa:** 3.1.90 – Pessoal e Encargos – Valor: R\$310.280.558,33; 3.1.91 – Contribuições Patronais – Valor: R\$31.949.959,15; 3.2.90 – Juros e Encargos da Dívida – Valor: R\$11.510.000,00; 3.3.30 – Transferências – Valor: R\$19.000,00; 3.3.50 – Transferências – Valor: R\$1.655.080,00; 3.3.60 – Transferências – Valor: R\$558,00; 3.3.67 – Execução Direta – Valor: R\$6.000.000,00; 3.3.71 – Transferência a Consórcio – Valor: R\$3.178.932,47; 3.3.72 – Transferência a Consórcio – Valor: R\$3.743.381,25; 3.3.90 – Aplicação direta Custeio – Valor: R\$266.128.148,07; 3.3.91 – Aplicação Direta Entre Órgãos – Valor: R\$ 3.838.880,09; 3.3.95 – Aplicação Direta – Valor: R\$1.000,00; 4.4.67 – Aplicação Direta – Valor: R\$100.000,00; 4.4.90 – Aplicação Direta Investimento – Valor: R\$79.170.876,86; 4.6.90 – Amortização da Dívida – Valor: R\$12.330.000,00; 9.9.90 – Reserva de Contingência – Valor: R\$73.746.314,02; **TOTAL DA RECEITAS – R\$803.652.688,24 (Fonte: Poder Executivo).** **Descrição das Fontes:** Fonte 000 – Recursos Livres – Valor: R\$222.639.480,10; Fonte 007 – Fundo de Habitação – Valor: R\$970.000,00; Fonte 008 – Fundo da Procuradoria – Valor: R\$558.688,00; Fonte 011 – Fundo de Políticas Públicas – Valor: R\$2.500.000,00; Fonte 012 – Emendas Vereadores – Valor: R\$14.310.263,91; Fonte 040 – Regime Próprio – Valor: R\$91.397.862,58; Fonte 100 – Regime Próprio – Valor: R\$3.166.029,76; Fonte 101 – Fundeb 70% - Valor: R\$118.060.806,00; Fonte 102 – Fundeb 30% - Valor: R\$13.084.534,00; Fonte 103 – Recursos Livres Educação – Valor: R\$23.182.130,04; Fonte 104 – Recursos Livres Educação – Valor: R\$56.360.110,88; Fonte 107 – Salário Educação – Valor: R\$9.397.339,20; Fonte 160 – Transporte Escolar – Valor: R\$3.742.860,00; Fonte 303 – Recursos Livres Saúde – Valor: R\$111.109.599,36; Fonte 381 – Transferência Estado Investimentos – Valor: R\$1.817.500,00; Fonte 383 – Transferência Estado Custeio – Valor: R\$7.174.940,76; **TOTAL – R\$679.472.144,59 (Fonte: Poder Executivo).** **Descrição das Fontes:** Fonte 494 – Bloco de Custeio Saúde –



Valor: R\$19.037.284,95; 501 – Alienação – Valor: R\$10.000,00; Fonte 504 – Royalties – Valor: R\$3.150.000,00; Fonte 507 – COSIP – Valor: R\$10.661.333,74; Fonte 509 – Gerenciamento do Trânsito – Valor: R\$2.585.357,81; Fonte 510 – Taxa Poder de Polícia – Valor: R\$3.848.144,76; Fonte 511 – Taxa Prestação de Serviço – Valor: R\$21.647.300,00; Fonte 512 – Transferência CIDE – Valor: R\$8.560,00; Fonte 515 – Funrebom – Valor: R\$70.000,00; Fonte 550 – Compensação entre Regimes – Valor: R\$383.816,25; Fonte 601 – Operação de Crédito – Valor: R\$ 45.000.000,00; Fonte 710 – Receita Sanepar – Valor: R\$1.142.610,20; Fonte 880 – Fundo da Criança e do Adolescente – Valor: R\$153.144,00; Fonte 900 – Fundo do Idoso – Valor: R\$23.436,00; Fonte 934 – Bloco Financiamento SUAS – Valor: R\$529.692,50; Fonte 936 – Componente de Qualificação – Valor: R\$2.000,00; Fonte 940 – Bolsa Família – Valor: R\$ 367.500,00; **TOTAL – R\$ 108.620.180.21** (Fonte: Poder Executivo). **Descrição das Fontes:** Fonte 941 – Bloco de Proteção social – Valor: R\$192.200,00; Fonte 1.038 – VAAT 70% - Valor: R\$794,43; Fonte 1.039 – VAAT 30% - Valor: R\$343,47; Fonte 1.191 – Transporte Escolar PNATE – Valor: R\$44.651,10; Fonte 1.192 – Merenda Escolar PNAE – Valor: R\$2.750.049,80; Fonte 1.304 – Alienação Saúde – Valor: R\$5.250,00; Fonte 1.392 – Agentes Comunitário de Saúde – Valor: R\$3.480.454,75; Fonte 1.726 – Programa Criança Feliz – Valor: R\$190.213,69; Fonte 1.802 – Escola em Tempo Integral – Valor: R\$3.156.471,68; Fonte 1.805 – Convênio Itaipu – Valor: R\$1.500.000,00; Fonte 1.810 – Piso Único SUAS – Valor: R\$ 325.558,04; Fonte 1.817 – Deliberação 060/2023 – Valor: R\$ 3.914.376,48; **TOTAL – R\$ 15.560.363,44**; **TOTAL DA RECEITAS – R\$ 803.652.688,24** (Fonte: Poder Executivo). **LDO 2026 – Orçamento dos Fundos Municipais:** Fundo Municipal de Saúde – Valor: R\$138.843.720,22; Fundo Municipal de Educação – Valor: R\$216.102.016,77; Fundo Municipal de Assistência Social – Valor: R\$16.646.576,66; **TOTAL DAS DESPESAS – R\$371.592.313,65**; Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica – Valor: R\$558.688,00; Fundo Municipal de Trânsito – Valor: R\$4.068.760,00; Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes – Valor: R\$ 4.067.520,48; Fundo do Idoso – Valor: R\$35.208,00; Fundo Municipal de Desenvolvimento – Valor: R\$750.000,00; Fundo Municipal de Habitação – Valor: R\$970.000,00; Fundo Municipal de Meio Ambiente – Valor:



R\$1.142.610,20; Fundo Municipal de Cultura – Valor: R\$508.440,00; Fundo de Políticas Públicas – Valor: R\$2.500.000,00; Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – Valor: R\$35.208,00; Fundo do Trabalho – Valor: R\$ 50.000,00; Fundo Municipal do Direito dos Consumidores – Valor: R\$ 50.000,00; **TOTAL DAS DESPESAS DOS DEMAIS FUNDOS – R\$14.736.434,68; TOTAL DAS DESPESAS – R\$ 386.328.748,33 (Fonte: Poder Executivo).**

2.3 DAS AÇÕES.

2.3.1 DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO. A Constituição Federal, no art. 212, estabelece que os municípios devem aplicar no mínimo 25% das suas receitas em educação. Integram o percentual constitucional as despesas previstas no art. 70 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (Lei nº 9.394, de 1996): Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. Ao contrário, não integram o mínimo constitucional o disposto no art. 71: Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo



ou cultural; III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. O TCE/PR esclarece que a merenda e uniforme escolar não compõem as despesas com a educação. O município não deve promover a inclusão dos gastos com merenda e uniforme escolar nos gastos vinculados à educação, diante da vedação expressa contida no artigo 71, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). (TCE/PR, Acórdão nº 3.121/2024 – Tribunal Pleno). O município de Fazenda Rio Grande aplicará no ano de 2026 os montantes em educação, conforme a seguir: **Valor mínimo a ser aplicado em Educação (25%) R\$90.877.994,41:** Descrição das Receitas - Fonte 103 – Recursos de Transferências – Valor: R\$23.182.130,04; Fonte 104 – Recursos de Impostos – Valor: R\$56.360.110,88; Fonte 000 – Recursos Livres – Valor: R\$11.335.753,49; **TOTAL DAS RECEITAS – R\$90.877.994,41 (Fonte: Poder Executivo).** **Previsão de Aplicação em Educação em 2026, R\$237.959.372,41:** Descrição das Receitas - Fonte 103 – Recursos de Transferências – Valor: R\$23.182.130,04; Fonte 104 – Recursos de Impostos – Valor: R\$56.360.110,88; Fonte 000 – Recursos Livres – Valor: R\$11.335.753,49; Fonte 101/102 – FUNDEB – Valor: R\$131.145.340,00; Fonte 107 – Salário Educação – Valor: R\$9.397.339,20; Fonte 160 – Transporte Escolar Estadual – Valor: R\$3.742.860,00; Fonte 191 – Transporte Escolar Federal – Valor: R\$44.651,10; Fonte 1038/1039 – VAAT – Valor: R\$1.137,90; Fonte 192 – Alimentação Escolar PNAT – Valor: R\$2.750.049,80; **TOTAL DAS RECEITAS – R\$237.959.372,41 (Fonte: Poder Executivo).** **Previsão de Aplicação Recursos Fundeb: R\$131.145.340,00:** Descrição das Receitas - 3.1 – Pessoal e Encargos – Valor: R\$124.175.733,57; 3.3 – Vale alimentação e Transporte/outras – Valor: R\$6.969.606,43; **TOTAL DAS RECEITAS – R\$131.145.340,00 (Fonte: Poder Executivo).** **Previsão de Aplicação em Educação em 2026 - 25% Obrigatório:** Descrição das Receitas - Receita: Receitas Livres para Cálculo – Valor: R\$448.220.829,18; Receita: 25%



de Aplicação Mínima – Valor: R\$112.055.207,30; Receita: Valor fixado na LDO – Valor: R\$124.395.351,64; (%) Destinado na LDO 2026 - 27,75%. Nota: Valor maior a ser aplicado em 2026: R\$ 12.340.144,35 (Fonte: Poder Executivo). Observa-se que o total reservado na LDO/2026 para a educação será de R\$ **124.395.351,64**, que significa **27,75%** da receita. **2.3.2 DAS AÇÕES EM SAÚDE.** Por determinação constitucional e pela lei complementar 141/2012, os municípios devem aplicar no mínimo 15% da sua arrecadação em ações de saúde. **Valor Mínimo a ser Aplicado em Saúde (15%) R\$111.600.599,36:** Descrição das Receitas - Fonte 303 – Recursos de Impostos/Trans. – Valor: R\$111.109.599,36; Fonte 000 – Recursos Livres – Valor: R\$491.000,00; TOTAL DAS RECEITAS – R\$111.600.599,36 (Fonte: Poder Executivo). **Previsão de Aplicação em Saúde em 2026 - R\$140.048.311,83:** Descrição das Receitas - Fonte 303 – Recursos de Impostos/Trans. – Valor: R\$111.109.599,36; Fonte 000 – Recursos Livres – Valor: R\$491.000,00; Fonte 381 – Programa Estado – Valor: R\$1.817.500,00; Fonte 383 – Incentivo Estado – Valor: R\$7.174.940,76; Fonte 494 – Bloco de Custeio – Valor: R\$19.037.284,95; Fonte 510 – Taxas – Valor: R\$412.736,76; Fonte 304 – Alienação – Valor: R\$5.250,00; TOTAL DAS RECEITAS – R\$140.048.311,83 (Fonte: Poder Executivo). **Previsão de Aplicação em Saúde em 2026 - 15% obrigatório:** Descrição das Receitas - Receitas Livres para Cálculo – Valor: R\$432.548.092,18; 15% de Aplicação Mínima – Valor: R\$64.882.213,83; Valor Fixado na LDO – Valor: R\$114.178.283,97; (%) Destinado na LDO 2026 (26,40%). Nota: Valor a maior a ser aplicado em 2026: R\$ 49.296.070,24. **2.3.3 DAS AÇÕES PARA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.** Em atendimento também às disposições constitucionais, em seu artigo 227 e à IN 36/2009 do TCE/PR, o município deve prever recursos para atendimento à criança e ao adolescente. **RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA** – Descrição das Receitas - Projeto 6.001 - Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Valor: R\$446.815,00; Projeto 6.002- Benefício de Prestação Continuada na Escola – Valor: R\$3.912,50; Projeto 6.003 - AEPETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Valor: R\$4.750,00; Projeto 6.005-Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Valor: R\$569.983,42; Projeto 6.007- Subvenções Sociais – Valor: R\$265.650,00; Projeto 6.008-Folha de pagamento do Conselho Tutelar – Valor: R\$550.000,00;



Projeto 6.009 - Manutenção do Conselho Tutelar – Valor: R\$302.275,00; Projeto 6.010- Programa do FMDCA – Valor: R\$34.236,50; Projeto 6.011- Programa do FMDCA Convênio – Valor: R\$4.033.284,48; Projeto 6.012-Criança Feliz – Valor: R\$194.463,69; Projeto 6.013- Núcleo da Infância – Valor: R\$19.000,00; TOTAL – R\$6.424.370,59 (Fonte: Poder Executivo).

2.3.4 DAS AÇÕES PARA A ASSISTÊNCIA AO IDOSO. Para a política pública de assistência ao idoso, os montantes seguem conforme a seguir: **RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA – Descrição da Previsão da Despesa - Ação:**

2.079 - Manutenção do Projeto Amigos da Melhor Idade – Valor: R\$123.000,00; Ação: 2.119 - Serviços para Pessoas Idosas – Valor: R\$380.100,00; Ação: 2.118 - Programas a Cargo do Fundo Municipal do Idoso – Valor: R\$35.208,00; TOTAL – R\$538.308,00 (Fonte: Poder Executivo).

2.4 DO ENDIVIDAMENTO. O endividamento dos municípios é regulamentado pelo Senado Federal: **CF/1988:** Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: (...). V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**; VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal; VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno; IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **LRF:** Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao: I - **Senado Federal:** proposta de **limites globais** para o **montante da dívida consolidada** da União, Estados e Municípios, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo artigo; (...). § 3o Os **limites** de que tratam os incisos I e II do caput serão fixados em **percentual da receita corrente líquida** para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos. § 4o Para fins de **verificação**



do atendimento do limite, a apuração do montante da **dívida consolidada** será efetuada ao final de cada quadrimestre. Os limites para os municípios em relação à receita corrente líquida são estabelecidos nas resoluções do Senado Federal, especialmente na 40/2001, 43/2001 e 48/2001, nos seguintes parâmetros: a) Dívida Consolidada: 120% da RCL; b) Contratação de operação de crédito: 16% no exercício; c) Concessão de garantias: 22%; d) Pagamento dos serviços da dívida: 11,5%; e) Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO): 7%. É necessário observar que a alínea b), de 16%, da qual trata o artigo 7º. da resolução 43/2001 deve ser limitada no mesmo exercício financeiro. Ou seja, as operações de crédito não podem ultrapassar 16% da RCL no mesmo exercício. Segundo as projeções constantes no anexo IV deste projeto de lei, a dívida consolidada deste município para 2026 será de R\$ 144.296.504,95 (20,17% da RCL).

2.5 DAS DESPESAS COM PESSOAL. Por determinação da LC 101/200 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Tribunais de Contas alertam, durante o exercício financeiro, os Poderes Executivos Municipais quando superam 90% do limite máximo com pessoal; ou seja, quando atinge 48,6% da receita corrente líquida - RCL (art. 59, § 1º, II). Os limites são definidos a partir do art.19 da LRF, onde os municípios estão limitados em comprometer 60% das despesas com pessoal em relação à RCL, sendo 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo. Os Poderes Legislativo e Executivo deste município encontram-se com projeções para 2026, nos índices de despesas com pessoal em 1,72 e 48,53 da RCL.

2.6 DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Em 2023, mediante a LC 239, o Poder Executivo promoveu alterações no RPPS dos servidores de Fazenda Rio Grande. Dentre as medidas tomadas, estipulou aportes financeiros, para a cobertura do passivo atuarial para os exercícios financeiros de 2023 a 2057. Para o ano de 2026 foi definido o aporte no montante de R\$ 7.615.857,49, qual foi reduzido para R\$ 6.845.114,18, através da LC 275/2025, em virtude da necessidade de readequação dos valores de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.7 DAS EMENDAS. Os Vereadores podem apresentar emendas ao projeto de lei em tramitação, contudo sem acarretar o aumento de despesa, nos termos do parágrafo único do art. 46 da Lei Orgânica. As emendas impositivas não se enquadram no art.



46, pois por determinação constitucional são parcelas orçamentárias escolhidas pelos parlamentares durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e que terão a execução obrigatória no exercício financeiro seguinte. Criadas em 2015 pela emenda constitucional 86, as emendas impositivas inicialmente receberam o montante global de 1,2% da receita corrente líquida, sendo metade destinada à saúde. Posteriormente, o montante foi alterado para 2%: **CF/1988: Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. (...). § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a **metade** desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de **saúde**. (Grifo nosso). (...). § 11. É **obrigatória a execução** orçamentária e financeira das programações oriundas de **emendas individuais**, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo. (...). § 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo **não serão de execução obrigatória** nos casos dos **impedimentos de ordem técnica**. (Grifo nosso). Pelo princípio da simetria à Constituição Federal, a Emenda 12 à Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande também alterou para 2% da receita corrente líquida para as emendas impositivas dos Vereadores. **Lei Orgânica: Art. 124-A. (...)**. § 1º As **emendas de vereadores** ao projeto de lei orçamentário anual serão aprovadas no limite de **2,0% (dois por cento)** da **receita corrente líquida** prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo. § 2º É **obrigatória à execução** orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a **2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida** realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República. (Grifo nosso). As emendas serão apresentadas, no período compreendido entre duas sessões ordinárias, após a primeira votação deste projeto de lei. Não apenas a



reserva de contingência, destinada para as emendas impositivas, mas todo o orçamento público é dinâmico e estimativo, podendo sofrer alterações ao longo do exercício financeiro. Isto decorre da própria definição da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC 101/2000) sobre a receita corrente líquida, que observa o mês referência e os onze anteriores. Será destinado o montante de R\$ 14.310.263,91 para as emendas impositivas, em que a metade deverá ser aplicada em saúde (R\$ 7.155.131,95). **III – CONCLUSÃO:** Foram realizadas duas audiências públicas nesta Casa Legislativa. Observa-se que haverá a aplicação dos mínimos constitucionais para a saúde e educação. Verifica-se que neste exercício a dívida consolidada está em 20,94% da RCL e a projeção da mesma para 2026 é de 20,17%. Este projeto de lei poderá receber emendas, desde que não acarrete o aumento de despesas. Ante o exposto, esta Comissão aprova este parecer prévio e a entrada em pauta para a primeira discussão e votação do **Projeto de Lei 040/2025 (LDO 2026)**. Fazenda Rio Grande, 11 de setembro de 2025. GILMAR JOSÉ PETRY **Presidente**. JOSÉ CARLOS BERNARDES **Vice-Presidente**. ESQUIEL FRANCO **Membro**. Projeto de lei foi colocado em discussão. Projeto de lei foi colocado em votação. Projeto de Lei foi aprovado em primeira votação por todos os Vereadores. Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente Andréia Teodoro deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereador Leonardo de Paula Dias, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2025.


Andréia Teodoro Pinto
Presidente


Leonardo de Paula Dias
Secretário



**ATA DA 07ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 9ª
LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2025.**

Ao vigésimo quinto dia do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco às quatorze horas e doze minutos, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, sob a Presidência da Vereadora Andréia Teodoro Pinto e secretariada pela Vereadora Thauana Padilha de Araújo, realizou-se a Sessão Extraordinária e a ela compareceram os Vereadores: Andréia Teodoro Pinto, Antônio Removicz Maciel, Marilda Barbosa Correa Garcia, Anderson Luis Erzinger Almeida, Fernando Lima de Souza, Thauana Padilha de Araújo, José Carlos Bernardes, Joéliton Suemar Leal, Esiquiel Franco, Helio Pereira e Gilmar José Petry. Com a ausência justificada dos Vereadores Leonardo de Paula Dias e Fabiano de Queiroz Sobral. Havendo quórum com a Graça e a Proteção de Deus, a Senhora Presidente deu início a 07ª sessão Extraordinária, do 1º período da 9ª legislatura. **Por Questão de Ordem a 2ª Secretária Vereadora Thauana Padilha fez uso da palavra:** "Questão de Ordem Senhora Presidente, gostaria de chamar para compor a mesa aqui, o Vereador Laco e o Vereador Esiquiel. " **Passou-se a leitura da Ordem do Dia. Projeto de Lei nº 040/2025 de iniciativa do Executivo Municipal. Segunda Votação (Com parecer Final e Emendas). Súmula:** "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e confere outras providências". **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE. PARECER FINAL Nº 55/2025 (Com Emendas). I – RELATÓRIO.** O Chefe do Poder Executivo de Fazenda Rio Grande, atendendo ao disposto nos artigos 165, II da Constituição Federal e 66, IX da Lei Orgânica, enviou a esta Casa Legislativa, por meio do ofício nº 044/2025, o **Projeto de Lei nº 040/2025**, em 15 de agosto de 2025, que institui a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** para o exercício de 2026. Anteriormente ao envio foram realizadas audiências públicas nos dias 23/07 e 04/08/2025. Chegando a esta Casa no dia 15, foi lida na sessão ordinária do dia 18/08/2025 e recebida na Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle no dia 20/08/2025. Durante a tramitação do projeto de lei foram realizadas também duas audiências públicas nesta Casa, nos dias 25/08 e 09/09/2025. No dia 15/09/2025 foi realizada a 1ª Votação. **II – ANÁLISE.** O orçamento público brasileiro é regido por três leis ordinárias, a saber: o Plano Plurianual – PPA, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e a Lei Orçamentária Anual – LOA. Todas iniciam com o projeto de lei do Poder Executivo, quer seja da União, Estados/DF e Municípios. Ao contrário do PPA que é uma lei de planejamento orçamentário com a duração de quatro exercícios financeiros, elaborada no primeiro ano de mandato e vigência a partir do segundo ano do mandato do Chefe do Executivo, a LDO é uma lei de diretrizes para curto prazo, aprovada num exercício e efeitos no seguinte. A LDO também surgiu por meio da Constituição Federal de 1988, almejando ser o elo entre o planejamento estratégico (Plano Plurianual) e o planejamento operacional (Lei Orçamentária Anual). Sua relevância reside no fato de ter conseguido diminuir a distância entre o plano estratégico e as LOAs, as quais dificilmente conseguiam incorporar as



diretrizes dos planejamentos estratégicos existentes antes da CF/1988. (MENDES, 2016, p.25). As metas e prioridades da LDO orientarão a elaboração da LDO e da LOA. **PLANO PLURIANUAL- PPA 2026-2029**; LDO 2026, LOA 2026; LDO 2027, LOA 2027; LDO 2028, LOA 2028; LDO 2029, LOA 2029. A competência legislativa é concorrente; tal instrumento tem previsão no artigo 24 da Constituição Federal, onde a competência da União é estendida aos Estados, Distrito Federal e Municípios para legislar em matéria financeira e orçamentária. Na União os prazos de tramitação das leis orçamentárias observam o disposto no art. 35 do ADCT (Ato das Disposições Constitucionais Transitórias): Art. 35(...). (...). § 2º Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, I e II, serão obedecidas as seguintes normas: I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato presidencial subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa; **II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa**; III - o projeto de lei orçamentária da União será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (Grifo nosso). Cada ente federativo pode determinar os prazos de suas leis orçamentárias e Fazenda Rio Grande o fez no art. 127 da Lei Orgânica: Art. 127 Os projetos de Lei relativos ao **plano plurianual**, a diretrizes orçamentárias e o orçamento anual das diversas unidades gestoras da administração municipal, obedecerão aos seguintes prazos para encaminhamento e votação na Câmara Municipal: I - O projeto de lei do **plano plurianual** será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelo Poder Executivo até 30 (trinta) de junho do primeiro ano de cada mandato; **II - O projeto de lei das diretrizes orçamentárias será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelo Poder Executivo até 15 (quinze) de agosto de cada exercício**; III - O projeto de lei do orçamento anual será encaminhado à Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande pelo Poder Executivo até 15 (quinze) de outubro de cada exercício. § 1º A Câmara Municipal apreciará, votará e devolverá ao Executivo Municipal os instrumentos de planejamento referidos nos incisos deste artigo: I - O plano plurianual, até 31 de julho do primeiro ano de cada mandato; II - A Lei de **Diretrizes Orçamentárias**, até 30 de setembro de cada exercício; III - A Lei Orçamentária Anual, até 15 de dezembro de cada exercício. § 2º Vencidos quaisquer dos prazos estabelecidos no § 1º deste artigo sem que tenha concluído a votação, a Câmara passará a realizar sessões diárias até concluir a votação da matéria objeto da discussão, sobrestando todas as outras matérias em tramitação. § 3º O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não iniciada a votação da parte que deseja alterar. A LDO deste município consolida os orçamentos do Poder Legislativo, Poder Executivo, Instituto de Previdência (FAZPREV) e da Companhia de Desenvolvimento (CODEF). Durante a elaboração da peça orçamentária cada entidade enviou ao Poder Executivo as informações orçamentárias para os próximos quatro anos. **2.1 DAS FONTES DE CUSTEIO.** A estimativa das



arrecadações para a LDO/2026 decorre do PPA 2026-2029, sendo que o valor previsto na mesma será de **R\$ 803.652.688,24** para o exercício de **2026**; Ano: 2020 – Receita: R\$ 339.380.535,90 – Situação: Arrecadada; Ano: 2021 – Receita: R\$ 391.708.465,52 – Situação: Arrecadada; Ano: 2022 – R\$ 512.023.372,74 – Situação: Arrecadada; Ano: 2023 – Receita: R\$ 606.221.789,81 – Situação: Arrecadada; Ano: 2024 – Receita: R\$ 729.517.961,21 – Situação: Arrecadada; Ano: 2025 – Receita: R\$ 708.397.235,58 – Situação: Arrecadada; Ano: 2026 – Receita: R\$ 803.652.688,24 – Situação: Previsão; Ano: 2027 – Receita: R\$ 847.005.192,07 – Situação: Previsão; Ano: 2028 – Receita: R\$ 903.311.279,48 – Situação: Previsão; Ano: 2029 – Receita: R\$ 963.603.905,96 – Situação: Previsão. Anos: 2026-2029 – Receita: R\$ 3.517.573.065,75 – Situação: Previsão. A evolução da receita municipal pode ser observada no quadro abaixo. Exercício: 2021 – Receita: R\$391.708.465,52 – Descritivo: arrecadado; Exercício: 2022 – Receita: R\$512.023.372,74 – Descritivo: arrecadado; Exercício: 2023 – Receita: R\$606.221.789,81 – Descritivo: arrecadado; Exercício: 2024 – Receita: R\$729.517.961,21 – Descritivo: arrecadado; Exercício: 2025 - Previsão – Receita: R\$ 708.397.235,58 – Descritivo: previsão; Exercício: 2025 -Arrecadado – Receita: R\$ 399.347.628,86 – Descritivo: arrecadado até Junho; Exercício: 2026 – Receita: R\$ 803.652.688,24 – Descritivo: previsão. As receitas previstas para a LDO 2026 são as discriminadas a seguir. **Receita Prevista (LDO 2026)**; Receita: IPTU – Valor: R\$65.719.017,91; Receita: IRRF – Valor: R\$38.876.623,57; Receita: ISSQN – Valor: R\$46.446.454,36; Receita: ITBI – Valor: R\$27.000.000,00; Receita: TAXAS – Valor: R\$25.565.444,76; Receita: CONTRIBUIÇÃO MELHORIA – Valor: R\$970.000,00; Receita: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – SERVIDOR ATIVO – Valor: R\$30.630.220,14; Receita: RECEITAS PATRIMONIAIS – Valor: R\$37.317.366,36; Receita: COSIP – ILUMINAÇÃO – Valor: R\$10.561.333,74; Receita: TRANSFERÊNCIA – SANEPAR – Valor: R\$1.166.046,20; Receita: FPM – Valor: R\$151.110.615,90; Receita: ITR – Valor: R\$36.171,21; Receita: ICMS – Valor: R\$62.975.419,74; Receita: IPVA – Valor: R\$31.576.906,80; Receita: ROYALTIES – Valor: R\$3.150.000,00; Receita: IPI – Valor: R\$ 500.374,80; Receitas: MULTAS LEG. TRÂNSITO/AUTO INFRAÇÃO – Valor: R\$2.585.357,81; Receita: FUNDEB – Valor: R\$130.845.340,00; Receita: TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADUAL – Valor: R\$3.201.122,78; Receita: SALÁRIO EDUCAÇÃO – Valor: R\$9.397.339,20; Receita: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO – Valor: R\$2.750.049,80; Receita: TRANSFERÊNCIAS – SUS ESTADUAL – Valor: R\$18.212.639,70; Receitas: TRANSFERÊNCIAS – SUAS – Valor: R\$11.180.040,76; Receita: DEMAIS RECEITAS CORRENTES – Valor: R\$3.739.309,99; Receita: OPERAÇÃO DE CRÉDITO – Valor: R\$45.000.000,00; Receita TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – Valor: R\$7.041.876,48; Receita: DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – Valor: R\$2.500.000,00; Receita: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INTRAS (FAZPREV) – Valor: R\$33.597.616,23 ;TOTAL DAS RECEITAS – Valor: R\$803.652.688,24 (Fonte: Poder Executivo). **Receita Prevista (LDO 2026)**: Receita: IPTU – Valor: R\$65.719.017,91; Receita: IRRF – Valor: R\$38.876.623,57; Receita: ISSQN – Valor: R\$ 46.446.454,36; Receita: ITBI – Valor: R\$27.000.000,00; Receita: TAXAS – Valor: R\$25.565.444,76; Receita:



CONTRIBUIÇÃO MELHORIA – Habitação – Valor: R\$970.000,00; TOTAL DAS RECEITAS – Valor: R\$204.577.540,60 (Fonte: Poder Executivo). **Receita Prevista (LDO 2026):** Receita: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL – Servidores ativos – Valor: R\$30.630.220,14; Receita: RECEITAS PATRIMONIAIS (Rendimentos) – Valor: R\$37.317.366,36; Receita: COSIP – ILUMINAÇÃO – Valor: R\$10.561.333,74; Receita: TRANSFERÊNCIA – SANEPAR – Valor: R\$ 1.166.046,20; Receita: MULTAS LEG. TRÂNSITO/AUTO INFRAÇÃO – Valor: R\$2.585.357,81; Receita: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INTRAS (FAZPREV) – Valor: R\$33.597.616,23; TOTAL DAS RECEITAS – Valor: R\$ 115.857.940,48 (Fonte: Poder Executivo). **Receita Prevista (LDO 2026):** Receita: FPM – Valor: R\$151.110.615,90; Receita: ITR – Valor: R\$36.171,21; Receita: ICMS – Valor: R\$62.975.419,74; Receita: IPVA – Valor: R\$31.576.906,80; Receita: ROYALTIES – Valor: R\$3.150.000,00; Receita: IPI – Valor: R\$ 500.374,80; Receita: FUNDEB – Valor: R\$130.845.340,00; TOTAL DAS RECEITAS – Valor: R\$380.194.828,45 (Fonte: Poder Executivo). **Receita Prevista (LDO 2026):** Receita: TRANSPORTE ESCOLAR – ESTADUAL – Valor: R\$3.201.122,78; Receita: SALÁRIO EDUCAÇÃO – Valor: R\$9.397.339,20; Receita: PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO – Valor: R\$2.750.049,80; Receita: TRANSFERÊNCIAS – SUS ESTADUAL – Valor: R\$18.212.639,70; Receitas: TRANSFERÊNCIAS – SUAS – Valor: R\$11.180.040,76; Receita: DEMAIS RECEITAS CORRENTES – Valor: R\$3.739.309,99; Receita: OPERAÇÃO DE CRÉDITO – Valor: R\$45.000.000,00; Receita TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – Valor: R\$7.041.876,48; Receita: DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL – Valor: R\$2.500.000,00; TOTAL DAS RECEITAS – Valor: R\$103.022.378,71 (Fonte: Poder Executivo). **Receita por categoria econômica:** RECEITAS CORRENTES – Valor: R\$715.513.195,53; Receita: Receita de Impostos, taxas e Contribuições de Melhoria – Valor: R\$204.577.540,60; Receita: Receitas de Contribuições – Valor: R\$30.630.220,14; Receita: Receitas Patrimoniais (Rendimento Prefeitura/FAZPREV) – Valor: R\$37.317.366,36; Receita: Transferências Correntes – Valor: R\$432.051.795,12; Receita: Outras Receitas Correntes – Valor: R\$10.936.273,31; **Receita de Capital – Valor: R\$54.541.876,48;** Receita: Operação de Crédito (Previsão) – Valor: R\$45.000.000,00; Receita: Convênios – Valor: R\$7.041.876,48; Receita: Outras Receitas de Capital – Valor: R\$2.500.000,00; **Contribuição Social (FAZPREV) – Valor: R\$33.597.616,23;** TOTAL DAS RECEITAS – Valor: R\$803.652.688,24 (Fonte: Poder Executivo).

2.2 DAS DESPESAS. A evolução das despesas no orçamento municipal, nos exercícios de 2021 a 2025, transcorreu da seguinte forma: Exercício: 2021 – Despesa empenhada: R\$356.893.670,26; Exercício: 2022 – Despesa empenhada: R\$443.138.317,58; Exercício: 2023 – Despesa empenhada: R\$510.841.545,57; Exercício: 2024 – Despesa empenhada: R\$628.457.956,96; Exercício: 2025 – Previsão – Despesa empenhada: R\$708.397.235,58; Exercício: 2025 – Realizado até junho – Despesa empenhada: R\$379.337.647,58; Exercício: 2026 – Despesa empenhada: R\$803.652.688,24 (Fonte: Poder Executivo). A despesa consolidada para 2026, de todas as entidades deste município foi fixada em R\$ 803.652.688,24, decomposta em: a) Poder Executivo: R\$ 687.238.700,09; b) Poder Legislativo: R\$ 20.656.279,57; c) Instituto de Previdência (FAZPREV): R\$ 94.947.709,58; d) Companhia de



Desenvolvimento (CODEF): R\$ 810.000,00. **LDO 2026 – Despesas por Secretaria/Órgão:** Secretaria/Órgão: Poder Legislativo – Meta 2026: R\$20.656.279,57; Secretaria/Órgão: SM de Administração – Meta 2026: R\$30.495.000,00; Secretaria/Órgão: SM Saúde – Meta 2026: R\$4.685.046,36; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Saúde – Meta 2026: R\$138.843.720,22; Secretaria/Órgão: SM de Educação – Meta 2026: R\$25.013.827,32; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Educação – Meta 2026: R\$216.102.016,77; Secretaria/Órgão: Procuradoria Geral – Meta 2026: R\$6.367.800,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica – Meta 2026: R\$558.688,00; Secretaria/Órgão: SM de Governo – Meta 2026: R\$2.210.800,00; Secretaria/Órgão: SM Obras Públicas – Meta 2026: R\$60.937.659,20; Secretaria/Órgão: SM de Urbanismo – Meta 2026: R\$5.318.600,00; Secretaria/Órgão: SM de Assistência Social – Meta 2026: R\$4.072.595,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social – Meta 2026: R\$16.646.576,66; Secretaria/Órgão: FUNREBOM – Meta 2026: R\$ 70.000,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Pessoa com Deficiência – Meta 2026: R\$35.208,00; **TOTAL DA RECEITAS – R\$532.013.817,10** (Fonte: Poder Executivo). **LDO 2026 – Despesas por Secretaria/Órgão:** Secretaria/Órgão: Instituto de Previdência – FAZPREV – Meta 2026: R\$94.947.708,58; Secretaria/Órgão: SM de Finanças – Meta 2026: R\$49.864.800,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Trânsito – Meta 2026: R\$4.068.760,00; Secretaria/Órgão: SM de Defesa Social R\$11.671.780,11; Secretaria/Órgão: SM do Meio Ambiente – Meta 2026: R\$34.800.637,30; Secretaria/Órgão: SM do Trabalho – Meta 2026: R\$4.797.210,83; Secretaria/Órgão: Gabinete do Prefeito – Meta 2026: R\$1.967.000,00; Secretaria/Órgão: Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes – Metas 2026: R\$4.067.520,48; Secretaria/Órgão: Fundo do Idoso – Meta 2026: R\$35.208,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Desenvolvimento – Meta 2026: R\$750.000,00; Secretaria/Órgão: SM de Planejamento Urbano – Meta 2026: R\$17.460.552,79; Secretaria/Órgão: SM Habitação – Meta 2026: R\$2.051.306,34; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Habitação – Meta 2026: R\$970.000,00; Secretaria/Órgão: SM de Comunicação – Meta 2026: R\$2.329.341,53; **TOTAL DA RECEITAS – R\$229.781.825,96** (Fonte: Poder Executivo). **LDO 2026 – Despesas por Secretaria/Órgão:** Secretaria/Órgão: Companhia de Desenvolvimento – CODEF – Meta 2026: R\$810.000,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Meio Ambiente – Meta 2026: R\$1.142.610,20; Secretaria/Órgão: SM de Esporte Lazer e Juventude – Meta 2026: R\$8.195.000,00; Secretaria/Órgão: SM de Desenvolvimento Econômico – Meta 2026: R\$7.817.234,94; Secretaria/Órgão: SM da Mulher – Meta 2026: R\$1.581.320,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal da Mulher – Meta 2026: R\$265.000,00; Secretaria/Órgão: SM da Cultura e Turismo – Meta 2026: R\$2.363.562,88; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal de Cultura – Meta 2026: R\$447.613,25; Secretaria/Órgão: Unidade de Controle Interno – Meta 2026: R\$1.316.000,00; Secretaria/Órgão: Fundo de Políticas Públicas – Meta 2026: R\$2.500.000,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal do Esporte – Meta 2026: R\$508.440,00; Secretaria/Órgão: Fundo do Trabalho – Meta 2026: R\$50.000,00; Secretaria/Órgão: Fundo Municipal do Direito dos Consumidores – Meta 2026: R\$50.000,00; Secretaria/Órgão: Reserva de Contingência (Prefeitura) – Meta



2026: R\$500.000,00; Secretaria/Órgão: Reserva Financeira Emendas (Legislativo) – Meta 2026: R\$14.310.263,91; **TOTAL DA DESPESA – R\$ 41.857.045,18**; Total Geral do Orçamento – R\$803.652.688,24 (Fonte: Poder Executivo). **Desdobramento da Despesa:** 3.1.90 – Pessoal e Encargos – Valor: R\$310.280.558,33; 3.1.91 – Contribuições Patronais – Valor: R\$31.949.959,15; 3.2.90 – Juros e Encargos da Dívida – Valor: R\$11.510.000,00; 3.3.30 – Transferências – Valor: R\$19.000,00; 3.3.50 – Transferências – Valor: R\$1.655.080,00; 3.3.60 – Transferências – Valor: R\$558,00; 3.3.67 – Execução Direta – Valor: R\$6.000.000,00; 3.3.71 – Transferência a Consórcio – Valor: R\$3.178.932,47; 3.3.72 – Transferência a Consórcio – Valor: R\$3.743.381,25; 3.3.90 – Aplicação direta Custeio – Valor: R\$266.128.148,07; 3.3.91 – Aplicação Direta Entre Órgãos – Valor: R\$ 3.838.880,09; 3.3.95 – Aplicação Direta – Valor: R\$1.000,00; 4.4.67 – Aplicação Direta – Valor: R\$100.000,00; 4.4.90 – Aplicação Direta Investimento – Valor: R\$79.170.876,86; 4.6.90 – Amortização da Dívida – Valor: R\$12.330.000,00; 9.9.90 – Reserva de Contingência – Valor: R\$73.746.314,02; **TOTAL DA RECEITAS – R\$803.652.688,24** (Fonte: Poder Executivo). **Descrição das Fontes:** Fonte 000 – Recursos Livres – Valor: R\$222.639.480,10; Fonte 007 – Fundo de Habitação – Valor: R\$970.000,00; Fonte 008 – Fundo da Procuradoria – Valor: R\$558.688,00; Fonte 011 – Fundo de Políticas Públicas – Valor: R\$2.500.000,00; Fonte 012 – Emendas Vereadores – Valor: R\$14.310.263,91; Fonte 040 – Regime Próprio – Valor: R\$91.397.862,58; Fonte 100 – Regime Próprio – Valor: R\$3.166.029,76; Fonte 101 – Fundeb 70% - Valor: R\$118.060.806,00; Fonte 102 – Fundeb 30% - Valor: R\$13.084.534,00; Fonte 103 – Recursos Livres Educação – Valor: R\$23.182.130,04; Fonte 104 – Recursos Livres Educação – Valor: R\$56.360.110,88; Fonte 107 – Salário Educação – Valor: R\$9.397.339,20; Fonte 160 – Transporte Escolar – Valor: R\$3.742.860,00; Fonte 303 – Recursos Livres Saúde – Valor: R\$111.109.599,36; Fonte 381 – Transferência Estado Investimentos – Valor: R\$1.817.500,00; Fonte 383 – Transferência Estado Custeio – Valor: R\$7.174.940,76; **TOTAL – R\$679.472.144,59** (Fonte: Poder Executivo). **Descrição das Fontes:** Fonte 494 – Bloco de Custeio Saúde – Valor: R\$19.037.284,95; 501 – Alienação – Valor: R\$10.000,00; Fonte 504 – Royalties – Valor: R\$3.150.000,00; Fonte 507 – COSIP – Valor: R\$10.661.333,74; Fonte 509 – Gerenciamento do Trânsito – Valor: R\$2.585.357,81; Fonte 510 – Taxa Poder de Polícia – Valor: R\$3.848.144,76; Fonte 511 – Taxa Prestação de Serviço – Valor: R\$21.647.300,00; Fonte 512 – Transferência CIDE - Valor: R\$8.560,00; Fonte 515 – Funrebom – Valor: R\$70.000,00; Fonte 550 – Compensação entre Regimes – Valor: R\$383.816,25; Fonte 601 – Operação de Crédito – Valor: R\$ 45.000.000,00; Fonte 710 – Receita Sanepar – Valor: R\$1.142.610,20; Fonte 880 – Fundo da Criança e do Adolescente – Valor: R\$153.144,00; Fonte 900 – Fundo do Idoso – Valor: R\$23.436,00; Fonte 934 – Bloco Financiamento SUAS – Valor: R\$529.692,50; Fonte 936 – Componente de Qualificação – Valor: R\$2.000,00; Fonte 940 – Bolsa Família – Valor: R\$ 367.500,00; **TOTAL – R\$ 108.620.180,21** (Fonte: Poder Executivo). **Descrição das Fontes:** Fonte 941 – Bloco de Proteção social – Valor: R\$192.200,00; Fonte 1.038 – VAAT 70% - Valor: R\$794,43; Fonte 1.039 – VAAT 30% - Valor: R\$343,47; Fonte 1.191 – Transporte Escolar PNATE – Valor: R\$44.651,10; Fonte 1.192 – Merenda Escolar PNAE – Valor:



R\$2.750.049,80; Fonte 1.304 – Alienação Saúde – Valor: R\$5.250,00; Fonte 1.392 – Agentes Comunitário de Saúde – Valor: R\$3.480.454,75; Fonte 1.726 – Programa Criança Feliz – Valor: R\$190.213,69; Fonte 1.802 – Escola em Tempo Integral – Valor: R\$3.156.471,68; Fonte 1.805 – Convênio Itaipu – Valor: R\$1.500.000,00; Fonte 1.810 – Piso Único SUAS – Valor: R\$ 325.558,04; Fonte 1.817 – Deliberação 060/2023 – Valor: R\$ 3.914.376,48; **TOTAL – R\$ 15.560.363,44**; TOTAL DA RECEITAS – R\$ 803.652.688,24 (Fonte: Poder Executivo). **LDO 2026 – Orçamento dos Fundos Municipais:** Fundo Municipal de Saúde – Valor: R\$138.843.720,22; Fundo Municipal de Educação – Valor: R\$216.102.016,77; Fundo Municipal de Assistência Social – Valor: R\$16.646.576,66; **TOTAL DAS DESPESAS – R\$371.592.313,65**; Fundo Municipal da Procuradoria Jurídica – Valor: R\$558.688,00; Fundo Municipal de Trânsito – Valor: R\$4.068.760,00; Fundo dos Direitos das Crianças e Adolescentes – Valor: R\$ 4.067.520,48; Fundo do Idoso – Valor: R\$35.208,00; Fundo Municipal de Desenvolvimento – Valor: R\$750.000,00; Fundo Municipal de Habitação – Valor: R\$970.000,00; Fundo Municipal de Meio Ambiente – Valor: R\$1.142.610,20; Fundo Municipal de Cultura – Valor: R\$508.440,00; Fundo de Políticas Públicas – Valor: R\$2.500.000,00; Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – Valor: R\$35.208,00; Fundo do Trabalho – Valor: R\$ 50.000,00; Fundo Municipal do Direito dos Consumidores – Valor: R\$ 50.000,00; **TOTAL DAS DESPESAS DOS DEMAIS FUNDOS – R\$14.736.434,68**; TOTAL DAS DESPESAS – R\$ 386.328.748,33 (Fonte: Poder Executivo). **2.3 DAS AÇÕES.**
2.3.1 DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO. A Constituição Federal, no art. 212, estabelece que os municípios devem aplicar no mínimo 25% das suas receitas em educação. Integram o percentual constitucional as despesas previstas no art. 70 da LDB – Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (Lei nº 9.394, de 1996): Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a: I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação; II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino; IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino; V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino; VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo; VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar. IX – realização de atividades curriculares complementares voltadas ao aprendizado dos alunos ou à formação continuada dos profissionais da educação, tais como exposições, feiras ou mostras de ciências da natureza ou humanas, matemática, língua portuguesa ou língua estrangeira, literatura e cultura. Ao contrário, não integram o mínimo constitucional o disposto no art. 71: Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não vise, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão; II -



subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural; III - formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos; IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social; V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar; VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino. O TCE/PR esclarece que a merenda e uniforme escolar não compõem as despesas com a educação. O município não deve promover a inclusão dos gastos com merenda e uniforme escolar nos gastos vinculados à educação, diante da vedação expressa contida no artigo 71, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB). (TCE/PR, Acórdão nº 3.121/2024 – Tribunal Pleno). O município de Fazenda Rio Grande aplicará no ano de 2026 os montantes em educação, conforme a seguir: **Valor mínimo a ser aplicado em Educação (25%) R\$90.877.994,41**: Descrição das Receitas - Fonte 103 – Recursos de Transferências – Valor: R\$23.182.130,04; Fonte 104 – Recursos de Impostos – Valor: R\$56.360.110,88; Fonte 000 – Recursos Livres – Valor: R\$11.335.753,49; TOTAL DAS RECEITAS – R\$90.877.994,41 (Fonte: Poder Executivo). **Previsão de Aplicação em Educação em 2026, R\$237.959.372,41**: Descrição das Receitas - Fonte 103 – Recursos de Transferências – Valor: R\$23.182.130,04; Fonte 104 – Recursos de Impostos – Valor: R\$56.360.110,88; Fonte 000 – Recursos Livres – Valor: R\$11.335.753,49; Fonte 101/102 – FUNDEB – Valor: R\$131.145.340,00; Fonte 107 – Salário Educação – Valor: R\$9.397.339,20; Fonte 160 – Transporte Escolar Estadual – Valor: R\$3.742.860,00; Fonte 191 – Transporte Escolar Federal – Valor: R\$44.651,10; Fonte 1038/1039 – VAAT – Valor: R\$1.137,90; Fonte 192 – Alimentação Escolar PNAT – Valor: R\$2.750.049,80; TOTAL DAS RECEITAS – R\$237.959.372,41 (Fonte: Poder Executivo). **Previsão de Aplicação Recursos Fundeb: R\$131.145.340,00**: Descrição das Receitas - 3.1 – Pessoal e Encargos – Valor: R\$124.175.733,57; 3.3 – Vale alimentação e Transporte/outras – Valor: R\$6.969.606,43; TOTAL DAS RECEITAS – R\$131.145.340,00 (Fonte: Poder Executivo). **Previsão de Aplicação em Educação em 2026 - 25% Obrigatório**: Descrição das Receitas - Receita: Receitas Livres para Cálculo – Valor: R\$448.220.829,18; Receita: 25% de Aplicação Mínima – Valor: R\$112.055.207,30; Receita: Valor fixado na LDO – Valor: R\$124.395.351,64; (%) Destinado na LDO 2026 - 27,75%. Nota: Valor maior a ser aplicado em 2026: R\$ 12.340.144,35 (Fonte: Poder Executivo). Observa-se que o total reservado na LDO/2026 para a educação será de R\$ 124.395.351,64, que significa 27,75% da receita. **2.3.2 DAS AÇÕES EM SAÚDE**. Por determinação constitucional e pela lei complementar 141/2012, os municípios devem aplicar no mínimo 15% da sua arrecadação em ações de saúde. **Valor Mínimo a ser Aplicado em Saúde (15%) R\$111.600.599,36**: Descrição das Receitas - Fonte 303 – Recursos de Impostos/Trans. – Valor: R\$111.109.599,36; Fonte 000 – Recursos Livres – Valor: R\$491.000,00; TOTAL DAS RECEITAS – R\$111.600.599,36 (Fonte: Poder Executivo). **Previsão de Aplicação em Saúde em 2026 - R\$140.048.311,83**: Descrição das Receitas - Fonte 303 – Recursos de Impostos/Trans. – Valor: R\$111.109.599,36; Fonte 000 – Recursos Livres – Valor: R\$491.000,00; Fonte 381 – Programa Estado – Valor:



R\$1.817.500,00; Fonte 383 – Incentivo Estado – Valor: R\$7.174.940,76; Fonte 494 – Bloco de Custeio – Valor: R\$19.037.284,95; Fonte 510 – Taxas – Valor: R\$412.736,76; Fonte 304 – Alienação – Valor: R\$5.250,00; TOTAL DAS RECEITAS – R\$140.048.311,83 (Fonte: Poder Executivo). **Previsão de Aplicação em Saúde em 2026 - 15% obrigatório:** Descrição das Receitas - Receitas Livres para Cálculo – Valor: R\$432.548.092,18; 15% de Aplicação Mínima – Valor: R\$64.882.213,83; Valor Fixado na LDO – Valor: R\$114.178.283,97; (%) Destinado na LDO 2026 (26,40%). Nota: Valor a maior a ser aplicado em 2026: R\$ 49.296.070,24. **2.3.3 DAS AÇÕES PARA ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.** Em atendimento também às disposições constitucionais, em seu artigo 227 e à IN 36/2009 do TCE/PR, o município deve prever recursos para atendimento à criança e ao adolescente. **RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA** – Descrição das Receitas - Projeto 6.001 - Convivência e Fortalecimento de Vínculo – Valor: R\$446.815,00; Projeto 6.002- Benefício de Prestação Continuada na Escola – Valor: R\$3.912,50; Projeto 6.003 - AEPETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – Valor: R\$4.750,00; Projeto 6.005-Acolhimento para Crianças e Adolescentes – Valor: R\$569.983,42; Projeto 6.007- Subvenções Sociais – Valor: R\$265.650,00; Projeto 6.008-Folha de pagamento do Conselho Tutelar – Valor: R\$550.000,00; Projeto 6.009 - Manutenção do Conselho Tutelar – Valor: R\$302.275,00; Projeto 6.010- Programa do FMDCA – Valor: R\$34.236,50; Projeto 6.011- Programa do FMDCA Convênio – Valor: R\$4.033.284,48; Projeto 6.012-Criança Feliz – Valor: R\$194.463,69; Projeto 6.013- Núcleo da Infância – Valor: R\$19.000,00; TOTAL – R\$6.424.370,59 (Fonte: Poder Executivo). **2.3.4 DAS AÇÕES PARA A ASSISTÊNCIA AO IDOSO.** Para a política pública de assistência ao idoso, os montantes seguem conforme a seguir: **RECEITA E DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA** – Descrição da Previsão da Despesa - Ação: 2.079 - Manutenção do Projeto Amigos da Melhor Idade – Valor: R\$123.000,00; Ação: 2.119 - Serviços para Pessoas Idosas – Valor: R\$380.100,00; Ação: 2.118 - Programas a Cargo do Fundo Municipal do Idoso – Valor: R\$35.208,00; TOTAL – R\$538.308,00 (Fonte: Poder Executivo). **2.4 DO ENDIVIDAMENTO.** O endividamento dos municípios é regulamentado pelo Senado Federal: **CF/1988:** Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal: (...). V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**; VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal; VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno; IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; **LRF:** Art. 30. No prazo de noventa dias após a publicação desta Lei Complementar, o Presidente da República submeterá ao: I - **Senado Federal:** proposta de **limites globais** para o **montante da dívida consolidada** da União, Estados e **Municípios**, cumprindo o que estabelece o inciso VI do art. 52 da Constituição, bem como de limites e condições relativos aos incisos VII, VIII e IX do mesmo



artigo; (...). § 3º Os **limites** de que tratam os incisos I e II do caput serão fixados em **percentual da receita corrente líquida** para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos. § 4º Para fins de **verificação do atendimento do limite**, a apuração do montante da **dívida consolidada** será efetuada ao final de cada quadrimestre. Os limites para os municípios em relação à receita corrente líquida são estabelecidos nas resoluções do Senado Federal, especialmente na 40/2001, 43/2001 e 48/2001, nos seguintes parâmetros: a) Dívida Consolidada: 120% da RCL; b) Contratação de operação de crédito: 16% no exercício; c) Concessão de garantias: 22%; d) Pagamento dos serviços da dívida: 11,5%; e) Operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO): 7%. É necessário observar que a alínea b), de 16%, da qual trata o artigo 7º. da resolução 43/2001 deve ser limitada no mesmo exercício financeiro. Ou seja, as operações de crédito não podem ultrapassar 16% da RCL no mesmo exercício. Segundo as projeções constantes no anexo IV deste projeto de lei, a dívida consolidada deste município para 2026 será de R\$ 144.296.504,95 (20,17% da RCL).

2.5 DAS DESPESAS COM PESSOAL. Por determinação da LC 101/200 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), os Tribunais de Contas alertam, durante o exercício financeiro, os Poderes Executivos Municipais quando superam 90% do limite máximo com pessoal; ou seja, quando atinge 48,6% da receita corrente líquida - RCL (art. 59, § 1º, II). Os limites são definidos a partir do art.19 da LRF, onde os municípios estão limitados em comprometer 60% das despesas com pessoal em relação à RCL, sendo 6% para o Poder Legislativo e 54% para o Poder Executivo. Os Poderes Legislativo e Executivo deste município encontram-se com projeções para 2026, nos índices de despesas com pessoal em 1,72 e 48,53 da RCL.

2.6 DO RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. Em 2023, mediante a LC 239, o Poder Executivo promoveu alterações no RPPS dos servidores de Fazenda Rio Grande. Dentre as medidas tomadas, estipulou aportes financeiros, para a cobertura do passivo atuarial para os exercícios financeiros de 2023 a 2057. Para o ano de 2026 foi definido o aporte no montante de R\$ 7.615.857,49, qual foi reduzido para R\$ 6.845.114,18, através da LC 275/2025, em virtude da necessidade de readequação dos valores de amortização do déficit técnico atuarial para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2.7 DOS CRÉDITOS ADICIONAIS E REMANEJAMENTOS. O Poder Executivo, nos termos do art. 26 deste projeto de lei orçamentária, fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e remanejar recursos entre órgãos, até o limite de **25%** da proposta orçamentária. Não integram o limite no disposto acima, aqueles resultantes da correção da fonte de recursos, conforme as regras estabelecidas pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) e TCE/PR.

2.8 DAS DESPESAS IRRELEVANTES. Em atendimento à LRF, art. 16, §3º, as despesas irrelevantes ficam entendidas aquelas que não ultrapassem, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9 DAS EMENDAS. Os Vereadores podem apresentar emendas ao projeto de lei em tramitação, contudo sem acarretar o aumento de despesa, nos termos do parágrafo único do art. 46¹ da Lei Orgânica. As emendas impositivas não se enquadram no art.



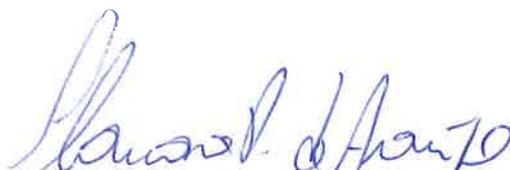
46, pois por determinação constitucional são parcelas orçamentárias escolhidas pelos parlamentares durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), e que terão a execução obrigatória no exercício financeiro seguinte. Criadas em 2015 pela emenda constitucional 86, as emendas impositivas inicialmente receberam o montante global de 1,2% da receita corrente líquida, sendo metade destinada à saúde. Posteriormente, o montante foi alterado para 2%: **CF/1988**: Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum. (...). § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a **metade** desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de **saúde**. (Grifo nosso). (...). § 11. É **obrigatória a execução** orçamentária e financeira das programações oriundas de **emendas individuais**, em montante correspondente ao limite a que se refere o § 9º deste artigo, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 desta Constituição, observado o disposto no § 9º-A deste artigo. (...). § 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo **não serão de execução obrigatória** nos casos dos **impedimentos de ordem técnica**. (Grifo nosso). Pelo princípio da simetria à Constituição Federal, a Emenda 12 à Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande também alterou para 2% da receita corrente líquida para as emendas impositivas dos Vereadores. **Lei Orgânica**: Art. 124-A. (...). § 1º As **emendas de vereadores** ao projeto de lei orçamentário anual serão aprovadas no limite de **2,0% (dois por cento)** da **receita corrente líquida** prevista no Projeto encaminhado pelo Poder Executivo. § 2º É **obrigatória à execução** orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a **2,0% (dois por cento) da receita corrente líquida** realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição da República. (Grifo nosso). As emendas foram apresentadas, no período compreendido entre duas sessões ordinárias, após a primeira votação deste projeto de lei. Foram apresentadas dezesseis emendas, sendo treze impositivas. As emendas 01/2025 e 03/2025 cuidam de corrigir o texto dos anexos I a XIX e informações no anexo VII do projeto de lei, em consonância com o PPA, nos termos do art. 166 da Constituição Federal. A emenda 02/2025 versa sobre remanejamento orçamentário, não implicando aumento de despesas. Indica a fonte de recursos não incidentes sobre despesa com pessoal, serviço da dívida, nem sobre as transferências constitucionais. As emendas são as relacionadas a seguir, em que as assinadas estão anexas a este parecer para a deliberação e votação. Quanto às emendas impositivas, o montante destinado a elas é de R\$ 14.310.263,91, em que a metade será aplicada em saúde (R\$ 7.155.131,95). **A Presidente Déia Teodoro fez uso da Palavra**: "Considerando que as emendas foram entregues aos vereadores e publicizadas na pauta, solicito autorização do plenário para passarmos a leitura da conclusão do parecer levando em consideração as emendas propostas". **Solicitação foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores.** III – **CONCLUSÃO**. Foram



realizadas duas audiências públicas nesta Casa Legislativa. Observa-se que haverá a aplicação dos mínimos constitucionais para a saúde e educação. Verifica-se que neste exercício a dívida consolidada está em 20,94% da RCL e a projeção da mesma para 2026 é de 20,17%. Este projeto de lei recebeu dezesseis emendas, sendo treze impositivas. Ante o exposto, esta Comissão aprova este parecer final e a entrada em pauta para a segunda discussão e votação do **Projeto de Lei 040/2025 (LDO 2026)**. Fazenda Rio Grande, 23 de setembro de 2025. GILMAR JOSÉ PETRY: **Presidente**; JOSÉ CALROS BERNARDES: **Vice-Presidente**; ESQUIEL FRANCO: **Membro**. A Presidente Déia Teodoro solicitou autorização ao Plenário para discutir e votar as Emendas em bloco. A solicitação foi colocada em votação e aprovada por todos os Vereadores. As Emendas em bloco foram colocadas em discussão. As Emendas em bloco foram colocadas em votação e aprovadas por todos os Vereadores. O Projeto de Lei com as Emendas aprovadas foi colocado em discussão. O Projeto de Lei foi colocado em votação e aprovado em segunda votação com emendas por todos os Vereadores. Não havendo mais nada a tratar, a Senhora Presidente Andréia Teodoro deu por encerrada a sessão. Do que para constar, Eu, Vereadora Thauana Padilha de Araújo, lavrei a presente ata.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2025.

Andréia Teodoro Pinto
Presidente


Thauana Padilha de Araújo
Secretária





INDICAÇÃO Nº 393/2025

INDICAÇÃO

O Vereador que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, por intermédio da Secretaria competente, a realização de estudos técnicos detalhados e a posterior execução do serviço de calçamento (passeio público) em toda a extensão da Rua São Vicente, localizada no Bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo solicitar o calçamento de toda a extensão da Rua São Vicente, situada no Bairro Santa Terezinha, nas proximidades da **Escola Municipal Carlos Eduardo Nichele**. Atualmente, a referida via encontra-se em condições precárias, com trechos de difícil acesso, especialmente em dias chuvosos, o que causa transtornos à população local, aos alunos e profissionais que frequentam a referida instituição de ensino. A ausência de calçamento adequado prejudica a mobilidade urbana, gera acúmulo de lama e poeira, além de comprometer a segurança dos pedestres e condutores que transitam diariamente pelo local. O calçamento dessa via trará inúmeros benefícios à comunidade, proporcionando melhor qualidade de vida aos moradores, valorização dos imóveis, e contribuindo para o desenvolvimento urbano do bairro.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2025.

MACIÉL

Vereador (PL)



INDICAÇÃO Nº394/2025

INDICAÇÃO

A Vereadora **Déia Teodoro** que subscreve na forma regimental, solicita o envio de expediente a Secretaria competente, para que seja realizada a troca do ponto de ônibus existente por um novo e mais adequado, localizado na Avenida Paraná, em frente ao CMEI Estados, no Bairro Estados, Ponto atual está em situação precária.

JUSTIFICATIVA

O ponto de ônibus atualmente instalado no local encontra-se em condições precárias, com estrutura antiga e de tamanho reduzido, não comportando sequer cinco pessoas de forma confortável. Além disso, em dias de chuva, os usuários ficam completamente expostos, pois a cobertura é insuficiente, resultando em transtornos e desconforto principalmente para idosos, crianças e trabalhadores que utilizam diariamente o transporte público.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro 2025.


Déia Teodoro
Vereadora
Republicanos



INDICAÇÃO Nº 395/2025

INDICAÇÃO

O vereador **professor Hélio** que abaixo subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo **Marco Marcondes** para que por meio do órgão competente envie notificações aos proprietários dos terrenos localizados na rua Coruja, esquina com a rua Guará, em frente ao numeral 2035 e também ao outro localizado na avenida Portugal, esquina com a rua Coruja – Bairro Galha Azul, neste município, para fazer roçada e limpeza nos referidos imóveis.

JUSTIFICATIVA

Roçar terrenos baldios é uma prática importante por várias razões, que vão desde a saúde pública até a valorização do espaço urbano. Aqui estão alguns dos principais motivos:

Prevenção de Pragas e Doenças: Terrenos baldios podem se tornar criadouros para insetos, roedores e outros animais que podem transmitir doenças. Roçar a vegetação ajuda a reduzir esses riscos, contribuindo para a saúde pública.

Segurança: Áreas com vegetação densa podem esconder perigos, como buracos, objetos cortantes ou até mesmo atividades ilícitas. A roçagem melhora a visibilidade e a segurança do local.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2025.


Professor Hélio
Vereador - SD



INDICAÇÃO N°396/2025

INDICAÇÃO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente seja realizado estudo técnico para a possível sinalização e pintura de vaga preferencial de estacionamento em frente a Clínica Florescer, localizada no endereço Rua Manoel Claudino dos Santos, 1355 – Pioneiros, Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa atender e garantir melhores condições de acessibilidade e segurança às famílias que frequentam a clínica, instituição que realiza atendimentos voltados a crianças com o Transtorno de Espectro Autista (TEA). Sabendo que o fluxo de atendimento da clínica é constante e fica localizada em uma rua de grande movimento em nossa cidade, se faz necessária a pintura e sinalização. Essa medida representa um gesto de respeito e inclusão para esses pacientes e seus acompanhantes.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br THAUANA PADILHA DE ARAUJO
Data: 08/10/2025 16:11:34-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

THAUANA PADILHA
Vereador/a (PSD)



INDICAÇÃO Nº 397/2025

INDICAÇÃO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, vem requerer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando seja feito a readequação das duas ondulações transversais, conforme *Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, Volume VI - Dispositivos Auxiliares*, na av. Carvalho, Vila Pátria Minha, bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo a readequação de duas ondulações transversais (lombadas) localizadas na Avenida Carvalho, na Vila Pátria Minha, Bairro Eucaliptos, para que estejam em conformidade com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, garantindo assim maior segurança viária e padronização das estruturas de redução de velocidade. Cabe ressaltar que, em conversa com o Secretário de Meio Ambiente, Sr. Rafael Campaner, o mesmo também informou que estava sendo cobrado por amigos da comunidade e reforçou para que o pedido fosse feito, o que reforça a importância do atendimento à presente indicação. Dessa forma, a medida visa atender não apenas aos critérios técnicos estabelecidos pelas normas de trânsito, mas também às reivindicações da população, contribuindo para a segurança de motoristas, pedestres e moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2025



Joéliton Leal
Vereador PSD



INDICAÇÃO Nº 398/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, por meio desta, solicitar que seja realizada, uma pavimentação asfáltica por toda extensão da rua Travessa Rio Mekong e Travessa Rio Guaporé.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender a uma demanda urgente da comunidade local, que vem solicitando a pavimentação da Travessa Rio Mekong e Travessa Rio Guaporé.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Republicanos



INDICAÇÃO Nº 399/2025

INDICAÇÃO

A vereadora **Marilda Garcia** que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria de Defesa Social, através da Faztrans, indicando a necessidade de pintura de faixa de “Proibindo Estacionar” em toda a extensão da Avenida Venezuela, no bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

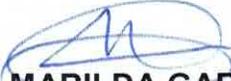
A presente indicação tem por objetivo melhorar o fluxo de veículos e aumentar a segurança viária na Avenida Venezuela, que é uma via de grande movimentação no bairro Nações.

Atualmente, veículos têm estacionado em ambos os lados da avenida, o que tem causado sérios transtornos ao tráfego, especialmente quando veículos circulam em sentidos opostos e um deles encontra um caminhão ou outro veículo de grande porte estacionado, dificultando a passagem. Essa situação tem gerado riscos constantes de acidentes e já ocasionou diversas ocorrências, conforme relatos de moradores.

A pintura da sinalização horizontal de “Proibido Estacionar” é medida simples, mas de grande impacto para a melhoria da fluidez do trânsito e da segurança dos motoristas e pedestres que utilizam a via diariamente.

Diante disso, indico a execução da medida de forma urgente, visando a prevenção de acidentes e a organização do tráfego na referida avenida.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.


MARILDA GARCIA
Vereadora PSD



INDICAÇÃO Nº 400/2025

O vereador Esiquiel Franco, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo providências imediatas do órgão competente (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Obras) para intensificar ações de **limpeza, fiscalização e conscientização** voltadas ao **combate ao descarte irregular de lixo, entulho e grandes volumes** (bota-fora) no **Bairro Veneza**.

Tais ações devem incluir a limpeza de pontos crônicos de descarte e o reforço na orientação aos moradores sobre os dias e locais corretos para a coleta.

JUSTIFICATIVA

O Bairro Veneza tem enfrentado um aumento significativo no descarte indevido de resíduos, como lixo doméstico, **móveis velhos, e resíduos de construção civil** em calçadas, terrenos baldios e nas vias públicas, comprometendo a saúde e a estética do local.

Essa prática, além de degradar a qualidade de vida da comunidade, representa um sério risco ambiental e de infraestrutura, visto que o lixo acumulado é a principal causa de **entupimento de bueiros e galerias pluviais**. A obstrução dessas estruturas aumenta drasticamente o risco de **alagamentos e inundações** no bairro durante as chuvas.

Portanto, a implementação urgente de uma **operação localizada de limpeza, seguida por uma fiscalização rigorosa e uma campanha educativa específica para o Bairro Veneza**, é essencial para restaurar a ordem, prevenir desastres e promover um ambiente mais seguro e saudável para os moradores.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.

Esiquiel
Franco
ESIQUEL FRANCO
Vereador

Assinado de forma digital por Esiquiel Franco
Dados: 2025.10.10 14:41:39 -03'00'



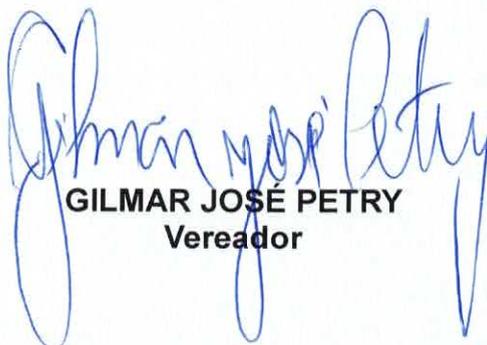
INDICAÇÃO Nº 401/2025

O Vereador **Gilmar José Petry**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, realize a construção de calçadas de pedestres com acesso as residências tangenciais nas Ruas Coqueiro, Quaresmeira e Sucupira, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude de diversas solicitações direcionadas a este Vereador através dos moradores destas localidades, eis que as referidas vias não possuem calçadas adequadas para circulação de pedestres, o que compromete a segurança dos transeuntes, especialmente crianças, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. A ausência de calçamento obriga os pedestres a transitarem pela rua, expondo-os ao risco de acidentes com veículos. Além disso, a construção das calçadas contribuirá para a valorização urbana da região e promoverá acessibilidade

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.



GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador



INDICAÇÃO Nº 402/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Laco, que subscreve a presente, nos termos regimentais, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente (Secretaria Municipal de Obras ou Departamento de Trânsito), que seja realizada a pintura e sinalização na Rua Rio Ipiranga, nas proximidades do nº 526, proibindo o estacionamento de veículos em um dos lados da via.

JUSTIFICATIVA

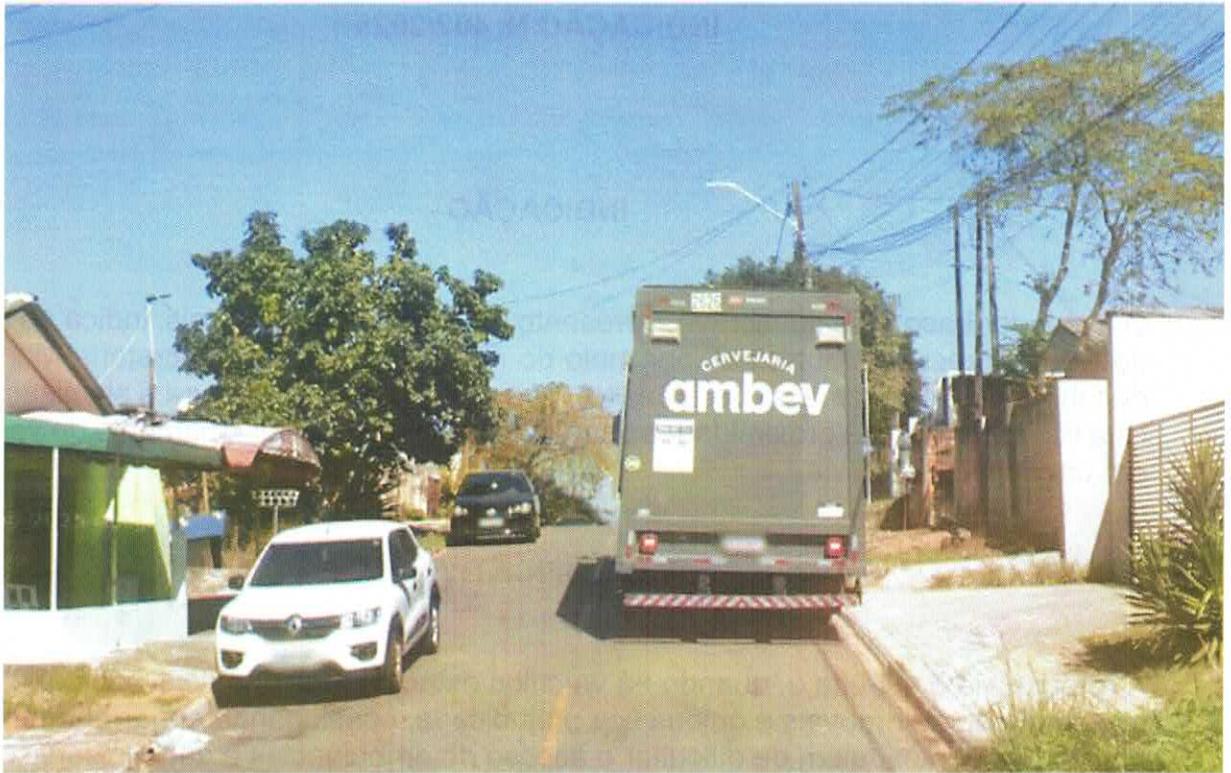
A referida via é estreita e, quando há veículos estacionados dos dois lados, a circulação de automóveis e ônibus fica prejudicada, ocasionando engarrafamentos e risco de acidentes, além de dificultar o acesso de ambulâncias e demais serviços essenciais.

A medida visa melhorar o fluxo de veículos, garantir maior segurança e organização no trânsito local, beneficiando moradores e motoristas que trafegam diariamente pelo local.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.



LACO
Vereador





INDICAÇÃO Nº403/2025

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que esta subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, através da secretaria competente, realize a instalação de uma travessia elevada na Rua Rio Tapajós, nas imediações do numeral 517, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A referida via apresenta intenso fluxo de ônibus, veículos e pedestres, incluindo crianças e idosos, o que tem gerado riscos de acidentes. A instalação da travessia elevada visa garantir maior segurança viária, reduzir a velocidade dos automóveis e facilitar o acesso seguro de pedestres à região, principalmente pela concentração de várias igrejas e instituições educacionais.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.

VEREADOR PROF. FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



INDICAÇÃO Nº404/2025

INDICAÇÃO

O **Vereador Professor Léo**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo sugerindo providências da **Secretaria Municipal de Obras**, para que realize a instalação de uma lombada no seguinte endereço: Rua São Dionísio próximo ao número 220, bairro Santa Terezinha.

JUSTIFICATIVA

Foi verificado *in loco*, onde se constatou que o local apresenta risco potencial à segurança de pedestres e motoristas, principalmente por se tratar de um trecho em descida, o que favorece o aumento da velocidade dos veículos que trafegam pela via, a instalação de uma lombada nesse ponto visa reduzir a velocidade dos veículos, contribuindo significativamente para a segurança viária e prevenção de acidentes.

Desse modo, espera-se que a presente indicação seja aprovada em plenário e atendida de pronto pelo Poder Executivo Municipal, a fim de viabilizar melhores condições aos munícipes.

Dito isto, torna-se imprescindível tais operações.

Gabinete nº04.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.

PROFESSOR LÉO
VEREADOR





INDICAÇÃO Nº 405/2025

INDICAÇÃO

O Vereador Fernandinho, que este subscreve, na forma regimental, indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja realizada, pela Secretaria Municipal de Obras, uma operação tapa-buracos na Rua Curitiba, no bairro Santa Maria.

JUSTIFICATIVA

A Rua Curitiba, localizada no bairro Santa Maria, apresenta trechos com pavimento danificado, o que tem causado transtornos aos moradores, motoristas e pedestres que circulam diariamente pelo local.

A presença de buracos aumenta o risco de acidentes, prejudica a trafegabilidade e contribui para o desgaste de veículos. A realização de uma **operação tapa-buracos** é fundamental para melhorar a segurança, proporcionar condições adequadas de trânsito e preservar a infraestrutura viária do bairro, atendendo de forma eficiente às necessidades da população local.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.

FERNANDINHO
Vereador (PP)



REQUERIMENTO Nº 396/2025

REQUERIMENTO

O **Vereador Professor Léo** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo através da Secretaria Municipal competente, para que aprecie o ANTEPROJETO DE LEI que “**Dispõe sobre a isenção tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais: que apresentem dificuldades em adentrar em suas residências devido à mal serviço público prestado pela gestão municipal, dificultando o acesso; lâmpadas queimadas na porta de sua residência.**”

Outrossim, requer que apresente o impacto orçamentário para contemplar a presente lei, visando atender os artigos 14 e 16 da LRF/LC 101/2000.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por finalidade solicitar a análise e possibilidade de implantação de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para moradores de Fazenda Rio Grande que se encontram prejudicados pela falta de infraestrutura básica em frente às suas residências, como buracos nas vias, ausência de pavimentação ou iluminação pública deficiente.

Tal solicitação se justifica pelo fato de que diversos munícipes têm enfrentado graves dificuldades de acesso às suas casas, além de risco à segurança e à integridade física, em razão das condições precárias das vias públicas e da falta de iluminação adequada. Situações como essas comprometem não apenas o direito de ir e vir, mas também a qualidade de vida e o bem-estar das famílias.

O IPTU é um tributo destinado à manutenção da infraestrutura urbana, sendo, portanto, injusto e desproporcional que o contribuinte seja obrigado a pagar integralmente um imposto cuja contrapartida — a prestação de serviços públicos essenciais — não está sendo garantida.



Cumprе ressaltar que o artigo 30 da Constituição Federal estabelece como competência dos municípios a organização e execução dos serviços públicos de interesse local, entre eles a pavimentação e a iluminação das vias urbanas. Dessa forma, quando tais serviços não são prestados de forma adequada, cabe ao Poder Público adotar medidas compensatórias e corretivas, como a isenção temporária do IPTU, em respeito ao princípio da justiça fiscal e da eficiência administrativa.

Diante do exposto, justifica-se o presente requerimento como uma ação de justiça e equidade tributária, visando garantir que os cidadãos de Fazenda Rio Grande não sejam penalizados pela ausência de serviços públicos essenciais. A proposta também busca incentivar a melhoria da infraestrutura urbana, reforçando o compromisso da administração com o desenvolvimento da cidade e com a dignidade da população.

Diante disso, aguardam-se respostas e providências.

Cordialmente,

Gabinete 04,

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025

LEONARDO
DE PAULA
DIAS:0424196
6977

Assinado de forma
digital por LEONARDO
DE PAULA
DIAS:04241966977
Dados: 2025.10.06
16:16:25 -03'00'

**PROFESSOR LÉO
VEREADOR**



ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2025

Dê-se ao anteprojeto de lei supra epigrafado a seguinte redação:

Dispõe sobre a isenção tributária do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais: que apresentem dificuldades em adentrar em suas residências devido à mal serviço público prestado pela gestão municipal, dificultando o acesso; lâmpadas queimadas na porta de sua residência.

A **Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande**, estado do Paraná, aprovou e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a isenção tributária do IPTU a todos os moradores que são afetados diariamente com a ausência de serviços e infraestrutura básica na porta de suas residências por falta de prestação de serviços da prefeitura municipal;

Parágrafo Único: Os serviços e infraestrutura básica de que tratam o caput são:

- I. Malha Asfáltica em boas condições de uso: Se configura como malha asfáltica em boa condição de uso, aquela em que não há óbice ao transito de veículos e pedestres em relação a ocorrência de buracos e depressões na porta da residência ou no seu quarteirão; causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.
- II. Iluminação Pública na porta de sua residência ou em seu quarteirão.



Art. 2º Será acrescido ao Artigo 87 da Lei Nº 028/1993 de 30 de dezembro de 1993 (INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE) o seguinte Inciso:

- III. Fica concedida a isenção do IPTU aos proprietários de imóveis residenciais localizados no município de Fazenda Rio Grande/PR que comprovadamente por meio de requerimento possuam buracos, ausência de asfaltamento em suas portas residenciais, dificultando o acesso à residência, ou lâmpadas queimadas "sem iluminação noturna".

Parágrafo único: Consideram-se para fins desta lei, todos os buracos causados por desgastes naturais, por obras de escoamento pluviais não finalizadas, por falta de escoamento de águas pluviais, bem como os causados por obras de asfaltamento e/ou revitalização e recapeamento não finalizadas, e até mesmo por obras iniciadas por empresas de distribuição de água e saneamento.

- a) A isenção será aplicada mediante protocolo formalizado junto à Prefeitura Municipal, no qual o beneficiado informará a existência dos buracos na porta de sua residência ou no quarteirão de sua residência e as dificuldades enfrentadas para entrar, ou escuridão por falta de iluminação na porta da sua residência ou quarteirão da sua residência.
- b) O beneficiado deverá apresentar o protocolo mencionado no inciso III à Secretaria Municipal de Finanças e Tributação, que verificará a veracidade das informações e concederá a isenção, caso o problema não seja sanado em 15 (quinze) dias seguidos da data do protocolo.
- c) A isenção terá validade no ano do exercício fiscal ou do ano subsequente.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Fazenda Rio Grande, 06 de outubro de 2025.

Anteprojeto de Lei autoria do Vereador Professor Léo.



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei propõe a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para proprietários de imóveis residenciais em Fazenda Rio Grande que comprovadamente enfrentem dificuldades de acesso ou insegurança decorrentes de deficiências na prestação de serviços públicos essenciais, como buracos e falta de pavimentação nas vias ou ausência de iluminação pública por período prolongado.

A medida busca promover justiça fiscal e social, reconhecendo que o contribuinte não deve ser onerado com o pagamento integral de tributos quando o poder público não cumpre integralmente seu dever de garantir infraestrutura urbana básica. É dever constitucional do município, conforme dispõe o artigo 30 da Constituição Federal, organizar e prestar serviços públicos de interesse local de forma adequada, contínua e eficiente.

1. Infraestrutura e Mobilidade Urbana

Buracos, ausência de pavimentação e vias em más condições comprometem a segurança e mobilidade dos moradores, especialmente idosos, pessoas com deficiência e demais cidadãos que enfrentam riscos ao transitar ou acessar suas residências. Além disso, essas falhas resultam em danos materiais, como prejuízos a veículos e risco de acidentes, impactando diretamente a qualidade de vida da população.

2. Segurança Pública e Iluminação

A falta de iluminação pública representa um grave problema de segurança, favorecendo a ocorrência de furtos, assaltos e situações de vulnerabilidade, sobretudo para mulheres e crianças. A escuridão também aumenta o risco de acidentes domésticos e de trânsito, evidenciando a necessidade de uma resposta efetiva do poder público municipal.

3. Responsabilidade do Município

O contribuinte, ao pagar o IPTU, contribui justamente para a manutenção e melhoria da infraestrutura urbana. Quando há falhas persistentes na execução desses serviços, a cobrança integral do imposto torna-se injusta, ferindo o princípio da equidade tributária e o da eficiência administrativa previstos na Constituição.



4. *Justiça Fiscal e Incentivo à Boa Gestão*

A isenção temporária do IPTU para imóveis nessas condições não representa perda de arrecadação, mas sim um incentivo à boa gestão pública, uma vez que estimula o município a atuar com maior agilidade e responsabilidade na manutenção da infraestrutura. É uma forma de garantir que o tributo seja cobrado com base na contrapartida do serviço prestado, fortalecendo a confiança do cidadão nas instituições públicas.

5. *Impacto Social e Econômico*

Além de garantir dignidade e segurança aos moradores, a proposta pode gerar valorização urbana e estímulo econômico local, visto que regiões bem estruturadas atraem investimentos e promovem desenvolvimento sustentável.

Diante do exposto, este anteprojeto de lei busca corrigir distorções tributárias e assegurar a justiça social, reconhecendo que o cidadão não deve pagar por serviços que não recebe. Assim, solicita-se o apoio desta Câmara Municipal para apreciação e aprovação da presente proposta, que representa um ato de respeito e compromisso com o contribuinte de Fazenda Rio Grande.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação desta importante medida, que certamente trará impactos positivos duradouros para o município e suas futuras gerações.



REQUERIMENTO Nº 397/2025

REQUERIMENTO

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal que, por meio do setor competente, seja realizado estudo técnico visando à substituição do alambrado de ferro existente na trincheira da Rua César Carelli por uma mureta de concreto, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se faz necessária em razão do estado de desgaste e fragilidade do alambrado de ferro atualmente instalado, o qual tem apresentado riscos à segurança de pedestres e motoristas que trafegam pela via. A estrutura, além de deteriorada pela ação do tempo, não oferece resistência adequada em caso de acidentes, podendo ocasionar quedas e outros danos materiais e físicos. A substituição por mureta de concreto garantirá maior segurança e durabilidade, além de reduzir custos futuros com manutenção e proporcionar um acabamento mais adequado ao entorno urbano. Dessa forma, solicita-se ao Executivo Municipal a adoção das providências necessárias para a análise técnica e posterior execução da obra, caso constatada a viabilidade.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2025.

MACIÉL
Vereador (PL)



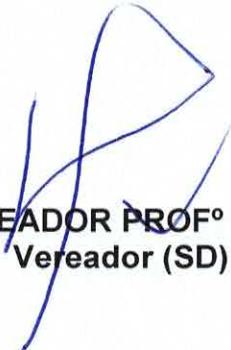
REQUERIMENTO Nº 398/2025

O **Vereador Prof. Hélio**, que este subscreve, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, **Sr. Marco Marcondes**, para que analise o anteprojeto de lei anexo, que dispõe sobre as providências diretrizes para criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

A criação da Patrulha do Idoso é importante porque ajuda a proteger os direitos das pessoas idosas, combatendo abusos, violências e negligência. Ela também orienta sobre direitos, promove a segurança, previne golpes e aproxima os idosos dos serviços públicos. Além disso, contribui para reduzir o isolamento social e valoriza a pessoa idosa, garantindo mais respeito, dignidade e qualidade de vida.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2025.



VEREADOR PROFº Hélio
Vereador (SD)



ANTEPROJETO DE LEI Nº 1/2025
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Súmula: Institui diretrizes para criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes para a criação do Programa Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Único: O Programa Patrulha da Pessoa Idosa é destinado à proteção de pessoas idosas em situação de violência por meio de atuação preventiva.

Art. 2º - As diretrizes do Programa Patrulha da Pessoa Idosa visam:

I - A prevenção e combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra as pessoas idosas, conforme legislação vigente;

II - O monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção das pessoas idosas e a responsabilização dos autores da violência;

III - a promoção e capacitação dos agentes públicos diretamente envolvidos para o correto e eficaz atendimento às pessoas idosas vítimas de violência doméstica e familiar, visando um atendimento humanizado e qualificado;

IV - A qualificação dos servidores dos órgãos responsáveis pelo controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a pessoa idosa, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

VI - A garantia de atendimento humanizado e inclusivo à pessoa idosa em situação de violência onde houver medida protetiva, observado o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º - O planejamento, a implementação e o monitoramento poderão ocorrer de forma articulada entre os órgãos responsáveis da administração municipal, por meio de:

I – Identificação e seleção de casos a serem atendidos, após encaminhamento pelos órgãos da Administração Municipal, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública;



II - Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pelos órgãos responsáveis pelos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas aplicadas e adoção das medidas cabíveis nos casos de descumprimento;

IV - Encaminhamento das pessoas idosas vítimas de violência para os serviços de atendimento dos órgãos competentes;

V - Capacitação permanente dos agentes públicos municipais envolvidos no Programa Patrulha do Idoso.

VI - Realização de estudos e diagnóstico a partir das informações acumuladas no âmbito da Patrulha da Pessoa Idosa, visando o aperfeiçoamento das políticas públicas que busquem a prevenção e o combate à violência.

Art. 4º - Para a formação dos agentes da Patrulha da Pessoa Idosa poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades dos poderes Municipal, Estadual, Federal e de outros Municípios, e também com entidades privadas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Hélio



REQUERIMENTO Nº 399/2025

REQUERIMENTO

A **VEREADORA THAUANA PADILHA**, que esta subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo para que, por meio da Secretaria Municipal competente sejam respondidos os seguintes questionamentos em relação ao **Programa Bem Nascer Paraná**.

- 1- Este Município já assinou o termo de adesão ao Programa Bem Nascer Paraná?
- 2- Em caso de afirmativa da pergunta anterior quem foi a pessoa nomeada pelo programa?
- 3- Sendo o Município contemplado, qual será o local para armazenamento e organização desses kits?

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação visa contribuir para que numa segunda etapa desse Programa nosso município possa ser contemplado, haja visto que de acordo com a lista em anexo da 1º etapa não conta Fazenda Rio Grande.

Sabemos que para gestantes que se encontram em situação de baixa renda, vulnerabilidade, ou em situação de violência esse kit será de grande valia, trazendo para essas gestantes ainda mais cuidado, acolhimento e dignidade para mãe e bebê.

Fazenda Rio Grande, 08 de Outubro de 2025



Documento assinado digitalmente
THAUANA PADILHA DE ARAUJO
Data: 08/10/2025 16:10:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

THAUANA PADILHA

Agudos do Sul
Altamira do Paraná
Alto Paraíso
Alto Paraná
Alvorada do Sul
Ampére
Anahy
Andirá
Ângulo
Antonina
Antônio Olinto
Arapoti
Arapuã
Araruna
Ariranha do Ivaí
Assaí
Atalaia
Barbosa Ferraz
Barra do Jacaré
Bela Vista da Caroba
Boa Esperança
Boa Esperança do Iguaçu
Boa Ventura de São Roque
Boa Vista da Aparecida
Bocaiúva do Sul
Bom Sucesso
Borrazópolis
Cafezal do Sul
Califórnia
Campina da Lagoa
Campina do Simão
Campina Grande do Sul
Campo do Tenente
Campo Magro
Cândido de Abreu
Cantagalo
Capanema
Capitão Leônidas Marques
Centenário do Sul
Cerro Azul
Céu Azul
Chopinzinho
Clevelândia
Colorado
Congonhinhas
Contenda
Coronel Domingos Soares
Coronel Vivida
Corumbataí do Sul
Cruz Machado
Cruzeiro do Iguaçu
Cruzeiro do Oeste
Cruzeiro do Sul
Curiúva
Diamante D'Oeste

Diamante do Sul
Douradina
Doutor Camargo
Doutor Ulysses
Enéas Marques
Espigão Alto do Iguaçu
Farol
Fênix
Fernandes Pinheiro
Figueira
Flor da Serra do Sul
Florestópolis
Flórida
Foz do Jordão
Francisco Alves
General Carneiro
Godoy Moreira
Goioerê
Goioxim
Grandes Rios
Guaíra
Guairaçá
Guamiranga
Guaporema
Guaraci
Guaraniaçu
Guaraqueçaba
Guaratuba
Honório Serpa
Ibema
Icaraíma
Iguatu
Inácio Martins
Inajá
Indianópolis
Iporã
Iracema do Oeste
Iretama
Itaguajé
Itambaracá
Itaperuçu
Itaúna do Sul
Ivatuba
Jaboti
Jacarezinho
Jaguapitã
Jandaia do Sul
Japira
Japurá
Jardim Olinda
Joaquim Távora
Jundiaí do Sul
Juranda
Kaloré
Laranjal

Leópolis
Lidianópolis
Lindoeste
Loanda
Lobato
Luiziana
Lunardelli
Lupionópolis
Mamborê
Manoel Ribas
Maria Helena
Marilena
Marmeleiro
Marquinho
Marumbi
Matinhos
Mato Rico
Mauá da Serra
Mirador
Missal
Moreira Sales
Morretes
Munhoz de Mello

Município

Nossa Senhora das Graças
Nova América da Colina
Nova Laranjeiras
Nova Santa Bárbara
Nova Tebas
Paíçandu
Palmas
Palmital
Paraíso do Norte
Paranapoema
Pato Bragado
Paula Freitas
Paulo Frontin
Pérola d'Oeste
Piên
Pinhalão
Pinhão
Pitangueiras
Pontal do Paraná
Porecatu
Porto Barreiro
Porto Vitória
Presidente Castelo Branco
Quatiguá
Quedas do Iguaçu
Quitandinha
Ramilândia
Rancho Alegre
Renascença
Reserva
Reserva do Iguaçu

Ribeirão Claro
Ribeirão do Pinhal
Rio Bom
Rio Branco do Ivaí
Rio Branco do Sul
Rondon
Rosário do Ivaí
Sabáudia
Salgado Filho
Salto do Itararé
Salto do Lontra
Santa Amélia
Santa Cecília do Pavão
Santa Cruz de Monte Castelo
Santa Inês
Santa Isabel do Ivaí
Santa Lúcia
Santa Maria do Oeste
Santa Mônica
Santa Terezinha de Itaipu
Santana do Itararé
Santo Antônio do Caiuá
São Carlos do Ivaí
São Jerônimo da Serra
São João do Caiuá
São João do Ivaí
São João do Triunfo
São Jorge do Ivaí
São Jorge do Patrocínio
São José da Boa Vista
São José das Palmeiras
São Manoel do Paraná
São Miguel do Iguaçu
São Pedro do Iguaçu
São Sebastião da Amoreira
Sapopema
Saudade do Iguaçu
Sertaneja
Sulina
Tamarana
Tamboara
Tapira
Teixeira Soares
Terra Boa
Terra Roxa
Tijucas do Sul
Tomazina
Tunas do Paraná
Tuneiras do Oeste
Tupãssi
Turvo
Ventania
Vera Cruz do Oeste
Verê
Virmond

Vitorino
Wenceslau Braz
Xambê



REQUERIMENTO Nº 400/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Joéliton Leal**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, solicitando informações sobre a viabilidade de realização de uma reforma na Unidade Básica de Saúde Pioneiros.

JUSTIFICATIVA

Após visita a UBS Pioneiros no dia 15/09/2025 foi identificado a necessidade de várias melhorias estruturais. A presente solicitação tem como objetivo garantir melhores condições de atendimento à população que utiliza a referida UBS. A reforma da UBS é fundamental para oferecer um espaço adequado e humanizado tanto aos pacientes quanto aos profissionais da saúde, promovendo mais conforto, acessibilidade e eficiência no atendimento. A unidade recebe diariamente um grande número de moradores, o que torna essencial a modernização de sua estrutura física, incluindo melhorias em consultórios, recepção, banheiros, áreas de espera e acessibilidade. Com isso, será possível ampliar a qualidade dos serviços prestados, reduzir problemas estruturais, proporcionar mais dignidade à comunidade e fortalecer o sistema de saúde local.

Fazenda Rio Grande, 08 de outubro de 2025.



Joéliton Leal
Vereador (PSD)



REQUERIMENTO Nº 401/2025

REQUERIMENTO

A vereadora **Déia Teodoro** que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente, a secretaria Municipal competente solicitando que seja realizada a **Poda de Duas** árvores localizadas na Rua Rio Tejo no Bairro Iguaçu uma em frente a residência N° 860 e a outra em frente a residência N°848 ambas estão encostando nos fios de alta tensão, oferecendo risco à rede elétrica e à segurança dos moradores da localidade.

JUSTIFICATIVA

As árvores referidas apresentam galhos que estão em contato com os fios de alta tensão, podendo causar curto-circuitos, interrupção no fornecimento de energia e até acidentes graves. A poda preventiva é medida necessária para evitar danos ao patrimônio público e garantir a segurança da população.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.


DÉIA TEODORO
VEREADORA
REPUBLICANOS



REDMI NOTE 12



REDMI NOTE 12



REQUERIMENTO Nº 402/2025

REQUERIMENTO

A vereadora **Marilda Garcia** que este subscreve, na forma regimental, solicita o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, requerendo informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde, sobre os critérios adotados para alta de pacientes em tratamento fisioterapêutico no município, quando há divergência entre a quantidade de sessões prescritas pelo médico e as efetivamente realizadas.

- a) Quando um médico prescreve 30 sessões de fisioterapia e o fisioterapeuta concede alta após 10 sessões, qual dos profissionais está respaldado pelo protocolo da Secretaria Municipal de Saúde?
- b) Existe um protocolo clínico ou diretriz oficial que autoriza o fisioterapeuta a interromper o tratamento antes da quantidade prescrita pelo médico?
- c) Em casos de alta precoce, os pacientes são reavaliados por um médico ou recebem acompanhamento posterior?

JUSTIFICATIVA

Nos últimos meses, recebemos relatos de pacientes que, mesmo com prescrição médica para a realização de 30 sessões de fisioterapia, tiveram o tratamento interrompido após apenas 10 sessões, por decisão do profissional fisioterapeuta. Tal prática tem gerado dúvidas e insegurança nos pacientes quanto à continuidade e à efetividade do tratamento.

Este requerimento tem como objetivo esclarecer se existe respaldo técnico e legal para que o fisioterapeuta conceda alta antes do cumprimento total das sessões indicadas pelo médico, e quais são os critérios adotados para essa decisão.

A transparência e o alinhamento entre as equipes de saúde são essenciais para garantir o tratamento adequado aos pacientes e assegurar o uso correto dos recursos públicos.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.


MARILDA GARCIA
Vereadora PSD



REQUERIMENTO Nº 403/2025

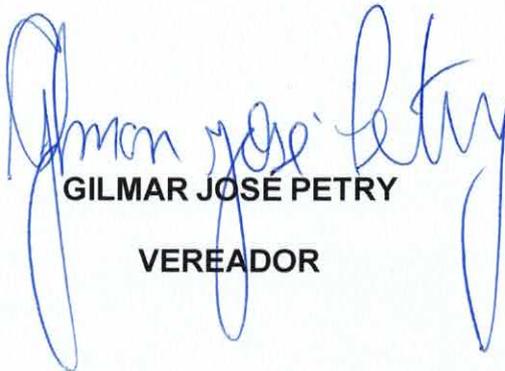
O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que este subscreve, na forma regimental, requer seja expedido ofício ao Chefe do Poder Executivo, para que através da Secretaria competente informe à esta Casa de Leis, se há previsão para o início e conclusão das obras de pavimentação asfáltica e construção de calçadas com acesso às residências tangenciais no trecho restante da Rua Etiópia, Bairro Nações, neste Município. Ainda, informe se a responsabilidade da execução das obras será do Município ou através de construtora terceirizada.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, em virtude da necessidade da conclusão da pavimentação asfáltica e construção de calçadas na referida via, pois é uma medida essencial para garantir melhores condições de mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida aos moradores da localidade. A via mencionada encontra-se com as obras de pavimentação em fase incompleta, o que tem causado transtornos significativos aos moradores do referido trecho.

Além disso, a conclusão da obra trará benefícios diretos e imediatos, entre os quais se destacam: **1** - Valorização dos imóveis residenciais e comerciais situados na rua; **2** - Melhoria no tráfego local, favorecendo o transporte público e o acesso de serviços essenciais (coleta de lixo, ambulâncias, transporte escolar etc.); **3** - Redução de problemas de saúde pública relacionados à poeira e à lama; **4** - Estímulo ao desenvolvimento urbano e ao fortalecimento do comércio local. Diante disso, solicito estas informações e a conclusão da pavimentação da via supramencionada, bem como o seu calçamento.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.



GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR



REQUERIMENTO Nº 404/2025

REQUERIMENTO

O Vereador Enfermeiro Zé Carlos que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, por meio deste, solicitar que Vossa Excelência encaminhe este requerimento ao Poder Executivo Federal, à Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal, e aos demais órgãos competentes, solicitando estudos para a viabilidade da instalação de uma nova agência da Caixa Econômica Federal no município de Fazenda Rio Grande, considerando o expressivo crescimento populacional e a limitação da atual agência da Caixa Econômica Federal, que tem enfrentado superlotação e dificuldade em atender à demanda da população.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo atender uma necessidade urgente da população de Fazenda Rio Grande, que vem enfrentando dificuldades consideráveis no acesso aos serviços da Caixa Econômica Federal, em virtude da sobrecarga na única agência atualmente em funcionamento no município. Fazenda Rio Grande experimenta um crescimento acelerado, tanto demográfico quanto econômico. Esse desenvolvimento, contudo, não tem sido acompanhado pela devida ampliação da estrutura de atendimento bancário, especialmente no que diz respeito à Caixa Econômica Federal, instituição responsável pela administração de diversos programas sociais e serviços essenciais à população.

Fazenda Rio Grande, 09 de Outubro de 2025



ENFERMEIRO ZÉ CARLOS



REQUERIMENTO Nº 405/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Esiquiel Franco**, que este subscreve, na forma regimental, requer o envio de expediente ao Chefe do Poder Executivo, sugerindo que seja avaliada a possibilidade de instalação de um redutor de velocidade na Rua Nelson Claudino dos Santos, nas proximidades do número 249.

JUSTIFICATIVA

A solicitação tem como objetivo promover maior segurança viária aos moradores e pedestres que circulam pela via. O trecho mencionado possui intenso fluxo de veículos, e muitos condutores trafegam em alta velocidade, o que aumenta o risco de acidentes e coloca em perigo os residentes da região.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.

ESIQUEL FRANCO
Vereador



REQUERIMENTO Nº 406/2025

REQUERIMENTO

O Vereador **Laco**, que subscreve o presente, nos termos regimentais, requer o envio de expediente ao Secretário Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, solicitando explicações quanto à reposição e regularização no fornecimento das canetas para aplicação de insulina:

1 Qual o procedimento atual para reposição das canetas de insulina que apresentam defeito, e há previsão para a regularização e priorização desse atendimento aos pacientes que dependem do equipamento?

2 A Secretaria de Saúde possui levantamento atualizado sobre a demanda real de canetas para aplicação de insulina (rápida e NPH) no município, e quais medidas estão sendo adotadas para garantir o fornecimento adequado a todos os pacientes cadastrados?

JUSTIFICATIVA

Chegou ao nosso conhecimento, por meio de moradores, que há escassez de canetas para aplicação de insulina, sendo que estão sendo fornecidas apenas uma unidade, quando são necessárias duas — uma para a insulina rápida e outra para a insulina NPH. Além disso, as canetas que apresentam defeitos não estão sendo substituídas, o que compromete o tratamento adequado dos pacientes diabéticos.

A falta de reposição imediata gera insegurança na dosagem aplicada, podendo resultar em graves riscos à saúde dos pacientes que dependem do uso contínuo de insulina.

Diante disso, solicitamos que seja dada prioridade à reposição das canetas defeituosas e que se avalie a regularização no fornecimento para atender à real necessidade dos usuários, garantindo assim a continuidade e a segurança no tratamento.

Fazenda Rio Grande, 09 de Outubro de 2025.



LACO
Vereador



REQUERIMENTO Nº 407/2025

Os **Vereadores Prof. Fabiano Fubá e Laco** que este subscrevem, nos termos regimentais, requererem ao Poder Executivo Municipal, que seja oficiado à Secretaria Competente, solicitando informações e dados referente a consultas oftalmológicas realizadas no município, contendo a quantidade de pacientes atualmente aguardando atendimento na fila de espera para consulta ou exame oftalmológico.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo obter informações sobre o atendimento oftalmológico prestado à população, visando avaliar a demanda existente e identificar possíveis necessidades de ampliação ou melhoria no serviço, garantindo o acesso à saúde visual de forma eficiente e humanizada.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.

VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)

LACO
Vereador



REQUERIMENTO Nº 408/2025

REQUERIMENTO

Os Vereadores Fernandinho e Marilda Garcia, que este subscrevem, na forma regimental, requerem ao Chefe do Poder Executivo Municipal que solicite à empresa **AMEP (Associação Metropolitana de Empresas de Transporte)** a realização de estudo de viabilidade para implantação de uma fila preferencial de embarque destinada às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Terminal Metropolitano de Fazenda Rio Grande.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo promover dignidade, acessibilidade e inclusão às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegurando prioridade de embarque e atendimento humanizado durante o uso do transporte público.

A iniciativa está em conformidade com a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reforçando o compromisso do Município de Fazenda Rio Grande com a construção de uma cidade mais acessível e empática.

A criação de uma fila preferencial devidamente sinalizada no Terminal Metropolitano representa uma medida simples, de baixo custo e grande impacto social, proporcionando mais conforto e respeito às pessoas com TEA e aos seus familiares.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.

FERNANDINHO
Vereador (PP)

MARILDA GARCIA
Vereadora (PSD)



REQUERIMENTO Nº 409/2025

REQUERIMENTO

O vereador FERNANDINHO que este subscreve, na forma regimental, solicita ao Chefe do Poder Executivo Municipal, **Sr. Marco Marcondes**, a análise do Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a instituição do Programa “**Mãos Amigas**” no Município de Fazenda Rio Grande, em parceria com o Conselho da Comunidade.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo reconhecer e fortalecer o trabalho desenvolvido pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Fazenda Rio Grande, que atua de forma exemplar na ressocialização e reintegração de pessoas egressas do sistema prisional.

A proposta busca institucionalizar o Programa “MÃOS AMIGAS”, criando um marco legal para que o Município possa apoiar, divulgar e ampliar as ações de ressocialização, contribuindo para a redução da reincidência criminal e a promoção da cidadania.

O trabalho do Conselho da Comunidade, realizado com base na empatia, na oportunidade e no acompanhamento social, tem transformado vidas e gerado resultados concretos na recuperação de pessoas que buscam um novo começo.

Dessa forma, o Programa “MÃOS AMIGAS” representa um gesto de reconhecimento e parceria com esta importante entidade, reafirmando o compromisso de Fazenda Rio Grande com uma sociedade mais justa, humana e inclusiva.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.

FERNANDINHO
Vereador (PP)



**ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2025
DE 18 DE OUTUBRO DE 2025**

Súmula: "Institui o Programa Mãos Amigas no Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências".

Art. 1º Fica instituído, no Município de Fazenda Rio Grande, o Programa "MÃOS AMIGAS", com o objetivo de promover a ressocialização e reintegração à vida comunitária de pessoas egressas do sistema prisional, mediante o incentivo à prática de atividades laborais, educativas e sociais.

Art. 2º O Programa "MÃOS AMIGAS" será desenvolvido em parceria com o Conselho da Comunidade da Comarca de Fazenda Rio Grande, entidade reconhecida por sua atuação na execução e acompanhamento de medidas de ressocialização e reintegração social de apenados e egressos.

Art. 3º O Programa tem por objetivos:

I – Fortalecer o papel do Conselho da Comunidade como agente de ressocialização local;

II – Incentivar a oferta de vagas para trabalho comunitário supervisionado;

III – promover ações de capacitação profissional, orientação social e apoio psicológico;

IV – Estimular o engajamento de empresas, instituições públicas e organizações da sociedade civil na reintegração social dos egressos.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá firmar termos de cooperação técnica ou parcerias institucionais com o Conselho da Comunidade, visando à execução das ações previstas neste Programa, respeitada a legislação vigente.

Art. 5º A adesão ao Programa será voluntária, e as atividades realizadas terão caráter educativo e social, não gerando vínculo empregatício com o Município.

Art. 6º Esta Lei tem como finalidade reafirmar o compromisso do Município de Fazenda Rio Grande com a dignidade humana, a justiça social e a recuperação de pessoas em situação de vulnerabilidade, fortalecendo a atuação do Conselho da Comunidade como órgão essencial à promoção da paz social.



Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, estabelecendo critérios, prazos, modelos de placas e procedimentos para adesão ao programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande ,09 de outubro de 2025.

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito municipal

ANTEPROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR FERNANDINHO

JUSTIFICATIVA



O presente Anteprojeto de Lei tem como objetivo reconhecer e fortalecer o trabalho desenvolvido pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Fazenda Rio Grande, que atua de forma exemplar na ressocialização e reintegração de pessoas egressas do sistema prisional.

A proposta busca institucionalizar o Programa “MÃOS AMIGAS”, criando um marco legal para que o Município possa apoiar, divulgar e ampliar as ações de ressocialização, contribuindo para a redução da reincidência criminal e a promoção da cidadania.

O trabalho do Conselho da Comunidade, realizado com base na empatia, na oportunidade e no acompanhamento social, tem transformado vidas e gerado resultados concretos na recuperação de pessoas que buscam um novo começo.

Dessa forma, o Programa “MÃOS AMIGAS” representa um gesto de reconhecimento e parceria com esta importante entidade, reafirmando o compromisso de Fazenda Rio Grande com uma sociedade mais justa, humana e inclusiva.

Fazenda Rio Grande 09 de outubro de 2025.

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito municipal



REQUERIMENTO Nº 410/2025

O **Vereador Prof. Fabiano Fubá**, que este subscreve, nos termos regimentais, requerer ao Poder Executivo Municipal, que seja oficiado à Secretaria Municipal de Obras Públicas para que seja realizado estudo técnico com vistas à execução de melhorias na escadaria localizada no início da Rua Rio Oiapoque no trecho de ligação com a Rua Rio Tapajós no Bairro Iguaçu em Fazenda Rio Grande, PR. Incluindo condições adequadas de acessibilidade, corrimão e rampa de acesso.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem por objetivo garantir melhores condições de mobilidade urbana e segurança aos moradores e transeuntes do Bairro Iguaçu, promovendo acessibilidade, melhorando o deslocamento de pedestres, especialmente idosos, pessoas com deficiência e mães com carrinhos de bebê.

Assim, solicita-se a avaliação da possibilidade de adequação do trajeto com implantação de corrimãos, piso antiderrapante e, se possível, rampas de acesso, visando maior segurança e conforto aos munícipes que utilizam o local diariamente.

Fazenda Rio Grande, 09 de outubro de 2025.



VEREADOR PROFº FABIANO FUBÁ
Vereador (PSD)



OFÍCIO N.º 027/2025

Fazenda Rio Grande, 08 de julho de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 025/2025 de 23 de junho de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminha o Projeto de Lei nº 025/2025 de 23 de junho de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Denomina Ruas do Loteamento ‘Marina di Vêneto’ localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 025/2025.
DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

SÚMULA: “Denomina Ruas do Loteamento ‘Marina di Vêneto’ localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ficam denominadas as ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas matrículas, do Loteamento denominado "Marina di Vêneto", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Rui Barbosa: matrícula n. 82890 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

II - Rua Luis Bonato: matrícula n. 82888 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Pietro Francesco Antônio Bonato: matrícula n. 82889 do Serviço Registral de Imóveis do Foro Regional de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande, adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial nas novas ruas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 23 de junho de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 025/2025.
DE 23 DE JUNHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande o Projeto de Lei nº 025/2025, que tem por objetivo a denominação oficial de logradouros públicos localizados no Loteamento denominado “Marina di Vêneto”, situado neste Município.

A presente iniciativa atende a uma necessidade fundamental de organização urbanística, administrativa e cadastral do Município, especialmente no que tange ao correto endereçamento postal, à prestação de serviços públicos, ao lançamento tributário, à segurança pública, ao acesso a serviços públicos.

A denominação de vias públicas é um procedimento essencial para viabilizar o registro formal dos imóveis, a emissão de documentos cartoriais, a implantação de infraestrutura urbana.

A proposta contempla a denominação de três vias, conforme segue:

- a) Rua Rui Barbosa;
- b) Rua Luis Bonato;
- c) Rua Pietro Francesco Antônio Bonato.

Destaca-se que a denominação de logradouros públicos é atribuição municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a medida guarda consonância com os princípios da eficiência, da publicidade e da legalidade que norteiam a Administração Pública, evitando eventuais prejuízos aos proprietários da região, bem como assegurando a observância de normas cartográficas e cadastrais necessárias à correta gestão urbana.

Por fim, cabe enfatizar que o projeto não implica geração de despesas continuadas para o Município, tratando-se de ato normativo de caráter institucional, essencial ao ordenamento urbano e ao atendimento do interesse público.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá para a regularização territorial e o desenvolvimento ordenado da cidade.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Finanças , abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 025 /2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de Julho de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o pretendido, em projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo [PL 025/2025].

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei a ser encaminhado ao Legislativo. Súmula: “Denomina Ruas do Loteamento ‘Marina di Vêneto’ localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica e confere outras providências”.	
X	Criação		
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 07/2025	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
_ Projeto de Lei nº 025/2025	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	0,00	708.397.235,58	0,0000%
2026	0,00	751.158.307,90	0,0000%
2027	0,00	803.114.368,69	0,0000%
Nota Explicativa:			
_ Salvo disposição contrária posterior, o Projeto de Lei nº 025/2025 – nesse momento, não gera Impacto de ordem Orçamentária / Financeira;			
_ Verifica-se que o pretendido não menciona despesa ou qualquer outro desembolso, com o pretendido. Fato que caracteriza a ausência de Impacto em ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00.			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;			

Para tanto, segue abaixo, PRINT de transcrição da respectiva justificativa, para melhor entendimento do pretendido.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 025/2025.
DE 23 DE JUNHO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se à elevada apreciação da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande o Projeto de Lei nº 025/2025, que tem por objetivo a denominação oficial de logradouros públicos localizados no Loteamento denominado "Marina di Vêneto", situado neste Município.

A presente iniciativa atende a uma necessidade fundamental de organização urbanística, administrativa e cadastral do Município, especialmente no que tange ao correto endereçamento postal, à prestação de serviços públicos, ao lançamento tributário, à segurança pública, ao acesso a serviços públicos.

A denominação de vias públicas é um procedimento essencial para viabilizar o registro formal dos imóveis, a emissão de documentos cartoriais, a implantação de infraestrutura urbana.

A proposta contempla a denominação de três vias, conforme segue:

- a) Rua Rui Barbosa;
- b) Rua Luis Bonato;
- c) Rua Pietro Francesco Antônio Bonato.

Destaca-se que a denominação de logradouros públicos é atribuição municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

Ademais, a medida guarda consonância com os princípios da eficiência, da publicidade e da legalidade que norteiam a Administração Pública, evitando eventuais prejuízos aos proprietários da região, bem como assegurando a observância de normas cartográficas e cadastrais necessárias à correta gestão urbana.

Por fim, cabe enfatizar que o projeto não implica geração de despesas continuadas para o Município, tratando-se de ato normativo de caráter institucional, essencial ao ordenamento urbano e ao atendimento do interesse público.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise e aprovação dos nobres vereadores, certos de que sua aprovação contribuirá para a regularização territorial e o desenvolvimento ordenado da cidade.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Fazenda Rio Grande, 03 de Julho de 2025

MILTON MITSUO MISUGUCHI
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6

OFÍCIO N.º 038/2025

Fazenda Rio Grande, 06 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº. 030/2025. De 03 de Julho de 2025**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar o Projeto de Lei nº 038/2025 de 13 de julho de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), conforme especifica e confere outras providências.”**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7VN**4K3****J2Y****842**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 030/2025.
DE 03 DE JULHO DE 2025.**

SÚMULA: “Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), conforme especifica e confere outras providências.”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Instituí o Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CPU, com a finalidade de analisar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinados à construção, reforma, manutenção e realocação de praças públicas no âmbito desta Municipalidade.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Planejamento Urbano - CPU:

I - Analisar as propostas de aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a praças públicas;

II - Deliberar sobre a viabilidade técnica, urbanística e social das obras propostas;

III - Emitir manifestações com sugestões sobre a manutenção, reforma de praças públicas e parecer técnico de realocação de praças públicas;

IV - Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando a correta aplicação dos recursos públicos;

V - Sugerir melhorias e ajustes nos projetos, em conformidade com a legislação vigente e com os interesses da coletividade local;

VI - Promover a transparência e incentivar a participação popular nas decisões relacionadas às emendas parlamentares voltadas a praças públicas;

Art. 3º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano será composto por:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - 2 (dois) representantes da sociedade civil, preferencialmente oriundos de associações de bairro ou conselhos devidamente constituídos.

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CPU reunir-se-á em caráter ordinário a cada três meses e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria simples de seus membros, devendo todas as reuniões obedecer a critérios de publicidade.

§ 1º A convocação dos membros e demais informações sobre as reuniões e pautas para deliberação poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§ 2º O funcionamento do Conselho observará as seguintes regras:

I - As convocações ocorrerão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com a pauta previamente divulgada;

II - As reuniões serão públicas e devidamente registradas em atas circunstanciadas, que deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência do Município;

III - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes;

IV - As decisões do Conselho terão natureza opinativa e não vinculante, constituindo subsídio técnico e social para a tomada de decisão final pelo Poder Executivo.

Art. 5º O Conselho incentivará a participação comunitária por meio de consultas públicas, audiências e formulários digitais, visando colher sugestões e manifestações da população quanto aos projetos em análise.

Art. 6º A criação e manutenção do Conselho não implicará aumento de despesas públicas, sendo os serviços prestados por seus membros considerados de relevante interesse público e não remunerados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de julho de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI N° 030/2025.
DE 03 DE JULHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Submete-se à apreciação desta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa instituir o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), com a finalidade específica de analisar, deliberar e acompanhar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a praças públicas no Município de Fazenda Rio Grande.

A proposta vem ao encontro dos princípios constitucionais da transparência, da participação popular e da boa gestão dos recursos públicos, especialmente no que diz respeito à correta destinação de verbas parlamentares e à promoção de obras urbanísticas com efetivo impacto social.

A estruturação de um conselho dessa natureza permitirá que representantes da Administração e da Sociedade Civil atuem de forma conjunta na análise técnica, social e urbanística das obras de praças públicas, promovendo maior controle social, fiscalização e legitimidade nas ações executadas.

Importante destacar que a composição do CPU, ora proposta, observa o equilíbrio entre os órgãos correlatos da Administração e a participação cidadã, respeitando os preceitos da democracia participativa, previstos na Constituição Federal e no artigo 4º Lei Orgânica Municipal.

Adicionalmente, a proposta atende ao princípio da economicidade, uma vez que não gera criação de cargos nem aumento de despesas públicas, tratando-se de uma iniciativa de governança colaborativa com participação voluntária de seus membros.

Diante do exposto, encaminhamos o presente projeto de lei, solicitando a sua aprovação por este Poder Legislativo Municipal.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Finanças, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 030 /2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 11 de Julho de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025



Fazenda Rio Grande, 07 de julho de 2025.

Processo: Projeto de Lei Criação do Conselho de Deliberação de Emendas Parlamentares para Praças Públicas

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

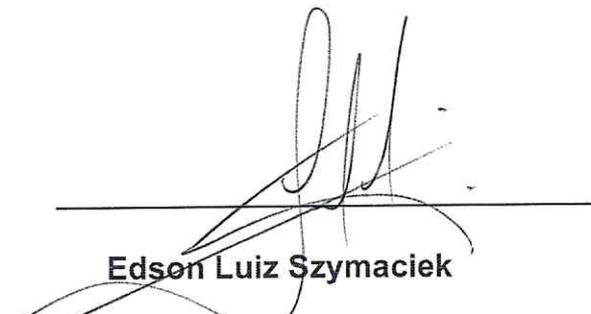
Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Criação do Conselho de Deliberação de Emendas Parlamentares para Praças Públicas.		
Criação			
Expansão			
Aperfeiçoamento			
Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEQUENTES			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa:			
Referente ao Projeto de Lei que Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU).			
Trata-se de análise do Projeto de Lei que propõe a criação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), com a finalidade específica de analisar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas à construção, reforma, manutenção e realocação de praças públicas no âmbito municipal.			
No que tange ao impacto orçamentário e financeiro, verifica-se que o próprio projeto, em seu Art. 6º, inciso II, estabelece expressamente que:			
<i>“A criação e manutenção do CONSELHO não implicará em aumento de despesa pública, sendo os serviços considerados de relevante interesse público e voluntariado.”</i>			
Dessa forma, considerando que não haverá criação de cargos, pagamento de remunerações,			



diárias ou qualquer outro tipo de despesa direta ou indireta aos cofres públicos, conclui-se que a proposta não gera impacto orçamentário ou financeiro, estando em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente no que diz respeito ao equilíbrio orçamentário.

Ademais, o caráter consultivo e deliberativo do Conselho, sem atribuições executivas ou operacionais que demandem estrutura adicional, reforça o entendimento de que sua constituição poderá ocorrer dentro da atual capacidade administrativa do Município. Diante do exposto, não há óbices quanto à regularidade orçamentária e financeira da presente proposição.



Edson Luiz Szymaciek
Contador - Secretara de Finanças



Parecer nº 032/2025

SALA DAS COMISSÕES

**Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e
Serviços Públicos, Agricultura, Industria, Comércio e Serviços**

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: “Institui o Conselho Municipal de Planejamento Urbano (CPU), conforme especifica e confere outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, objetivando a criação de Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CPU, com a finalidade de analisar, deliberar, acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares destinados à construção, reforma, manutenção e realocação de praças públicas.

O projeto de lei propõe para criação do Conselho a seguinte composição: 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, 2 (dois) representantes da sociedade civil.

Ademais, estabelece as regras gerais de deliberação e forma de ocorrência das reuniões, bem como sua frequência.

O proponente justifica que a proposta promove maior controle social, fiscalização e legitimidade nas ações executadas, atendendo ao princípio da transparência, da participação popular e da boa gestão de recursos públicos.



II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 11 de agosto de 2025, e foi remetido à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 075/2025 - NLP, opinando pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** da pretensa lei.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS

Esta comissão ofereceu emenda ao Projeto de Lei nº 030/2025 de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

EMENDA ADITIVA Nº 001

Acrescenta-se ao Art. 1º o parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Não serão alvos de deliberação do Conselho Municipal de Planejamento Urbano – CPU, as emendas parlamentares de caráter impositivo.

EMENDA ADITIVA Nº 002

Acrescenta-se ao Art. 3º o inciso V, passando a constar com a seguinte redação:

V - 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.



IV – QUANTO AO MÉRITO

Quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 030/2025 de iniciativa do Poder Executivo, a Comissão de Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente, Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços emite seu **parecer favorável** ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu impedimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 22 de setembro de 2025.



Leonardo de Paula Dias
Presidente



Anderson Luis Erzinger Almeida
Vice-Presidente



Joéliton Suemar Leal
Membro

OFÍCIO N.º 053/2025

Fazenda Rio Grande, 19 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 039/2025 de 07 de agosto de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 039/2025 de 07 de agosto de 2025, com a seguinte súmula: **“Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

JULIO CESAR FERREIRA
DE LIMA
THEODORO:02194428941

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR FERREIRA DE LIMA
THEODORO:02194428941
Dados: 2025.08.19 14:11:11
-03'00'

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 039/2025.
DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

SÚMULA: “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Ratifica, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Após ratificação do Protocolo de Intenções, que consta do anexo único desta Lei, este se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da lei.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Indireta do Município para todos os efeitos legais.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, que pode ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2025.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.19 11:44:40
-03'00"

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – PROJETO DE LEI N. 039/2025.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores do presente, neste ato representados por seus respectivos representantes legais, com o objetivo de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Público aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE foi fundado em 08 de junho de 1999, previamente à vigência da Lei Federal n. 11.107/2005, a qual disciplinou regras nacionais para a criação e funcionamento de consórcios públicos;

CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE funciona, desde sua constituição e até o presente, ininterruptamente, de acordo com as regras dispostas em seu Estatuto, regulamentos internos e documentos firmados com os entes consorciados;

CONSIDERANDO o exposto no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.107/05 e no Decreto Federal n. 6.017/07;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos Consórcios Públicos preexistentes às regras da legislação federal supracitada, nos termos do art. 41 do Decreto Federal 6.017/07;

CONSIDERANDO a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta entre o CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE e o Ministério Público do Estado do Paraná (Inquérito Civil MPPR-0046.23.168300-7);

CONSIDERANDO a importância e essencialidade das ações desenvolvidas pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE em prol dos entes consorciados;

O ESTADO DO PARANÁ E OS MUNICÍPIOS ABAIXO SUBSCRITOS RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES, FORMALIZANDO A CONSTITUIÇÃO E ADEQUAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE - CIPS NOS TERMOS DO REGIME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº. 11.107/2005 E SUA REGULAMENTAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

TÍTULO I – REGRAS GERAIS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, REGIME E SEDE

CLÁUSULA 1ª: O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE – CIPS, doravante simplesmente CONSÓRCIO, será constituído sob a forma de Associação Pública, detendo personalidade jurídica de direito público, e se submeterá ao regime da Lei Federal n. 11.107/05 e de sua regulamentação, devendo ainda, em razão de sua área de atuação, observar os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo primeiro. O CONSÓRCIO observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração e execução de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, sendo regido supletivamente pela legislação que rege as associações civis.

Parágrafo segundo. A execução das receitas e despesas do CONSÓRCIO obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, em especial a Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar Federal 101/2000, Portaria 274/2016 da Secretaria do Tesouro Nacional e atos que porventura os substituam, normas essas que também deverão ser respeitadas pelos entes consorciados relativamente à sua relação com o CONSÓRCIO, no que couber.

Parágrafo Terceiro. A partir da celebração do Contrato de Consórcio Público, o CONSÓRCIO passará a integrar a Administração Indireta de cada ente consorciado, nos termos da lei, e fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas em conformidade com os elementos econômicos e atividades e projetos atendidos.

CLÁUSULA 2ª: O CONSÓRCIO será sediado na Rua Emiliano Pernetta, 822, 4º andar – conjunto 402, Centro, Município de Curitiba/PR, CEP 80.420-080, podendo a sede ser alterada a qualquer tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 3ª: O CONSÓRCIO atuará na região correspondente ao território do Estado do Paraná, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II – FINALIDADES E AÇÕES

CLÁUSULA 4ª: São finalidades do CONSÓRCIO:

I- Buscar maior economicidade e vantajosidade aos Municípios na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, considerando as esferas de competência comuns dos Consorciados no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II- Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e proteger a saúde dos habitantes dos entes consorciados, em apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná e das Secretarias Municipais de Saúde dos entes consorciados;

III- Contribuir com o planejamento e formulação da Política Estadual de Assistência Farmacêutica, e auxiliar os entes consorciados a organizarem sua implementação em nível local, com vistas a potencializar o uso racional de medicamentos e produtos para saúde e evitar seu desperdício;

IV- Buscar maior economicidade e vantajosidade ao Estado do Paraná na aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades

na área da saúde, em apoio aos Municípios consorciados, considerando-se para tanto os insumos e medicamentos inseridos na esfera de competência estadual no âmbito do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA 5ª: Para o cumprimento de sua finalidade o CONSÓRCIO poderá desenvolver as seguintes ações:

I- Planejar e realizar, segundo a legislação vigente, a aquisição de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, nas esferas de competência comuns dos consorciados;

II- Acompanhar a rede de logística de transporte, recebimento, armazenamento e distribuição dos medicamentos e demais insumos adquiridos aos entes consorciados;

III- Adquirir os bens e contratar os serviços que entender necessários para desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

IV – Adquirir e/ou receber em doação ou cessão de uso os bens que entender necessários ao desenvolvimento de suas atividades, os quais integrarão o seu patrimônio;

V- Otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à sua disposição;

VI- Propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VII - Orientar a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados;

VIII - Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

IX– Contratar assessoria ou consultoria técnica especializada para o desenvolvimento de planos, projetos, estudos e demais atividades relacionadas com as finalidades do Consórcio;

X - Prestar assistência técnica aos entes consorciados na área de assistência farmacêutica, emitindo orientações relacionadas ao tema;

XI- Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação.

CAPÍTULO III – VIGÊNCIA, PRAZO DE DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

CLÁUSULA 6ª: O CONSÓRCIO passará a atuar, em seu novo regime, a partir da vigência das leis de ratificação do protocolo de intenções, e terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 7ª: O Contrato de Consórcio Público poderá ser alterado mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria simples do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente, no mínimo, pelos consorciados que aprovaram a alteração.

Parágrafo único. A alteração do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa por, no mínimo, maioria simples dos entes consorciados.

CLÁUSULA 8ª: O CONSÓRCIO poderá ser extinto, a qualquer tempo, mediante deliberação em Assembleia Geral especificamente convocada para essa finalidade, em que haja aprovação da proposta por maioria absoluta do número total de votos dos entes consorciados, a ser registrada em ata e ratificada legislativamente por todos os entes consorciados.

Parágrafo único. A extinção do Contrato de Consórcio Público não produzirá seus efeitos, ainda que aprovada em Assembleia Geral, enquanto não houver sua ratificação legislativa pela totalidade dos entes consorciados, cabendo indenização em face do ente consorciado que, deliberadamente, omitir-se ou atrasar a ratificação legislativa da extinção aprovada em Assembleia.

CLÁUSULA 9ª: Por ocasião da extinção do CONSÓRCIO:

I- Será realizada apuração de haveres relativamente ao montante repassado por cada um dos entes consorciados no bojo dos Contratos de Rateio, e será procedida a devolução de eventual saldo remanescente não utilizado pelo CONSÓRCIO, na proporção do que não foi utilizado para cada consorciado;

II- O patrimônio remanescente do CONSÓRCIO, notadamente aquele resultante de suas fontes de custeio e renda próprias, será rateado equitativamente entre todos os entes consorciados na data de extinção.

CAPÍTULO IV – ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA 10ª: Comporão o CONSÓRCIO:

I- O Estado do Paraná e os Municípios ora signatários, desde que ratifiquem o presente Protocolo de Intenções em suas respectivas Casas Legislativas;

II- Os demais municípios do Estado do Paraná, legalmente reconhecidos, que aderirem ao presente protocolo de intenções e o ratificarem mediante lei municipal, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos signatários, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente, mediante ratificação do presente Protocolo de Intenções.

Parágrafo Segundo. Para fins do disposto no parágrafo anterior, a formalização do Contrato de Consórcio Público dependerá de subscrição e ratificação do presente Protocolo de Intenções por um quantitativo mínimo de signatários, considerando-se, para tanto, aqueles cujo somatório de suas respectivas populações totalize ao menos 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes, de acordo com o censo IBGE previsto na Portaria GM/MS que define o financiamento do componente básico da assistência farmacêutica vigente.

Parágrafo Terceiro. Considerar-se-á celebrado o Contrato de Consórcio Público com a vigência das leis de ratificação do presente Protocolo de Intenções, respeitado o limite mínimo de ratificações previsto no parágrafo anterior, tornando-se suas regras vinculantes para cada ente consorciado, respectivamente, a partir da data de ratificação em âmbito local.

Parágrafo Quarto. Caso a condição prevista no parágrafo anterior seja satisfeita na pendência de ratificação do Protocolo de Intenções pelo Estado do Paraná, o Contrato de Consórcio vigorará com as seguintes adaptações provisórias ao presente instrumento, aplicáveis apenas enquanto o Protocolo de Intenções não for ratificado pelo ente em questão:

I- Ficam suspensas todas as menções ao Estado do Paraná como ente consorciado;

II- Fica suspensa a eficácia da Cláusula 4ª, inciso IV; Cláusula 13ª, parágrafo único; e Cláusula 49ª, inciso V;

III- Fica alterada a composição do Conselho de Administração, prevista na Cláusula 20ª, parágrafo primeiro, de modo que este será composto por 12 (doze) Chefes do Poder Executivo Municipal dos entes consorciados;

IV- Fica alterada a composição do Conselho Fiscal, prevista na Cláusula 33ª, de modo que este será composto por: I- 3 (três) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados; e II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde.

Parágrafo Quinto. A adesão de Municípios não signatários aos termos do presente instrumento depende de aprovação por parte da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – PODERES DE REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 11ª: Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções e observadas as competências legais dos gestores locais, terá o CONSÓRCIO poderes para representar os entes consorciados, inclusive firmar contratos, convênios e instrumentos congêneres com o Poder Público e a iniciativa privada.

CLÁUSULA 12ª: Os entes consorciados deverão se fazer representar, perante o CONSÓRCIO, por seu representante legal, ou procurador por ele constituído com poderes específicos de representação perante o CONSÓRCIO, mediante instrumento público com firma reconhecida.

CAPÍTULO VI – PATRIMÔNIO E FONTES DE CUSTEIO

CLÁUSULA 13ª: O patrimônio do CONSÓRCIO é composto:

I- Pelos bens e direitos que vier a adquirir, a qualquer título;

II- Pelos bens e direitos que lhe forem doados ou transferidos, por entidades públicas ou privadas, inclusive os entes consorciados;

III- Pelo resultado das rendas de seus bens;

IV- Por outras rendas eventuais;

V- Pelos bens móveis e imóveis que já forem de sua propriedade, adquiridos no período anterior à conversão do CONSÓRCIO em associação pública, nos termos do presente instrumento.

Parágrafo único. O Estado do Paraná apoiará o recebimento, armazenamento, separação e distribuição dos medicamentos e insumos aos Municípios consorciados que não sejam contemplados com a entrega de forma descentralizada, por meio da estrutura física e de recursos humanos das centrais de abastecimento farmacêutico das 22 Regionais de Saúde.

CLÁUSULA 14ª: As fontes de custeio do CONSÓRCIO são compostas por:

I- Recursos repassados pelos entes consorciados, conforme estabelecido nos respectivos Contratos de Rateio, no início de cada exercício financeiro;

II- O pagamento pelos serviços prestados pelo Consórcio aos Entes consorciados;

III- Auxílios, contribuições, subvenções e demais recursos recebidos de pessoas jurídicas de direito público ou privado por ocasião de convênios, contratos, termos de colaboração e demais ajustes celebrados;

IV- Remuneração de serviços eventualmente prestados, a qualquer título, desde que compatíveis com as finalidades do CONSÓRCIO;

V- Rendas decorrentes da gestão de seu patrimônio e produto de operações de crédito, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras e de capitais;

VI- Doações e legados;

VII- Produto da alienação de seus bens livres, bem como rendas eventuais;

VIII- Saldo financeiro de multas administrativas aplicadas em decorrência do inadimplemento contratual por parte de fornecedores contratados;

IX- Outros recursos que lhe forem destinados por liberalidade, por força de lei ou decisão judicial, ou resultarem de suas atividades.

Parágrafo primeiro. Os entes consorciados não entregarão recursos de custeio ao CONSÓRCIO por fontes diversas do Contrato de Rateio.

Parágrafo segundo. Rendas excedentes deverão ser aplicadas na consecução das finalidades do CONSÓRCIO, não podendo ser apropriadas individualmente pelos membros de Conselho, da Diretoria ou pelos entes consorciados.

Parágrafo terceiro. O disposto no parágrafo anterior não impede a distribuição de recursos disponíveis e rendas excedentes do CONSÓRCIO, a critério do Conselho Deliberativo, desde que efetuada de maneira equitativa entre todos os entes consorciados, na proporção de suas respectivas participações para o custeio do CONSÓRCIO, conforme disposto nos contratos de rateio.

TÍTULO II – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 15ª: O CONSÓRCIO será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I- Assembleia Geral dos consorciados;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro: o CONSÓRCIO editará normas e regimentos internos contendo regras sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos de sua estrutura administrativa, respeitados os parâmetros dispostos no presente Contrato.

Parágrafo segundo. A participação na Assembleia Geral, bem como a ocupação de cargos no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, não será remunerada a qualquer título.

Parágrafo terceiro: Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal serão destituídos de seus cargos quando, por qualquer razão, não mais exercerem mandato ou cargo nos seus respectivos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o cargo vago no CONSÓRCIO será assumido temporariamente pelo agente público que suceder o seu antigo ocupante no respectivo

ente consorciado, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias será convocada reunião extraordinária da Assembleia Geral para nova eleição ao cargo, pelo período remanescente.

Parágrafo quinto. O disposto no parágrafo quarto, parte final, será dispensado nos casos em que a vacância do cargo se der por prazo inferior a 60 (sessenta) dias, hipótese em que não será realizada nova eleição para o cargo vago.

CAPÍTULO II – ASSEMBLEIA GERAL

CLÁUSULA 16ª. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CONSÓRCIO, e será constituída pelos representantes legais de todos os entes consorciados que estiverem no pleno gozo de seus direitos.

CLÁUSULA 17ª. Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I- Indicar, eleger e destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II- Deliberar sobre a alteração do Contrato de Consórcio ou a extinção do presente CONSÓRCIO;
- III- Deliberar sobre admissão de novos membros, bem como a retirada ou exclusão de entes consorciados;
- IV- Aprovar a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão, bem como demais alterações do quadro de pessoal e sua remuneração;
- V- Ratificar a proposta orçamentária aprovada pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 18ª: A Assembleia Geral será convocada:

- I- Ordinariamente, com periodicidade anual, para ratificação da proposta de orçamento, e bienal, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- II- Extraordinariamente, mediante convocação feita pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal, com indicação da respectiva pauta e justificativa hábil a motivar a sua necessidade;
- III- Extraordinariamente, mediante requerimento formulado por pelo menos 1/5 (um quinto) dos representantes dos entes consorciados, com indicação da respectiva pauta específica.

Parágrafo primeiro. A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico e por edital, este último afixado na sede e no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, com ao menos 10 (dez) dias de antecedência da data designada para a Assembleia.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com o quórum da maioria simples dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos, ou em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

CLÁUSULA 19ª: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por no mínimo 2/3 (dois terços) de votos favoráveis.

Parágrafo primeiro. Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados presentes terá direito a 01 (um) voto, independentemente de seu porte ou população.

Parágrafo segundo. O voto será público, nominal e aberto.

CAPÍTULO III – CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA 20ª: O Conselho Deliberativo será constituído por 12 (doze) membros eleitos dentre os entes consorciados, para mandatos de 2 (dois) anos, cabendo recondução de seus ocupantes, total ou parcial, inclusive por mais de uma vez, sem limitação.

Parágrafo primeiro. Os membros do Conselho Deliberativo serão compostos por 6 (seis) Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados e 6 (seis) membros indicados pelo Estado do Paraná dentre membros da Secretaria de Estado da Saúde, podendo ser substituídos por procuradores devidamente constituídos por instrumento público.

Parágrafo segundo. A eleição do Conselho Deliberativo ocorrerá no mês de janeiro dos anos ímpares, e a posse se dará até 31 de janeiro.

Parágrafo terceiro. Não poderão se candidatar para os cargos mencionados na presente Cláusula membros dos entes consorciados que não estejam no exercício de seus respectivos mandatos ou cargos, conforme Cláusula 15ª, parágrafo terceiro do presente Contrato.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância provisória de um ou mais cargos do Conselho Deliberativo por ocasião do resultado das Eleições Municipais, aplica-se o disposto na Cláusula 15ª, parágrafo quarto e quinto do presente Contrato, sendo que, em casos urgentes, poderá a Diretoria Executiva desempenhar as funções necessárias à manutenção das atividades do CONSÓRCIO, com posterior ratificação pelo Presidente.

CLÁUSULA 21ª: Compete ao Conselho Deliberativo:

I- Deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos;

II- Resolver e dispor sobre os casos omissos ou dúbios na interpretação das regras do presente Contrato;

III- Aprovar propostas de alteração do presente instrumento, bem como do quadro de pessoal e remuneração do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;

IV- Aprovar as minutas de regimentos internos, estatutos e demais normas internas enviadas pela Diretoria Executiva;

V- Deliberar sobre a admissão, promoção, punição e demissão de funcionários, bem como requisição de servidores, propostas pelo Diretor Executivo;

VI- Aprovar a proposta orçamentária anual, bem como o balanço e relatório anual das atividades do consórcio, elaborados pelo Diretor Executivo, para encaminhamento à Assembleia Geral;

VII- Aprovar as planilhas de custos dos contratos de rateio;

VIII- Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;

IX- Deliberar sobre a criação, alteração ou extinção de empregos públicos efetivos e em comissão dos quadros do CONSÓRCIO, para encaminhamento à Assembleia Geral;

X- Indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos demais integrantes da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições;

XI- Prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

XII- Autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;

XIII- Deliberar sobre a admissão ou exclusão de associados, nos casos previstos neste Contrato;

XIV- Autorizar a contratação de serviços de auditoria externa;

XV- Prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

CLÁUSULA 22ª: O Conselho Deliberativo elegerá 01 (um) membro na condição de Presidente, 01 (um) membro na condição de Vice-Presidente, e 01 (um) membro na condição de 2º Vice-Presidente, que terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas sucessivas reconduções.

Parágrafo primeiro. A indicação e eleição dos cargos acima ocorrerá na mesma data da realização da Assembleia Geral em que os membros do Conselho Deliberativo forem eleitos, em sessão posterior, por escrutínio secreto, sendo considerados eleitos aqueles que obtiverem maioria simples dos votos dos presentes.

Parágrafo segundo. Ocorrendo empate na votação e não havendo consenso, será eleito o candidato de maior idade.

Parágrafo terceiro. O Presidente do Conselho Deliberativo, na condição de representante legal do consórcio público, deverá obrigatoriamente ser Chefe do Poder Executivo de algum dos entes consorciados.

Parágrafo quarto. Em caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente e, sucessivamente, o 2º Vice-Presidente, contanto que respeitada a condição prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 23ª: Compete ao Presidente:

I- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

II- Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo tal competência ser delegada ao Diretor Executivo mediante decisão do Conselho Deliberativo;

III- Abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do CONSÓRCIO, podendo tal competência ser delegada total ou parcialmente;

IV- Autorizar a abertura de concursos públicos para contratação de pessoal, após aprovação do Conselho Deliberativo;

V- Celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, outorgar concessões e todos os demais ajustes mantidos entre o CONSÓRCIO e terceiros;

VI- Nomear e exonerar os ocupantes de empregos públicos efetivos e em comissão no CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 24ª: Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes:

I- Substituir o Presidente nas hipóteses de sua ausência ou licença;

II- Representar o CONSÓRCIO, sempre que solicitado pelo Presidente, bem como praticar os demais atos institucionais que lhe forem por ele delegados;

III- Assumir a Presidência do Conselho Deliberativo, em caso de vacância.

Parágrafo único. O 2º Vice-Presidente exercerá as atribuições descritas acima em substituição ao 1º Vice-Presidente, nos casos de impedimento ou impossibilidade de atuação deste.

CLÁUSULA 25ª: O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente, quando convocado por ao menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião se dará por correio eletrônico, bem como edital afixado na sede do CONSÓRCIO e em seu sítio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo. O quórum mínimo para deliberação é da maioria simples dos membros do Conselho, e as suas decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes.

CAPÍTULO IV – DIRETORIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 26ª: A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o CONSÓRCIO, e será integrada por:

I- 01 (um) Diretor Executivo, indicado pelo Conselho Deliberativo dentre os profissionais do mercado que detenham formação superior e experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública;

II- 01 (um) Diretor Administrativo, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor Técnico e (01) um Assessor Jurídico, indicados pelo Diretor Executivo e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com formação superior na área correspondente (Administração, Contabilidade Economia, Farmácia e Direito);

III- 01 (um) Controlador, indicado pelo Diretor Executivo dentre os empregados efetivos do CONSÓRCIO e aprovado pelo Conselho Deliberativo, com formação superior compatível com a área de atuação, preferencialmente em Administração, Contabilidade, Direito ou Economia.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva serão remunerados pelo exercício de suas funções, conforme Anexo I do presente instrumento, e poderão ser exonerados a qualquer momento, por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 27ª: Compete ao Diretor Executivo:

I- Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio;

II- Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO;

III- Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral;

IV- Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

V- Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO;

VI- Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;

VII- Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo;

VIII- Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal;

IX- Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;

X- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;

XI- Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XII- Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XIII- Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;

XIV – Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo;

XV – Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CLÁUSULA 28ª: Compete ao Diretor Administrativo:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio;

II - Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO;

III - Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios;

IV - Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas;

V- Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO;

VI- Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;

VII - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 29ª: Compete ao Diretor Financeiro:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;

II - Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos;

III - Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio;

IV - Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletos, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante devida autorização do Presidente;

V - Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.

CLÁUSULA 30ª: Compete ao Diretor Técnico:

I - Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área técnica, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio.

II - Monitorar a execução das atividades técnicas operacionais e administrativas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas.

III - Manter interlocução ativa com fornecedores, assegurando o cumprimento integral das exigências contratuais relativas ao fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde.

IV - Acompanhar continuamente a situação do mercado, com vistas a garantir a regularidade e a qualidade no fornecimento dos itens adquiridos pelo consórcio.

V - Estabelecer e manter articulação com os locais de recebimento e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde — incluindo Regionais de Saúde da SESA, municípios descentralizados e consórcios intermunicipais — acompanhando as etapas de recebimento, armazenamento e distribuição, com foco na eficiência e rastreabilidade.

VI - Manter interlocução institucional com gestores do SUS nas esferas federal, estadual e municipal, bem como com órgãos de classe, de controle, auditoria e instituições acadêmicas, promovendo o fortalecimento da Política Nacional de Medicamentos, especialmente no tocante ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.

CLÁUSULA 31ª: Compete ao Assessor Jurídico:

I - Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos;

II - Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojetos de normas a serem apresentados para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva;

III - Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio;

IV - Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio;

V - Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico;

VI - Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio;

VII - Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público;

VIII - Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras;

IX - Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.

CLÁUSULA 32ª: Compete ao Controlador:

I - Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatutos e demais atos emanados pelo Poder Público;

II - Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas “in loco” aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos;

III - Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio;

IV - Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral;

V - Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado;

VI - Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle;

VII - Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais.

Parágrafo primeiro. O Controlador terá o contrato de trabalho com o CONSÓRCIO suspenso durante o período em que exercer o cargo em questão, passando a exercer apenas as funções e perceber a remuneração atrelada às suas atribuições na Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo. É facultado ao Controlador optar pela manutenção da remuneração correspondente ao seu emprego efetivo no CONSÓRCIO, sem qualquer acréscimo, nos casos em que esta for superior à remuneração fixada no presente Contrato para o emprego em comissão.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA 33ª: O Conselho Fiscal será constituído por 6 (seis) membros, sendo:

I- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados;

II- 2 (dois) membros eleitos em Assembleia Geral, indicados dentre os representantes legais dos Municípios consorciados, representados por seus Secretários Municipais de Saúde;

III- 2 (dois) membros indicados pelo Estado do Paraná.

Parágrafo primeiro. Os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitidas sucessivas reconduções, contanto que haja renovação de ao menos 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

Parágrafo segundo. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente anualmente, ou extraordinariamente sempre que qualquer dos membros o reputar necessário.

CLÁUSULA 34ª: Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

II- Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade, sempre que se julgar oportuno e conveniente;

III- Exercer o controle de gestão e de finalidades do CONSÓRCIO;

IV- Emitir parecer sobre os relatórios submetidos pelo Diretor Executivo, após parecer do Conselho Deliberativo;

V- Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Contrato, quando solicitado;

VI- Aprovar as contas anuais do CONSÓRCIO;

VII- Convocar o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva para prestar contas, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda quando detectada inobservância de normas legais, estatutárias, contratuais ou regimentais.

TÍTULO III – RECURSOS HUMANOS

CAPÍTULO I – REGIME DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 35ª: O CONSÓRCIO disporá de quadro de pessoal próprio, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com identificação da nomenclatura, descrição das funções, remuneração e carga horária no Anexo I do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. À exceção dos empregos em comissão e dos casos de contratação temporária, os empregos públicos efetivos serão providos mediante concurso público de provas e título, conforme dispuser o respectivo Edital, que definirá a forma da posse, validade do concurso, exigências, tipo de prova (escrita, prática e/ ou prático-orais), bem como todos os requisitos a serem satisfeitos pelos candidatos, tanto para inscrição como para o eventual exercício do emprego público.

Parágrafo segundo. O CONSÓRCIO editará norma interna para regulamentar o Plano de Carreira, Cargos e Salários de seus colaboradores, respeitando os parâmetros definidos no presente Contrato e no Anexo I.

CLÁUSULA 36ª: O CONSÓRCIO disporá de empregos de provimento em comissão, de natureza precária, destinados a atender a encargos de direção, chefia ou assessoramento/consultoria.

Parágrafo único. O número de empregos comissionados não poderá superar o quantitativo do quadro de empregos efetivos, vedando-se ainda que a massa salarial paga aos empregados comissionados supere o valor da massa salarial paga aos empregados efetivos, considerando-se para tanto o somatório das verbas remuneratórias e indenizatórias.

CLÁUSULA 37ª: O CONSÓRCIO poderá efetuar contratações temporárias para atender a necessidades transitórias e excepcionais, sujeitas aos ditames da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, nos seguintes casos:

I- Calamidade ou situação de emergência, devidamente decretados pelas autoridades competentes, que impliquem abrupto aumento nas atividades do CONSÓRCIO;

II- Alteração de perfis assistenciais do sistema de saúde dos entes consorciados, decorrente de sazonalidade;

III- Para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pelo CONSÓRCIO de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente;

IV- Para substituição do empregado indicado para ocupar o cargo de Controlador ou demais cargos na Diretoria, no período de suspensão de seu contrato de trabalho.

CLÁUSULA 38ª: O provimento dos empregos será de iniciativa da Diretoria Executiva, e a vacância decorrerá de pedido do empregado ou por demissão, a juízo da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A aplicação de sanções e a demissão de empregados efetivos se dará mediante devida motivação, apurada em processo interno que respeite a garantia de contraditório.

CAPÍTULO II – CESSÃO DE SERVIDORES

CLÁUSULA 39ª: Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CONSÓRCIO, com ou sem ônus para a origem, em razão de necessidade justificada, inclusive para assumir funções gratificadas no CONSÓRCIO, desde que o ato não caracterize acumulação ilícita de cargos públicos.

Parágrafo primeiro. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhes sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no Anexo I.

Parágrafo segundo. O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no parágrafo anterior não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

Parágrafo terceiro. Na hipótese de cessão com ônus para a origem, os pagamentos não serão contabilizados como créditos compensáveis em relação às obrigações previstas no contrato de rateio.

TÍTULO IV – DIREITOS, DEVERES, RETIRADA E EXCLUSÃO DOS CONSORCIADOS

CAPÍTULO I – DIREITOS DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 40^a. São direitos dos consorciados adimplentes com suas obrigações perante o CONSÓRCIO:

- I- Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II- Propor ao CONSÓRCIO medidas que entenda úteis e necessárias ao desenvolvimento de suas finalidades;
- III- Usufruir dos serviços, ações, programas e demais benefícios prestados pelo CONSÓRCIO;
- IV- Solicitar apoio e orientações nos temas relativos à atuação do CONSÓRCIO;
- V- Solicitar ao CONSÓRCIO as informações e documentos necessários para prestação de contas e previsão orçamentária dos recursos destinados via contrato de rateio;
- VI- Exigir dos demais o cumprimento das cláusulas do Contrato de Consórcio Público;

CAPÍTULO II – DEVERES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA 41^a. São deveres dos consorciados:

- I- Colaborar eficazmente para a consecução das finalidades e objetivos do Consórcio;
- II- Designar seu representante legal ou procurador para atender às reuniões da Assembleia Geral, ou justificar tempestivamente sua ausência;
- III- Acatar as decisões e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- IV- Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V- Ratificar legislativamente as deliberações da Assembleia Geral que o demandarem, no tempo e modo adequados, conforme orientação do CONSÓRCIO;
- VI- Dar a devida publicidade, em diário oficial e em seus respectivos Portais da Transparência, aos documentos e informações legalmente exigidos e àqueles exigidos pela Cláusula 54^a abaixo, relativos à sua participação no CONSÓRCIO;

VII- Atender a todas as exigências e consectários legais decorrentes da inserção do CONSÓRCIO na Administração Indireta do respectivo ente, ante a natureza de associação pública por ele assumida;

VIII- Comunicar ao Conselho Deliberativo e/ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento;

IX- Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

X- Repassar integralmente ao CONSÓRCIO os recursos previstos no Contrato de Rateio, a cada orçamento, bem como consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio e demais ajustes eventualmente firmados com o CONSÓRCIO;

XI- Submeter-se às obrigações e prazos pactuados nos contratos de rateio e demais pactuações com o CONSÓRCIO;

XII- Acatar aos critérios técnicos determinados pelo CONSÓRCIO para cálculo do valor anual dos custos e rateio, após aprovação do Conselho Deliberativo;

XIII- Observar a todas as disposições do presente Contrato e demais normas e regulamentos editados pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 42ª. O ente consorciado que atrasar em mais de 30 (trinta) dias sua obrigação de repasse de recursos ao CONSÓRCIO, conforme contrato de rateio, poderá ter os respectivos serviços prestados pelo CONSÓRCIOS suspensos até regularização das pendências.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA 43ª. Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do CONSÓRCIO, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

CLÁUSULA 44ª. Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não responderão pessoalmente pelos atos praticados e obrigações contraídas em nome do CONSÓRCIO, exceto se houverem atuado de forma contrária à lei ou às regras do presente Contrato.

CAPÍTULO IV – RETIRADA E EXCLUSÃO

CLÁUSULA 45ª: O ente consorciado poderá requerer sua retirada do presente CONSÓRCIO a qualquer tempo, mediante requerimento formal de seu representante apresentado em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro. A retirada produzirá efeitos apenas após decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da realização da Assembleia.

Parágrafo segundo. A retirada do ente consorciado não prejudicará obrigações já constituídas pelo CONSÓRCIO em seu benefício, inclusive contratos ou convênios celebrados e em vigência, exceto em caso de pagamento, pelo retirante, dos custos e eventuais indenizações devidas.

CLÁUSULA 46ª. O ente consorciado poderá ser excluído do CONSÓRCIO por decisão irrecorrível de Assembleia Geral convocada especificamente para tal finalidade, mediante justa causa devidamente caracterizada em procedimento administrativo conduzido pela Diretoria Executiva, em que se resguarde o exercício do contraditório e no qual haja parecer favorável do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Considera-se justa causa, para fins do disposto na presente Cláusula, o descumprimento pelo ente consorciado de qualquer das Cláusulas do presente Contrato, especialmente as obrigações descritas na CLÁUSULA 41ª, quando não sanado ou justificado pelo ente em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal da infração, expedida pela Direção Executiva do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 47ª. Aplica-se aos casos de retirada e exclusão de consorciados, no que couber, o procedimento e os critérios de apuração de haveres definidos na CLÁUSULA 9ª do presente Contrato.

TÍTULO V – CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CAPÍTULO I – CONTRATO DE RATEIO

CLÁUSULA 48ª. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao CONSÓRCIO, para realização de suas finalidades, mediante contrato de rateio.

Parágrafo primeiro. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Parágrafo segundo. O contrato de rateio deverá observar a legislação orçamentária e financeira do ente consorciado e dependerá da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Parágrafo terceiro. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Parágrafo quarto. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CONSÓRCIO fornecerá as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA 49ª. O cálculo dos recursos a serem repassados por cada ente consorciado ao CONSÓRCIO por intermédio dos respectivos Contratos de Rateio será realizado proporcionalmente, de acordo com o volume da demanda de cada ente por produtos e serviços fornecidos pelo CONSÓRCIO, e considerará:

I- Os recursos previstos de acordo com as Portarias GM/MS do Ministério da Saúde que dispõem sobre o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II- As Deliberações da Comissão Intergestores Biparite do Paraná – CIB/PR, que aprovam os repasses de recursos, pela SESA/PR, das contrapartidas federal e estadual para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

III- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV- Os recursos próprios dos entes consorciados, disponíveis para a aquisição de produtos para saúde;

V- Os recursos referentes ao elenco complementar de medicamentos, financiados pelo Estado e pactuados na Comissão Intergestores Biparite do Paraná.

Parágrafo único. O repasse dos valores descritos nos respectivos Contratos de Rateio deverá ser realizado pelos entes consorciados em parcela única, no mês de março.

CAPÍTULO II – CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 50ª. O CONSÓRCIO poderá vir a ser autorizado a realizar a gestão associada de serviços públicos de competência dos entes associados, mediante celebração do respectivo contrato de programa, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro. Considerando as finalidades atuais do CONSÓRCIO e a ausência de competências relacionadas à prestação de serviços públicos de titularidade dos entes consorciados, mas apenas a aquisição de medicamentos e produtos para saúde, a celebração de Contrato de Programa dependerá de prévia alteração do presente Contrato, com inclusão das cláusulas necessárias a viabilizar tal competência.

Parágrafo segundo. No exercício das competências descritas no *caput*, ao CONSÓRCIO será conferida autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços.

CAPÍTULO III – CONVÊNIOS E CONTRATOS COM TERCEIROS

CLÁUSULA 51ª. O CONSÓRCIO poderá celebrar convênios com os gestores do Sistema Único de Saúde, sempre que necessário para viabilizar o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio da aquisição de medicamentos e demais produtos para saúde relacionados à esfera de atuação do CONSÓRCIO.

Parágrafo único. O Convênio a que se refere o *caput* não se confundirá com o objeto e conteúdo dos Contratos de Rateio, relativos às despesas de custeio do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA 52ª. Para além do disposto na Cláusula anterior, o CONSÓRCIO poderá celebrar convênios e contratos, com entidades públicas ou empresas privadas, sempre que útil e/ou necessário para o desenvolvimento de suas ações e o atingimento de suas finalidades, pautando-se sempre nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na celebração e execução de contratos e parcerias.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva dará ciência ao Conselho Deliberativo de todos os instrumentos celebrados pelo CONSÓRCIO na forma do *caput*.

CLÁUSULA 53ª. O CONSÓRCIO poderá, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo, celebrar Contratos de Gestão (Lei Federal n. 9.637/1998), Termos de Parceria (Lei Federal n. 9.790/1999), Termos de Fomento e de Colaborações (Lei Federal n. 13.019/14) e demais parcerias com entidades sem fins lucrativos, para desenvolvimento de projetos e execução de ações relativas às suas áreas de atuação, sempre que tais parcerias se revelarem úteis, necessárias e eficientes para consecução de suas finalidades.

TÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – PUBLICIDADE

CLÁUSULA 54^a: Extrato do presente Protocolo de Intenções será publicado na imprensa oficial de cada parte signatária, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva subscrição.

Parágrafo único. O extrato publicado indicará o local no sítio eletrônico do CONSÓRCIO em que se poderá obter seu texto integral.

CLÁUSULA 55^a: Os atos e decisões do CONSÓRCIO que digam respeito ou afetem terceiros, bem como aqueles de natureza orçamentária, financeira, contratual, de admissão de pessoal e seleção de fornecedores, deverão ser publicados em área específica de fácil localização no sítio eletrônico do CONSÓRCIO, bem como em Diário Oficial próprio, quando exigido por lei, excetuando-se da exigência as informações e documentos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único. Os entes consorciados deverão publicar, em seus respectivos diários oficiais eletrônicos, minutas ou extratos dos contratos de rateio, contratos de programa e demais documentos relativos aos repasses financeiros realizados ao CONSÓRCIO, bem como todas as informações e documentos que lhes forem repassados pelo CONSÓRCIO para tal finalidade.

CAPÍTULO II – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 56^a: O presente instrumento será registrado no Cartório de Registro de Títulos em que está atualmente averbado o Estatuto do CONSÓRCIO, dispensando-se quaisquer atos registrares posteriores, ante a personalidade pública que passará a ser assumida pelo ente.

CLÁUSULA 57^a: O exercício social do CONSÓRCIO encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CLÁUSULA 58^a: Os entes signatários se comprometem a submeter o presente Protocolo de Intenções às respectivas Casas Legislativas com a maior brevidade possível, para obtenção de ratificação legislativa.

CLÁUSULA 59ª: A partir da publicação do presente Contrato, todos os atos do CONSÓRCIO deverão ser praticados de acordo com o presente instrumento e o regime legal aplicável, ratificando-se e convalidando-se todos os atos praticados pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE sob o regime anterior.

Parágrafo primeiro. Os contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres, celebrados pelo CONSÓRCIO com terceiros previamente à publicação do presente instrumento vigorarão até seus respectivos termos, não podendo ser aditivados nem prorrogados caso conflitem com as disposições deste Contrato e da legislação aplicável e não puderem ser a eles adequados.

Parágrafo segundo. Os empregados do CONSÓRCIO terão seus respectivos vínculos mantidos, e serão reenquadrados nos termos do Plano de Cargos e Salários a ser aprovado após a publicação do presente Contrato.

Parágrafo terceiro. O patrimônio atual do CONSÓRCIO, composto pelos bens móveis, imóveis e direitos adquiridos e titularizados desde sua criação, será integralmente mantido e revertido à propriedade da associação pública ora constituída.

CLÁUSULA 60ª. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pela legislação aplicável aos consórcios públicos.

CAPÍTULO III – FORO

CLÁUSULA 61ª: Os entes consorciados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que porventura surjam em razão de sua participação no CONSÓRCIO.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os entes abaixo nominados firmam o presente Protocolo de Intenções.

Curitiba/PR, 24 de junho de 2025

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ – Governador Sr. Carlos Massa Júnior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ – Prefeita Sra. Sonia Aparecida De Souza Chaves

PREFEITURA DO MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Vandir de Oliveira Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL – Prefeito Sr. Genezio Gonçalves da Luz

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – Prefeito Sr. Camilo Daniel Lovato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ – Prefeita Sra. Elza Aparecida da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO – Prefeito Sr. Luiz Eliseu dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ – Prefeito Sr. Claudemir Joia Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI – Prefeito Sr. Giovane Mendes de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA – Prefeito Sr. Diego Jardim Pergo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL – Prefeito Sr. Marcos Antonio Gasparelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPORÃ – Prefeito Sr. Marcos Marin

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERÉ – Prefeito Sr. Douglas Diems Morockoski Potrich

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAHY – Prefeito Sr. Arilson Batista de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ – Prefeita Sra. Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO – Prefeito Sr. Alexandre de Sousa Profeta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA – Prefeita Sra. Rozane Maristela Benedetti Osaki

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO OLINTO – Prefeito Sr. Fabio Staniszewski Machiavelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA – Prefeito Sr. Rodolfo Mota da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS – Prefeito Sr. Rafael Felipe Cita

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – Prefeito Sr. Irani Jose Barros

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ – Prefeito Sr. Manoel Salvador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA – Prefeito Sr. Gustavo França Dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA – Prefeito Sr. Luiz Gustavo Botogoski

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ – Prefeito Sr. Thiago Epifanio Da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ – Prefeito Sr. Michel Angelo Bomtempo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND – Prefeito Sr. Marcel Henrique Micheletto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA – Prefeita Sra. Suzie Aparecida Pucillo Zanatta

PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA – Prefeito Sr. Carlos Eduardo Armelin Mariani

PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova – Prefeito Sr. Clever Aparecido Iavolski Poletto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – Prefeito Sr. Jaelson Ramalho Matta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBOSA FERRAZ – Prefeito Sr. Carlos Rosa Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ – Prefeito Sr. Luiz Fabiano Zanatta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO – Prefeito Sr. Jorge Luiz Santin

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA – Prefeito Sr. Gelson Maffi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO – Prefeito Sr. Fabricio Pastore

PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA – Prefeito Sr. Rodrigo Rossoni

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – Prefeito Sr. Joel Celso Buscariol

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Givanildo Trumi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE – Prefeito Sr. Nestor Kenear

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA – Prefeito Sr. Eduardo José Henrichs

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL – Prefeito Sr. João de Lima

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL – Prefeito Sr. Helio Jose Surdi

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO – Prefeita Sra. Rosana Ferreira Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL – Prefeito Sr. Maico Diogo Faversani

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS – Prefeito Sr. Adilson Lucchetti

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANEY – Prefeito Sr. Valdir Zielinski

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL – Prefeito Sr. Alex Antonio Cavalcante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA – Prefeito Sr. Elton Fábio Lazaretti

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA – Prefeito Sr. Junior Motter

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL – Prefeito Sr. Pedro Minoru Inoue

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA – Prefeito Sr. Paulo Sérgio Chileide

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ – Prefeito Sr. Walcir Joaquim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ – Prefeito Sr. Conrado Angelo Scheller

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA – Prefeita Sra. Ana Lúcia de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA – Prefeito Sr. Gianni José Gracioso Bento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO – Prefeito Sr. André Junior De Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL – Prefeito Sr. Luiz Carlos Assunção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO – Prefeito Sr. Mario Weber

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE – Prefeito Sr. Weverton Willian Vizentin

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO – Prefeito Sr. Mauricio Roberto Rivabem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO – Prefeito Sr. Rilton Boza

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO – Prefeito Sr. João Douglas Fabrício

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU – Prefeito Sr. Renan Menck Romanichen

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDÓI – Prefeito Sr. Aldoino Goldoni Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO – Prefeito Sr. João Konjunski

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA – Prefeito Sr. Neivor Kessler

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – Prefeito Sr. Maxwell Scapini

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ – Prefeita Sra. Elisangela Pedroso De Oliveira Nunes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS – Prefeito Sr. Nilton Douglas de Meira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL – Prefeito Sr. Renato da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO – Prefeito Sr. Reinaldo Cardoso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS – Prefeito Sr. Ademar Luiz Burckhardt

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL – Prefeito Sr. Melquiades Tavian Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO AZUL – Prefeito Sr. Edson Cordeiro do Nascimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL – Prefeito Sr. Laurindo Sperotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – Prefeito Sr. Álvaro Dênis Ceni Scolaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE – Prefeito Sr. Marco Antonio Franzato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA – Prefeito Sr. Alexandre Lucena

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA – Prefeita Sra. Rafaela Martins Losi

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO – Prefeito Sr. Helder Luiz Lazarotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO – Prefeita Sra. Rosimeire Chiquim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS – Prefeito Sr. José Olegário Ribeiro Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – Prefeito Sr. Joselei Aparecido De Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA – Prefeito Sr. Antonio Adamir Digner

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA – Prefeito Sr. Thiago Daross Stefanello

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – Prefeito Sr. Raphael Dias Sampaio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES – Prefeita Sra. Maria Antonieta de Araujo Almeida

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Alexandre Donato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO – Prefeito Sr. Carlos Nowak

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUACU – Prefeito Sr. Reni Kovalski

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE – Prefeito Sr. Armando Cerci Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – Prefeito Sr. Marcos Cesar Sugigan

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA – Prefeito Sr. Maurício Bueno De Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA – Prefeito Sr. Christiano Giunta Borges

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE – Prefeito Sr. Eliel Dos Santos Correa

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL – Prefeito Sr. Darci Tirelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE – Prefeito Sr. Amarildo Aparecido da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS – Prefeito Sr. Luis Carlos Turatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA – Prefeito Sr. Oberdam José De Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO – Prefeito Sr. Douglas Ribeiro Do Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES – Prefeito Sr. Esequiel Bestel Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES – Prefeito Sr. Edson Lupatini

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO – Prefeito Sr. Adalmir José Garbim Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE – Prefeito Sr. Jair Bokorni

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA NOVA – Prefeito Sr. Everton Barbieri

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUACU – Prefeito Sr. Agenor Bertoncelo

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL – Prefeito Sr. Oclecio de Freitas Meneses

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL – Prefeito Sr. Hermes Antonio Santa Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE – Prefeito Sr. Marco Antonio Marcondes Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX – Prefeito Sr. Euripedes Molina Tasca Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO – Prefeito Sr. Oziel Neivert
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA – Prefeito Sr. Valdecir Garcia
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL – Prefeito Sr. Valmor Felipe Junior
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAÍ – Prefeita Sra. Edna de Lourdes Carpine Contin
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA – Prefeito Sr. Rogerio Pereira Mendes
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS – Prefeito Sr. Onicio De Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLÓRIDA – Prefeito Sr. Antonio Emerson Sette
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE – Prefeito Sr. Orivaldo Municelli
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUACU – Prefeito Sr. Joaquim Silva E Luna
PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO – Prefeito Sr. Francisco Clei da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES – Prefeito Sr. Alirio José Mistura
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO – Prefeito Sr. Antonio Pedron
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – Prefeito Sr. Joel Ricardo Martins
Ferreira
PREFEITURA MUNICIPAL DE GODOY MOREIRA – Prefeito Sr. Primis de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOÊRE – Prefeito Sr. Pedro Antônio de Oliveira Coelho
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM – Prefeito Sr. Eder dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS – Prefeito Sr. William José Gonçalves
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA – Prefeito Sr. Gileade Gabriel Osti
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ – Prefeito Sr. Marcelo Alves De Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA – Prefeito Sr. Marcelo Leite
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA – Prefeito Sr. Pedro De Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA – Prefeito Sr. Gilberto Castiglioni
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI – Prefeito Sr. Marcos Antônio De Souza
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIAÇÚ – Prefeito Sr. Juraci Ronaldo Cazella

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA – Prefeito Sr. Denilson Baitala

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUECABA – Prefeito Sr. Alessandro Carneiro Soares Truchinski

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA – Prefeito Sr. Mauricio Lense

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA – Prefeito Sr. João Carlos Garbin

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI – Prefeito Sr. Roberto Regazzo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA – Prefeita Sra. Viviane Comiran

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ – Prefeito Sr. José Maria Ferreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA – Prefeito Sr. Devair Fabris

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇÚ – Prefeito Sr. Claudio Aparecido Bernin

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – Prefeito Sr. Martinho Lucas De Godoy

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ – Prefeita Sra. Dayane Sovinski Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA – Prefeito Sr. Bertoldo Rover

PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS – Prefeito Sr. Edmundo Vier

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ – Prefeito Sr. João Eder Aguilar

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Paulo Cezar Rizzato Martins

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA – Prefeito Sr. Douglas Davi Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ – Prefeito Sr. Roberto da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE – Prefeita Sra. Elza Haase Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI – Prefeito Sr. Emiliano Augusto Rocha Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRETAMA – Prefeito Sr. Same Saab

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAJÉ – Prefeito Sr. Renato Felix de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA – Prefeito Sr. Lindolfo Martins Rui

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ – Prefeito Sr. Amarildo Tostes

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ – Prefeito Sr. Ananias Soares Vieira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE – Prefeito Sr. Vilmar Schmoller

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU – Prefeito Sr. Edilson Ruiz de Freitas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – Prefeito Sr. Gilson José de Gois
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ – Prefeito Sr. Orli Antonio Camargo de Cristo
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ – Prefeito Sr. Luiz Carlos Gil
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ – Prefeito Sr. Denilson Vaglieri Prevital
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATUBA – Prefeito Sr. Varlei Vercezi
PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI – Prefeito Sr. Regis William Siqueira Rodrigues
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO – Prefeito Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ – Prefeito Sr. Edison Rodrigues De Almeida
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA – Prefeito Sr. José Sloboda
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL – Prefeito Sr. Benedito Jose Pupio
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS – Prefeito Sr. Eides Guedes
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA – Prefeito Sr. Hariel Vieira Fogaça
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ – Prefeita Sra. Adriana Cristina Polizer
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE – Prefeito Sr. Moises Lnortovz Dos Santos
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA – Prefeito Sr. Weverton José Dos Santos
Lima
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO – Prefeito Sr. Wilson Fernandes
PREFEITURA MUNICIPAL DE JESUÍTAS – Prefeito Sr. Edicarlos Grizotto de Oliveira
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TAVORA – Prefeito Sr. Gelson Mansur Nassar
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Paulo Roberto Pedro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURANDA – Prefeita Sra. Joelma Damasceno Demeneck
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA – Prefeito Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini
PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORÉ – Prefeito Sr. Washington Luiz da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA – Prefeito Sr. Diego Timbirussu Ribas
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL – Prefeito Sr. Maycon Lopes Simioni

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL – Prefeito Sr. Jaison Rodrigo Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEÓPOLIS – Prefeito Sr. Leomar Monteiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS – Prefeito Sr. Aparecido Buzato

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDOESTE – Prefeito Sr. Silvio De Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA – Prefeito Sr. José Maria Pereira Fernandes

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO – Prefeito Sr. Fabio Chicaroli

PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA – Prefeito Sr. Tiago Amaral

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZIANA – Prefeito Sr. Edson Liss

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNARDELLI – Prefeito Sr. Luiz Wanderlei Marson Sardi

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – Prefeito Sr. José Carlos Tibério

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLETT – Prefeito Sr. Pedro Kowalczyk

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORÊ – Prefeito Sr. Sebastião Antonio Martinez

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUACU – Prefeito Sr. Jose Roberto Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI – Prefeita Sra. Ivoneia de Andrade Aparecido Furtado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA – Prefeito Sr. Felipe Claudino Machado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS – Prefeito Sr. Amarildo Alves Carneiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA – Prefeito Sr. Leandro Dorini

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS – Prefeito Sr. José Carlos da Silva Corona

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON – Prefeito Sr. Adriano Backes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA – Prefeito Sr. Marlon Rancer Marques

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA – Prefeita Sra. Flavia Cheroni da Silva Brita

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL – Prefeito Sr. Walmir Peres

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA – Prefeito Sr. Celio Lelis da Mata

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ – Prefeito Sr. Paulo Armando da Silva Alves

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ – Prefeito Sr. Silvio Magalhaes Barros II

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – Prefeito Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPA – Prefeito Sr. Rodrigo André Schanoski

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – Prefeito Sr. Jander Luiz Loss

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO – Prefeito Sr. Elio Bolzon Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUMBI – Prefeita Sra. Elaine Maria Ferreira Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA – Prefeito Sr. Gabriel da Silva Cadini

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS – Prefeito Sr. Eduardo Antonio Dalmora

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO RICO – Prefeito Sr. Edelir De Jesus Ribeiro da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA – Prefeito Sr. Givanildo Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA – Prefeito Sr. Antonio França Benjamim

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCEDES – Prefeito Sr. Laerton Weber

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR – Prefeito Sr. Fabiano Marcos Da Silva Travain

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASELVA – Prefeito Sr. Joao Marcos Ferrer

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL – Prefeito Sr. Adilto Luis Ferrari

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES – Prefeito Sr. Luiz Antonio Volpato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES – Prefeito Sr. Sebastião Brindarolli Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNHOZ DE MELO – Prefeito Sr. Áureo Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS – Prefeito Sr. Clodoaldo Aparecido Rigieri

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANCA DO IVAÍ – Prefeito Sr. Ulisses De Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AMERICA DA COLINA – Prefeita Sra. Tania Cristina da Silva Basso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA – Prefeito Sr. José Aparecido de Paula e Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANTU – Prefeito Sr. Airton Antonio Agnolin

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA – Prefeito Sr. Joao Eduardo Pasquini

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – Prefeito Sr. Jaime Da Silva Stang

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA – Prefeita Sra. Renata Montenegro Balan Xavier

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS – Prefeito Sr. Fabio Roberto dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA – Prefeito Sr. Luiz Gustavo Maior Bono

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA – Prefeito Sr. Luiz Lazaro Sorvos

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU – Prefeita Sra. Elizete Cavazin

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – Prefeito Sr. Claudemir Valerio

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA – Prefeito Sr. Lari Hitz

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – Prefeito Sr. Pedro Lourenço

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI – Prefeito Sr. Joao Pedro Magon

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORTIGUEIRA – Prefeito Sr. Ary De Oliveira Mattos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIZONA – Prefeito Sr. Janilson Marcos Donasan

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE – Prefeito Sr. Lucian Aluisio Dierings

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIÇANDU – Prefeito Sr. Ismael Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS – Prefeito Sr. Daniel Ricardo Langaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA – Prefeito Sr. Altamir Sanson

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL – Prefeito Sr. Roberto Carlos Rossi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA – Prefeito Sr. Rodrigo Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE – Prefeito Sr. Carlos Alberto Vizzotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY – Prefeito Sr. José Claudio Batista

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ – Prefeito Sr. Adriano Ramos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA – Prefeito Sr. Sidnei Frazatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAÍ – Prefeito Sr. Mauricio Gehlen

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO – Prefeito Sr. John Jeferson Weber Nodari

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – Prefeito Sr. Geri Natalino Dutra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA FREITAS – Prefeito Sr. Sebastião Algacir Dalpra

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN – Prefeito Sr. Ireneu Inacio Zacharias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEABIRU – Prefeito Sr. José Marcos Gonçalves Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL – Prefeito Sr. Cristiano Cezar Merlini de Albuquerque

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA – Prefeita Sra. Valdete Carlos Oliveira Gonçalves Da Cunha

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE – Prefeito Sr. Edsom Luiz Bagetti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEN – Prefeito Sr. Maicon Grosskopf

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS – Prefeita Sra. Rosa Maria de Jesus Colombo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO – Prefeito Sr. Paulo Falcade de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO – Prefeito Sr. Luiz Eduardo de Castro Vanzeli

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – Prefeito Sr. Valdecir Biasebetti

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL – Prefeito Sr. Henrique de Oliveira Carneiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA – Prefeito Sr. Marcus Mauricio de Souza Tesserolli

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA – Prefeito Sr. Dirceu Moraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS – Prefeito Sr. Samuel Teixeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ – Prefeito Sr. Celso Maggioni

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO – Prefeito Sr. Luiz Carlos Boni

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA – Prefeita Sra. Elizabeth Schmidt

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ – Prefeito Sr. Rudisney Gimenes Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU – Prefeito Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS – Prefeito Sr. Elias Jocid Gomes Da Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BARREIRO – Prefeito Sr. Emanuel Vanderlei Volff

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO – Prefeito Sr. Valter Batista Dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VITÓRIA – Prefeito Sr. Fabiano José Glaab

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA – Prefeito Sr. Silvio Antonio Damaceno

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA – Prefeito Sr. Ronimar Eleandro Sartor

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO – Prefeito Sr. João Pericles Martinati

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRO DE MAIO – Prefeito Sr. Bruno Eduardo Santa Rosa Bauermamm Estevam

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS – Prefeito Sr. Adelmo Luiz Klosowski

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO – Prefeito Sr. Wilson Akio Abe

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUÁ – Prefeita Sra. Izilda Gleiciany Rodrigues Carro

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS – Prefeito Sr. Loreno Bernardo Tolardo

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES – Prefeito Sr. Cesar Alexandre Seidel

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUACU – Prefeito Sr. Rafael Cirylo Chiapetti Alves De Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE – Prefeito Sr. Alex Sandro Fernandes

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL – Prefeito Sr. Leonardo Lazzaretti Romero

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – Prefeito Sr. José Ribeiro de Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA – Prefeito Sr. Edson dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE – Prefeito Sr. Flávio Henrique Pereira

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE – Prefeito Sr. Everton Cassio Zanuto

PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA – Prefeito Sr. Paulo Cezar Casaril

PREFEITURA MUNICIPAL DE REBOUÇAS – Prefeito Sr. Laercio Antonio Cipriano

PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA – Prefeita Sra. Fabieli Manfredi

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA – Prefeito Sr. Lucas Machado Ribeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Vitorio Antunes de Paula

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO – Prefeito Sr. Lisandro José Néia Baggio

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO DO PINHAL – Prefeito Sr. Dartagnan Calixto Fraiz

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL – Prefeito Sr. Leandro Jasinski

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM – Prefeito Sr. Moisés José de Andrade

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUACU – Prefeito Sr. Sezar Augusto Bovino

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Pedro Taborda Desplanches

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL – Prefeita Sra. Karime Fayad

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – Prefeito Sr. Alessandro Cristian Von Linsingen

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA – Prefeito Sr. Ailton Aparecido Maistro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR – Prefeita Sra. Marília Perotta Bento Gonçalves

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON – Prefeito Sr. Roberto Aparecido Corredato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Anizio Cesar Lino Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA – Prefeito Sr. Edson Hugo Manueira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO – Prefeito Sr. Volmar Duarte

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ – Prefeito Sr. Claudeci José de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA – Prefeito Sr. Fernando Alberto Cadore

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA – Prefeito Sr. Antonio Carlos Tamais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO – Prefeito Sr. Claudio Covre

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO – Prefeito Sr. Willian Cezar Viega

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ – Prefeito Sr. Edson Palotta Netto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – Prefeito Sr. Clademar Joao Maraskin

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – Prefeito Sr. Adenilson Pacheco

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ – Prefeito Sr. João Carlos da Silva Mendes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE – Prefeito Sr. Jean Pierr Catto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA – Prefeito Sr. Silvano Tortelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE – Prefeito Sr. Oscar Delgado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA – Prefeito Sr. José Marcelo Piovan Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA – Prefeito Sr. Luan Gustavo Frazatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE – Prefeito Sr. Amarildo Rigolin

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – Prefeito Sr. Antonio Luiz Bendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – Prefeito Sr. Elcio José Vidal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – Prefeito Sr. Gilson de Jesus Esteves

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ – Prefeito Sr. José Gabriel Gonçalves Fachiano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO – Prefeito Sr. Devanir Martinelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – Prefeito Sr. Ricardo Antonio Ortiña

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO INÁCIO – Prefeita Sra. Geny Violatto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CARLOS DO IVAÍ – Prefeito Sr. Paulo Francisco Marinho Dutra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA – Prefeito Sr. Venicius Djalma Rosa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO – Prefeito Sr. Clóvis Mateus Cuccolotto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ – Prefeito Sr. Stefan Tomé Pauka

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Fábio Hidek Miura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO – Prefeito Sr. Mário Cezar da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ – Prefeito Sr. Agnaldo Carvalho Guimaraes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – Prefeito Sr. Ronaldo Tinti

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE – Prefeito Sr. Gelson Coelho Do Rosário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BOA VISTA – Prefeito Sr. José Lazaro Ferraz

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DAS PALMEIRAS – Prefeito Sr. Franco Maria Alves Cabral

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS – Prefeita Sra. Margarida Maria Singer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ – Prefeito Sr. Vitor Hugo Rodrigues

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL – Prefeita Sra. Fernanda Garcia Sardanha

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Boaventura Manoel Joao Motta

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Jacir Danelli

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ – Prefeito Sr. Rildo Bernardes De Camargo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ – Prefeito Sr. Vanderlei Caetano de Castro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIAO DA AMOREIRA – Prefeita Sra. Exilaine Gaspar

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ – Prefeito Sr. Sub Judice

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA – Prefeito Sr. Paulo Maximiano De Souza Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI – Prefeito Sr. Carlos Alberto De Paula Júnior

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Rogério Gallina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENGÉS – Prefeito Sr. Gerson Nunes da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – Prefeito Sr. Gilberto Marsaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANEJA – Prefeito Sr. Samuel Carlos do Prado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANÓPOLIS – Prefeita Sra. Ana Ruth Secco Mattesco

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – Prefeito Sr. Luiz Henrique Germano

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA – Prefeito Sr. Gilberto João Rossi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA – Prefeita Sra. Luzia Harue Suzukawa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBOARA – Prefeito Sr. Giovane Monteiro da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA – Prefeito Sr. Ronaldo Adriano Vilas Boas

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA – Prefeito Sr. Ronald Rogério Lopes Smarzaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – Prefeito Sr. Ivanor Luiz Muller

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – Prefeita Sra. Rita Mara de Paula Araújo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA – Prefeito Sr. Valter Peres

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA RICA – Prefeito Sr. Agnaldo De Souza Costa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA – Prefeito Sr. Ivan Reis da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI – Prefeito Sr. Rildo Emanuel Leonardi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL – Prefeito Sr. José Altair Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO – Prefeito Sr. Mario Cesar Costenaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA – Prefeito Sr. Cezar Bueno de Melo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – Prefeito Sr. Gerso Francisco Gusso

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ – Prefeito Sr. Marco Antonio Baldão

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE – Prefeito Sr. Guerino Mendonça Dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPÃSSI – Prefeito Sr. José Carlos Mariussi

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO – Prefeito Sr. Antônio Marcos Seguro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ – Prefeito Sr. Fábio de Oliveira Dalécio

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA – Prefeito Sr. Antonio Fernando Scanavaca

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA – Prefeito Sr. Ary Carneiro Junior

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR – Prefeito Sr. Maycon Rodrigo Rodrigues de Souza

PREFEITURA MUNICIPAL DE URAÍ – Prefeito Sr. Ângelo Tarantini Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA – Prefeito Sr. José Luiz Bittencourt

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ DO OESTE – Prefeito Sr. Ednei Sgobi

PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ – Prefeito Sr. Paulo Roberto Weissheimer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND – Prefeito Sr. Fernando Mierzva

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO – Prefeito Sr. Marciano Vottri

PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ – Prefeito Sr. Luiz Carlos Vidal

PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ – Prefeito Sr. Decio Jardim

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS

1. Empregos Efetivos

Nomenclatura	Assistente Administrativo
Quantidade de vagas	15
Descritivo de Funções	1. Executar serviços bancários, entregas internas e externas, apoio administrativo, atendimento ao público e orientação de visitantes; 2. Auxílio em tarefas de controle de estoque, organização documental, abertura de processos e uso de sistemas internos; 3. Executar funções diversas de apoio logístico e administrativo; 4. Executar outras atividades correlatas.
Escolaridade	Ensino Médio Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 3.439,89

Nomenclatura	Farmacêutico
Quantidade de vagas	5
Descritivo de Funções	1. Participar na elaboração de Políticas de Assistência Farmacêutica; 2. Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de medicamentos e produtos para a saúde; 3. Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de custos relativos a medicamentos; 4. Prestar atendimentos, orientações, informações aos usuários e profissionais dos municípios, com relação a medicamentos e outros assuntos pertinentes a Assistência Farmacêutica; 5. Elaborar documentos para suporte e orientação das atividades desenvolvidas pela equipe do Consórcio, regionais de saúde e municípios consorciados; 6. Participar na promoção de atividades de informação e de debates com a população, profissionais e entidades representativas sobre os temas relacionados com sua atividade e o Consórcio, organização de eventos, simpósios, cursos, treinamentos, congressos relacionados à sua área de atuação; 7. Supervisionar, capacitar e treinar os recursos humanos envolvidos nas atividades do Consórcio, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;

	<p>8.Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização de medicamentos, gestão de estoque, estruturação e organização da farmácia e/ou unidades de dispensação;</p> <p>9.Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos medicamentos e produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.;</p> <p>10.Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;</p> <p>11.Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional;</p> <p>12.Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.</p>
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Farmácia
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 8.897,84

Nomenclatura	Enfermeiro
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	<p>1.Assessorar, gerenciar e responder tecnicamente pela seleção, aquisição e distribuição de produtos para a saúde;</p> <p>2.Efetuar análise, avaliação, revisão e supervisão técnico-administrativa de custos relativos aos produtos para a saúde;</p> <p>3.Prestar atendimentos, orientações, informações aos usuários e profissionais dos municípios, com relação a produtos para a saúde;</p> <p>4.Elaborar documentos para suporte e orientação das atividades desenvolvidas pela equipe do Consórcio, locais de entrega e municípios consorciados;</p> <p>5.Supervisionar, capacitar e treinar os recursos humanos envolvidos nas atividades do Consórcio, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados;</p> <p>6.Assessorar os municípios do estado no planejamento e elaboração da seleção e padronização dos produtos para a saúde, gestão de estoque, estruturação e organização dos serviços;</p> <p>7.Acompanhar a entrega pelos fornecedores e a distribuição aos municípios consorciados dos produtos para a saúde adquiridos, intermediando problemas com atrasos, pendências, extravios, etc.;</p>



	8.Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; 9.Realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional; 10.Realizar atividades administrativas correlacionadas com as atividades descritas anteriormente.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Enfermagem
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 8.897,84

Nomenclatura	Contador
Quantidade de vagas	3
Descritivo de Funções	1. Planejar, coordenar e executar análises, registros e perícias contábeis, organizando a contabilidade do Consórcio e garantindo o controle contábil e orçamentário; 2. Elaborar balanços, demonstrativos e relatórios financeiros para publicação conforme normas legais; 3. Controlar receitas, pagamentos, saldos e execução orçamentária, além de analisar contratos, convênios e atos financeiros; 4. Preparar folha de pagamento e cuidar das obrigações trabalhistas; 5. Participar de grupos de trabalho, emitir pareceres técnicos e orientar prestações de contas; 6. Atualizar sistemas contábeis e elaborar resoluções orçamentárias; 7. Executar outras atividades compatíveis com sua especialização.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Contabilidade
Jornada de trabalho	30 horas semanais
Referência salarial	R\$ 8.897,84

Nomenclatura	Advogado
Quantidade de vagas	1

Descritivo de Funções	<ol style="list-style-type: none"> 1. Acompanhar e elaborar relatórios de processos judiciais e administrativos, monitorando decisões e movimentações; 2. Auxiliar na redação de notificações a fornecedores, instrução de processos administrativos e elaboração de pareceres jurídicos; 3. Dar suporte ao controle interno, conferindo documentos e analisando normas; 4. Auxiliar na fiscalização de processos licitatórios, portal de transparência e implementação de legislações; 5. Colaborar na elaboração de relatórios de controle interno e apoiar procedimentos externos junto a órgãos como TCE, TCU e Ministério Público. 6. Executar outras atividades compatíveis com sua especialização.
Escolaridade	Ensino Superior Completo - Direito
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 9.763,40

2. Empregos em Comissão

Nomenclatura	Diretor Executivo
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	<ol style="list-style-type: none"> 1. Promover e coordenar a execução das atividades do consórcio; 2. Gerir a estrutura administrativa de bens, serviços e pessoal do CONSÓRCIO; 3. Propor e justificar necessidade de reformulação de estatutos, quadro de pessoal e Plano de Cargos e Salários, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo e, quando necessária alteração do presente instrumento, à Assembleia Geral; 4. Instruir os processos de admissão, promoção, sanção e demissão dos empregados do CONSÓRCIO, para aprovação pelo Conselho Deliberativo; 5. Propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos dos entes consorciados para servirem ao CONSÓRCIO; 6. Elaborar a proposta orçamentária anual do CONSÓRCIO, a ser submetida ao Conselho Deliberativo; 7. Autorizar compras e contratações de serviços, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo; 8. Elaborar os relatórios de atividade anual, a serem submetidos para aprovação do Conselho Deliberativo e, posteriormente, do Conselho Fiscal; 9. Encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para subsidiar a celebração dos contratos de rateio, a cada ciclo orçamentário;

	<p>10. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;</p> <p>11. Movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;</p> <p>12. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;</p> <p>13. Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e pelo Conselho Fiscal;</p> <p>14. Elaborar minutas de regimentos internos, estatutos, resoluções e demais normas internas, e enviá-las para aprovação pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>15. Elaborar e expedir ordens executivas, diretivas e demais normas de direção e organização interna dos serviços, independentemente de aprovação pelo Conselho Deliberativo.</p>
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 24.913,46

Nomenclatura	Diretor Administrativo
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	<p>1. Planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades administrativas e operacionais do consórcio;</p> <p>2. Gerenciar e controlar o patrimônio do CONSÓRCIO;</p> <p>3. Elaborar e acompanhar contratos, convênios e processos licitatórios;</p> <p>4. Gerenciar recursos humanos, incluindo convocação, contratação e aplicação de penalidades administrativas;</p> <p>5. Autenticar livros de atas e de registros do CONSÓRCIO;</p> <p>6. Providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;</p> <p>7. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.</p>
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 16.707,01

Nomenclatura	Diretor Financeiro
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	1. Planejar, coordenar e acompanhar as atividades da área financeira, garantindo sua integração com os setores administrativos do consórcio;

	<p>2. Participar da elaboração e execução orçamentária, acompanhando receitas, despesas, contratos de rateio e convênios, inclusive a execução financeira desses instrumentos;</p> <p>3. Gerenciar e controlar o orçamento, registros contábeis e recursos financeiros do consórcio;</p> <p>4. Representar o consórcio, em conjunto com a direção executiva, perante estabelecimentos bancários, autorizando a abertura e encerramento de contas, aplicações financeiras, pagamentos, emissão de boletos, cobrança de consorciados inadimplentes, dentre outras operações correlatas, mediante devida autorização do Presidente;</p> <p>5. Executar outras atividades compatíveis com o cargo, a formação e as atribuições regimentais.</p>
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 16.707,01

Nomenclatura	Diretor Técnico
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	<p>1. Planejar as atividades da área técnica;</p> <p>2. Acompanhar das atividades executadas pela área técnica e administrativa;</p> <p>3. Manter interlocução junto aos fornecedores na busca da garantia da execução das exigências estabelecidas nos contratos de fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde;</p> <p>4. Acompanhar a situação do mercado para a garantia do fornecimento dos itens adquiridos;</p> <p>5. Manter interlocução junto aos locais de recebimento de medicamentos e produtos para a saúde (Regionais de Saúde da SESA, municípios de entrega descentralizada e Consórcios Intermunicipais), acompanhando a execução das atividades visando garantir o adequado desempenho, nas atividades de recebimento, armazenamento e distribuição aos municípios;</p> <p>6. Manter interlocução junto aos gestores do SUS no âmbito federal, estadual e municipais, órgãos de classe, órgãos de controle e auditoria e academia, buscando a garantia da implementação da Política Nacional de Medicamentos, no que se relaciona com o Componente Básico da Assistência Farmacêutica.</p>
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais

Referência salarial	R\$ 16.707,01
----------------------------	---------------

Nomenclatura	Assessor Jurídico
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	<ol style="list-style-type: none"> 1. Prestar assessoria jurídica ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva do consórcio, para plena eficácia e adequação jurídica dos atos administrativos, por meio de emissão de orientações específicas e resposta a consultas formais e informais, sugerindo, quando necessário, a alteração dos conteúdos; 2. Apoiar o Conselho Deliberativo na elaboração dos anteprojetos de normas a serem apresentado para aprovação no âmbito de sua competência, bem como nos atos normativos de competência da Diretoria Executiva; 3. Elaborar minutas de documentos institucionais do consórcio; 4. Exercer a coordenação, gestão e supervisão de equipes, bem como de toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do Consórcio; 5. Prestar assessoria jurídica e orientações quando requisitado pelo Conselho Deliberativo e Diretoria e suas equipes de trabalho nos assuntos que demandam esclarecimento jurídico; 6. Prestar assessoria jurídica acerca de notificações, recomendações e processos administrativos, bem como documentos públicos produzidos e recebidos pelo consórcio; 7. Prestar orientação e assistência jurídica nos processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCEPR e Ministério Público; 8. Responder à Diretoria Executiva acerca de suas atividades rotineiras; 9. Executar atividades técnicas-jurídicas pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva.
Escolaridade	Ensino Superior Completo – Direito
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 12.561,64

Nomenclatura	Controlador
Quantidade de vagas	1
Descritivo de Funções	<ol style="list-style-type: none"> 1. Estimular a obediência das normas legais, diretrizes administrativas, instruções normativas, regulamentos, o estatuto, e demais atos emanados pelo Poder Público; 2. Desenvolver e promover ações que consolidem uma cultura de ética, probidade e transparência, estimulando o cumprimento das normas legais, diretrizes administrativas, regulamentos, estatuto e demais atos emanados pelo Poder Público;

	<p>3. Acompanhar os limites legais e constitucionais relativos à aplicação dos recursos sob responsabilidade do consórcio, realizando inspeções, auditorias e visitas “in loco” aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal e demais áreas da gestão, assegurando a conformidade e a eficiência dos procedimentos;</p> <p>4. Promover estudos, pesquisas e a sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais e administrativos, além de participar da elaboração de normas e padronização de rotinas no âmbito do consórcio;</p> <p>5. Monitorar, avaliar e garantir o cumprimento dos princípios e normas que regem a Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e moralidade administrativa, acompanhando fatos irregulares, reclamações, denúncias e eventuais lesões ao patrimônio, zelando por sua resolução integral;</p> <p>6. Expedir recomendações no âmbito do controle interno, acompanhar a divulgação das informações no portal da transparência, apoiar o controle externo em sua missão institucional e monitorar a implementação das recomendações, ressalvas e determinações do Tribunal de Contas do Estado.</p> <p>7. Elaborar relatórios gerenciais e pareceres técnicos para a direção do consórcio, apresentando avaliações dos controles internos, com foco na prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, corrupção e outras inadequações, além de elaborar o plano anual de controle interno (PACI) para organização das atividades de controle;</p> <p>8. Executar outras atividades correlatas às atribuições do controle interno, conforme o regimento e necessidades institucionais;</p>
Escolaridade	Ensino Superior Completo
Jornada de trabalho	40 horas semanais
Referência salarial	R\$ 12.561,64

3. Reajustes salariais e demais benefícios previstos em Convenção Coletiva

As referências salariais descritas no presente Anexo correspondem aos valores iniciais da remuneração base dos empregados do Consórcio, sem contemplar eventuais adicionais, gratificações, reajustes, promoções e progressões funcionais.

Os empregados efetivos do Consórcio perceberão os reajustes salariais e demais benefícios implementados periodicamente nas negociações coletivas (Convenções Coletivas de Trabalho - CCT ou Acordos Coletivos de Trabalho - ACT), respectivamente em relação às categorias

profissionais e entidades de representação aos quais estiverem vinculados. Em se tratando de direitos dos empregados que decorrem de injunção legal, tais reajustes e benefícios serão implementados diretamente por ato da Diretoria Executiva, independentemente de deliberação ou aprovação em Assembleia Geral.

Demais benefícios e reajustes salariais anuais não relacionados a CCTs e ACTs serão objeto de deliberação pelo Conselho Deliberativo e implementação pela Diretoria Executiva, nos termos do Plano de Cargos e Salários vigente, que também definirá as regras para concessão de adicionais, gratificações, reajustes, promoções e progressões funcionais, bem como para reenquadramento dos atuais empregados do Consórcio.

**PROJETO DE LEI N.º 039/2025.
DE 07 DE AGOSTO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Encaminha-se o presente Projeto de Lei que “Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Estado do Paraná e os Municípios do Estado do Paraná subscritores, com a finalidade de formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde - CIPS aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)”.

O Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS foi constituído em junho de 1999, com o apoio do Estado do Paraná, e possui atualmente como consorciados 398 (trezentos e noventa e oito) dos 399 (trezentos e noventa e nove) Municípios do Estado do Paraná, incluindo este Município.

Desde sua constituição e até o presente, o CIPS desempenha ações de fundamental relevância em apoio aos sistemas de saúde dos entes consorciados, mediante aquisição, armazenagem, organização e distribuição de uma série de medicamentos e insumos de saúde na esfera da atenção básica. A atuação do CIPS é reconhecida por todos os municípios consorciados e pelo Estado do Paraná, sendo o Consórcio um agente fundamental para a saúde municipal no Estado, há mais de 25 anos.

Em 2024, após deliberação e aprovação em Assembleia, o CIPS celebrou com o Ministério Público Estadual um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com o objetivo de ajustar a estrutura e o funcionamento do Consórcio às regras da legislação vigente – Lei Federal n. 11.107/2005. Dentre as principais alterações previstas, encontra-se a transformação do CIPS em consórcio público com personalidade jurídica de direito público.

Assim, diante da necessidade de adequação do CIPS à legislação mencionada e aos termos do TAC celebrado, elaborou-se novo Protocolo de Intenções que, após aprovação e ratificação nos legislativos municipais, substituirá o anterior e regravará o funcionamento do Consórcio doravante.

Nesse contexto, na data de 24/06/2025 o Protocolo de Intenções foi aprovado em Assembleia, pela unanimidade dos representantes dos Municípios atualmente consorciados.

Em razão disso, como último passo, é necessária a ratificação legislativa do Protocolo de Intenções em questão, como requisito para que o Município formalize a continuidade de sua vinculação e participação no Consórcio. É importante consignar

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

que, nos termos da Lei, caso não haja ratificação legislativa do Protocolo de Intenções, o Município não poderá se manter vinculado ao CIPS, deixando de figurar como ente consorciado.

Considerando a alta relevância das ações desempenhadas pelo CIPS em favor do Município, acima citadas, isso traria enorme impacto e prejuízo para a saúde municipal. Isso porque o CIPS é responsável pela compra, armazenamento e dispensação de diversos medicamentos de atenção básica, e sua expertise nas compras e na gestão dos insumos, aliada ao ganho da compra feita em larga escala, acarretam uma compra feita a preço mais baixo e um fornecimento mais eficiente do que o Município poderia efetuar, atuando isoladamente.

É essencial ao Município, portanto, permanecer vinculado ao CIPS, consórcio de que participa desde 1999.

Diante do exposto, submetemos à avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente Protocolo de Intenções. Contando com o apoio desta Ilustre Casa Legislativa à referida iniciativa, aproveitamos o ensejo para solicitar sua apreciação em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.08.19 11:45:57
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei n. 039/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 18 de agosto de 2025.

FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968

Assinado de forma digital por
FRANCISCO ROBERTO
BARBOSA:94632413968
Dados: 2025.08.18 14:37:59 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025



Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2025.

Processo: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente à Ratificação do Protocolo de Intenções com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente à Ratificação do Protocolo de Intenções com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS		
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 2025	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Taxa Administrativa - Contribuição Anual	R\$ 43.012,20	R\$ 47.313,42	R\$ 52.044,76
	0,00	0,00	0,00
TOTAL	R\$ 43.012,20	R\$ 47.313,42	R\$ 52.044,76
PARECER CONTÁBIL			
Fazenda Rio Grande, 15 de agosto de 2025			
Assunto: Análise de Impacto Orçamentário-Financeiro referente à Ratificação do Protocolo de Intenções com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS			
I – OBJETO			
Trata-se de análise referente à ratificação do Protocolo de Intenções firmado com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, do qual o Município de Fazenda Rio Grande já é signatário, visando a continuidade da participação no consórcio, formalizando sua constituição e adequação ao regime previsto na Lei Federal nº 11.107/2005.			
II – CONTEXTO E ANÁLISE			
O Município de Fazenda Rio Grande integra o CIPS, estando os compromissos financeiros relativos a essa participação incorporados ao planejamento orçamentário e financeiro			



municipal.

O novo Protocolo de Intenções aprovado em Assembleia em 24/06/2025 estabelece a transformação do CIPS em consórcio público, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007. Essa adequação visa garantir o funcionamento regular e alinhado à legislação vigente.

Destaca-se que:

- Os valores referentes à participação financeira do Município são regularmente incluídos nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) e compatibilizados com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Anualmente, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde celebra com os municípios participantes o Contrato de Rateio, instrumento legal que estabelece a distribuição das despesas e define a quota de responsabilidade financeira de cada ente municipal para o exercício seguinte;
- A quota-parte referente a Taxa Administrativa – Contribuição Anual do Município de Fazenda Rio Grande tem apresentado os seguintes valores nos últimos anos:
 - Exercício 2022: R\$ 31.039,73
 - Exercício 2023: R\$ 36.804,26
 - Exercício 2024: R\$ 40.085,60
 - Exercício 2025: R\$ 43.012,20
 - Exercício 2026: R\$ 47.313,42 (Previsão)
 - Exercício 2027: R\$ 52.044,76 (Previsão)

III – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A previsão de gastos apresentada e analisada neste parecer foi elaborada com base na atual participação do Município, utilizando a média histórica dos valores das quotas anuais do CIPS.

Entretanto, com a ratificação do novo Protocolo de Intenções e as alterações previstas, em especial a transformação do CIPS em consórcio público com personalidade jurídica de direito público, é possível e esperado que ocorram alterações nas despesas, especialmente relacionadas à formalização, constituição e adequação da nova estrutura administrativa.

Esses potenciais aumentos de despesas, incluindo possível majoração na taxa administrativa



decorrentes da nova estrutura, somente poderão ser conhecidos com maior precisão após a definição e assinatura do novo Contrato de Rateio.

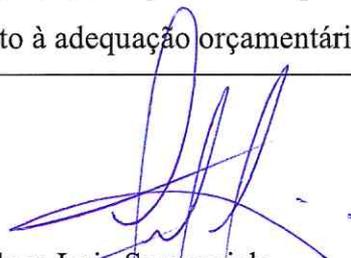
Diante disso, caso julgue-se necessário, recomenda-se que o Município oficie formalmente o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS, solicitando uma projeção detalhada dos custos adicionais previstos, incluindo eventuais ajustes na taxa administrativa, a fim de garantir maior previsibilidade orçamentária para os próximos exercícios.

Ademais, os compromissos financeiros permanecem sujeitos ao monitoramento constante e à execução conforme os contratos de rateio anuais, garantindo transparência e permitindo ajustes no planejamento orçamentário municipal conforme necessário.

IV – CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que:

1. A ratificação do Protocolo de Intenções com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde – CIPS é procedimento formal que mantém a participação já existente do Município;
2. Não há impactos orçamentários ou financeiros adicionais relevantes no curto prazo, pois os valores referentes às quotas anuais já constam nos orçamentos municipais, baseados na média histórica de gastos;
3. Com a transformação do CIPS em consórcio público e a nova estrutura prevista, podem ocorrer aumentos futuros nas despesas, especialmente na taxa administrativa, que deverão ser acompanhados com atenção;
4. Recomenda-se solicitar formalmente ao Consórcio a apresentação de projeções de custos adicionais, para proporcionar maior previsibilidade orçamentária;
5. O acompanhamento anual das quotas, por meio do Contrato de Rateio, assegura o correto planejamento financeiro e cumprimento das obrigações;
6. Recomenda-se o encaminhamento do Projeto de Lei para ratificação legislativa, com base na análise favorável quanto à adequação orçamentária e financeira.


Edson Luiz Szymaciek

Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

OFÍCIO N.º 067/2025

Fazenda Rio Grande, 12 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 045/2025 de 03 de setembro de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 045/2025 de 03 de setembro de 2025, com a seguinte súmula: **“Denomina Rua do Loteamento denominado “Veneza I” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 045/2025.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

SÚMULA: “Denomina Rua do Loteamento denominado “Veneza I” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica denominada a Rua, abaixo discriminada, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado “Veneza I”, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I – Rua: Pedro Eloir dos Santos, matrícula n. 83831, do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Parágrafo único. A referida matrícula imobiliária seguem em anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que seja observada a correta numeração predial da nova rua.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de setembro de 2025.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 045/2025.
DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 045/2025, que Denomina Rua do Loteamento denominado loteamento “Veneza I” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 62889/2025, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Angélica, nos termos do Decreto n. 7.852/2025 e ante a necessidade de nominar esta via urbana, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrícula imobiliária n. 83831.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 045/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 045/2025.	
	Criação	Súmula "Denomina Rua do Loteamento denominado "Veneza I" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme específica	
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 09/2025	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
_ PL 045/2025 – Denominar Ruas de loteamento	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	0,00	708.397.235,58	0,0000%
2026	0,00	751.158.307,90	0,0000%
2027	0,00	803.114.368,69	0,0000%
Nota Explicativa:			
_ Salvo disposição contrária posterior, o PL 045/2025 – traz em seu bojo, dispositivos sobre denominação de ruas, no município de Fazenda Rio Grande-PR. Necessariamente, até o ato de nomear as ruas, não há custeio ou desembolso. Nesse momento, não gera Impacto de ordem Orçamentária / Financeira;			
_ Verifica-se que o pretendido não menciona custos ou desembolsos adicionais, ao Orçamento 2025; em relação ao proposto. Futuramente, para os exercícios posteriores, sem definição de novas despesas.			
- Não haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; com o pretendido;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;			

Em anexo, print de Justificativa, para melhor entendimento do proposto.

Fazenda Rio Grande, 04 de Setembro de 2025

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº XXX/2025.
DE XX DE AGOSTO DE 2025.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº XXX/2025, que Denomina Rua do Loteamento denominado loteamento "Veneza I" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 62889/2025, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Angélica, nos termos do Decreto n. 7.852/2025 e ante a necessidade de nominar esta via urbana, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrícula imobiliária n. 83831.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei N. 045/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 09 de Setembro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

OFÍCIO N.º 039/2025

Fazenda Rio Grande, 08 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 012/2025. De 17 de julho de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar o Projeto de Lei nº 012/2025 de 17 de julho de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: **“Acrescenta a redação do parágrafo 3º, junto ao artigo 109, da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica.”**

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Rua Jacarandá, nº 300 – Nações
Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8581 – CNPJ 95.422.986/0001-02

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

RD8**5K9****O4D****PZO**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2025.
DE 17 DE JULHO DE 2025.**

SÚMULA: Acrescenta a redação do parágrafo 3º, junto ao artigo 109, da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, conforme especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Acrescenta a redação do parágrafo 3º, junto ao artigo 109, da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

"Art. 109. (…).

(…).

§ 3º Para nova concessão da conversão em pecúnia de que trata o parágrafo 1º, deste artigo, será necessário o decurso mínimo de 3 (três) anos, contados da data do pagamento do benefício anterior.

(…)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 17 de julho de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 012/2025.
DE 17 DE JULHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade acrescentar o parágrafo 3º ao artigo 109, da Lei Municipal nº 168, de 20 de maio de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande, para disciplinar a concessão sucessiva do benefício de conversão em pecúnia de 10 (dez) dias de férias, em casos de cumulação.

A proposição normativa decorre da constatação, por parte da Divisão de Recursos Humanos e da Procuradoria Geral do Município, de situações reiteradas de pedidos de conversão fundamentados no mesmo período aquisitivo de férias, o que gera insegurança jurídica na aplicação da legislação vigente.

O novo dispositivo visa aclarar a legislação ao estabelecer expressamente o prazo mínimo de 3 (três) anos entre a concessão de conversões, contados da data do pagamento do benefício anterior. Com isso, pretende-se evitar o uso contínuo da conversão em pecúnia de parte do período de férias do servidor como instrumento de desvirtuamento da intenção constitucional sobre o tema.

A alteração, portanto, não revoga direitos adquiridos nem restringe prerrogativas fundamentais dos servidores públicos, mas apenas ordena a administração do benefício, garantindo maior equidade entre os servidores e possibilitando melhor planejamento orçamentário e financeiro da Administração Municipal.

Trata-se de proposta de natureza técnica, com respaldo nos Princípios da Legalidade, Razoabilidade e Eficiência, todos previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da matéria, por sua relevância na boa gestão do serviço público e na valorização da norma estatutária.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar N. 012/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 04 de Agosto de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024



PROJETO DE LEI Nº 019/2025
09 DE JUNHO DE 2025

Súmula: Autoriza a Instituição do Programa “Oficina da Beleza” e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º O Programa “Oficina da Beleza”, destinado a capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica para o exercício da profissão de manicure e outras profissões na área da beleza com o intuito de proporcionar formação técnica para inserção no mercado de trabalho e geração de renda.

Art.2º O Programa “Oficina da Beleza” terá como objetivos:

I – Oferecer cursos gratuitos de capacitação para áreas da Beleza.

II – Proporcionar apoio pedagógico e materiais didáticos para o desenvolvimento das habilidades necessárias para o exercício da profissão.

III – Apoiar as participantes na inserção no mercado de trabalho.

IV - Fomentar a inclusão digital e o empreendedorismo, com foco em mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 3º O Programa poderá ser executado por meio de parcerias com instituições de ensino, voluntários ou contratação de professores.

Art. 4º A seleção das participantes será feita por meio de critérios de vulnerabilidade social, prioridade para mulheres em situação de desemprego ou com baixos rendimentos, e outras condições estabelecidas por regulamentação municipal.

Art. 5º Fica a cargo do Executivo designar a Secretaria competente pela disponibilização de espaços físicos adequados para a realização das oficinas, que poderão ser em centros de capacitação, escolas municipais ou outros espaços públicos disponibilizados pela Secretaria.



Art. 6º O Poder Executivo poderá por Decreto regulamentar a execução do programa, estabelecendo as condições de adesão, cronograma de cursos, carga horária e outras disposições necessárias para o sucesso da iniciativa.

Art. 7º Cabe a Secretaria competente designada pelo Executivo, organizar os recursos e o funcionamento operacional deste programa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá buscar fontes de financiamento, como parcerias com empresas de cosméticos, doações e outros recursos, para garantir a sustentabilidade do programa.

Art. 9º O programa poderá ser aberto para possíveis convênios.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de junho de 2025.

Marco Antônio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria das Vereadoras: **Déia Teodoro, Thauana Padilha e Marilda Garcia.**



JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa oferecer uma oportunidade de capacitação profissional gratuita para mulheres em situação de vulnerabilidade social, com foco na profissão de manicure, uma área de grande demanda e com baixo custo inicial de implantação. A Secretaria Municipal da Mulher, como responsável pela disponibilização dos espaços para a realização dos cursos, garante que as mulheres participantes terão acesso a locais adequados e seguros para o aprendizado.

A capacitação proporcionada pelo programa “Oficina das Unhas” permitirá que as participantes se tornem profissionais da área de estética, com a possibilidade de atuarem de forma autônoma ou abrirem seus próprios negócios. Além disso, o programa incentiva o empoderamento feminino, a inclusão social e a geração de renda.

Por meio desse projeto, o município não só proporciona novas oportunidades de trabalho para as mulheres, como também contribui para a melhoria da qualidade de vida delas e de suas famílias, fortalecendo a economia local.

Esse modelo agora inclui a responsabilidade da Secretaria da Mulher quanto à disponibilização dos espaços. O projeto também permanece com os objetivos de capacitação, apoio e inserção no mercado de trabalho.

Ao implementar essa ação, estaremos não apenas prevenindo gestações indesejadas, mas promovendo o protagonismo feminino, a equidade em saúde e o fortalecimento dos vínculos entre o poder público e as mulheres da nossa comunidade.

Que esta lei seja um passo concreto na construção de uma Fazenda Rio Grande mais justa, mais humana e verdadeiramente comprometida com a saúde e os direitos das mulheres.

Fazenda Rio Grande, 09 de Junho de 2025.


DÉIA TEODORO
Vereadora
Republicanos


THAUANA PADILHA
Vereadora
PSD


MARILDA GARCIA
Vereadora
PSD



Parecer nº 052/2025

SALA DAS COMISSÕES

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2025

INICIATIVA : PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Autoriza a Instituição do Programa “Oficina da Beleza” e dá outras proviências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Poder Legislativo Municipal, objetivando a criação do Programa Oficina da Beleza no âmbito do município de Fazenda Rio Grande.

Justificam as proponentes que o referido programa proporcionará oportunidades para mulheres em situação de vulnerabilidade social, incentivando o empoderamento feminino, a inclusão social e a geração de renda, com foco na profissão de manicure, identificada como uma área “*de grande demanda e com baixo custo inicial de implantação*”.

II – ANÁLISE E CONCLUSÃO

A proposta em análise esteve em leitura nessa casa de Leis no dia 16 de junho de 2025, e foi remetida à Procuradoria Geral, que proferiu o parecer nº 058/2025 - NLP, opinando pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE da pretensa lei ordinária, com a observação de que opina pela juntada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador de despesas, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

III – DAS EMENDAS PROPOSTAS



A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação se manifesta pela apresentação das seguintes Emendas.

EMENDA MODIFICATIVA 01

Fica alterada a Súmula do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o ‘Programa Oficina da Beleza’ no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande/PR e confere outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA 02

Fica alterado o art. 1º, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Programa “Oficina da Beleza” é destinado a capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social e econômica para o exercício da profissão de manicure e outras profissões na área da beleza, com o intuito de proporcionar formação técnica para inserção no mercado de trabalho e geração de renda. ”

EMENDA MODIFICATIVA 03

Fica alterado o art. 4º, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º A seleção das participantes será feita por meio de critérios de vulnerabilidade social, com prioridade para mulheres em situação de desemprego ou com baixos rendimentos, e outras condições estabelecidas por regulamentação municipal. ”



EMENDA MODIFICATIVA 04

Fica alterado o art. 5º, *caput*, do Projeto de Lei Ordinária em discussão, passando a constar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo designar a Secretaria competente pela disponibilização de espaços físicos adequados para a realização das oficinas, que poderão ser efetuadas em centros de capacitação, escolas municipais ou outros espaços públicos disponibilizados pela Secretaria.”

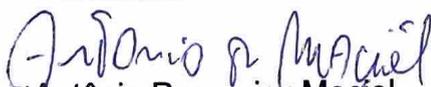
IV - QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 019/2025

Em que pese o exposto no Parecer Jurídico n. 058/2025 – NLP, de caráter opinativo, quanto ao mérito do Projeto de Lei Ordinária nº 019/2025, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, e Redação emite seu **parecer favorável** ao prosseguimento do trâmite regimental, não havendo óbices ao seu prosseguimento, ao que cabe a essa Comissão analisar.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 23 de junho de 2025.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação


Antônio Removicz Maçiel

Presidente

Leonardo de Paula Dias

Vice-Presidente


Marilda Garcia

Membro



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 006/2025

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande ao Senhor João Ronaldo Pelanda.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas no Regimento Interno, e conforme aprovação do Plenário,

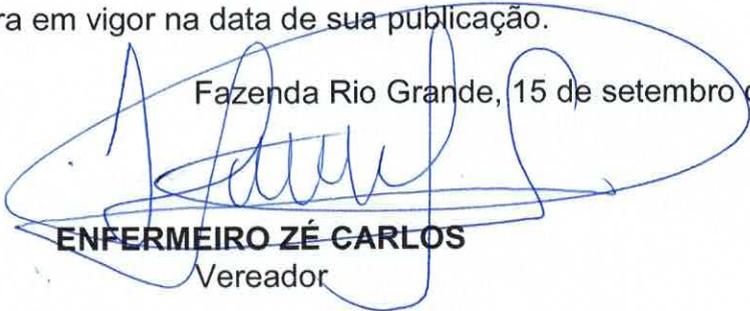
DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande** ao Senhor **João Ronaldo Pelanda**, em reconhecimento à sua relevante contribuição para o desenvolvimento econômico, social e comunitário do município, por meio de sua atuação empreendedora, associativa e solidária ao longo de aproximadamente cinco décadas de residência e dedicação à cidade.

Art. 2º A entrega do referido título será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

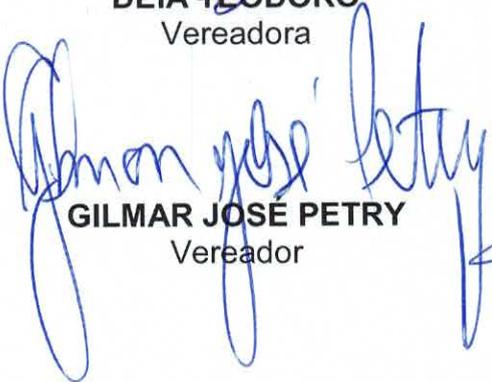
Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2025.


ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Vereador


DÉIA TEODORO
Vereadora


ESIQUEL FRANCO
Vereador

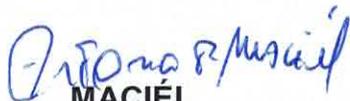

FERNANDINHO
Vereador


GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador


JOELITON LEAL
Vereador


LACO
Vereador



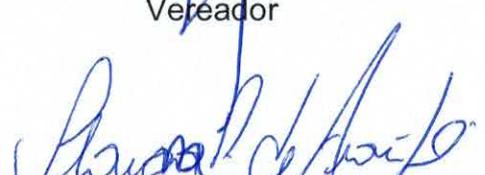

MACIÉL
Vereador


MARILDA GARCIA
Vereadora


PROFESSOR HÉLIO
Vereador


PROFESSOR LÉO
Vereador


PROF. FABIANO FUBÁ
Vereador


THAUANA PADILHA
Vereadora



Biografia – João Ronaldo Pelanda

João Ronaldo Pelanda nasceu em 12 de janeiro de 1947, no bairro Umbará, em Curitiba, em parto realizado em casa. Filho de João Faustino Pelanda e Iolanda Judite Pelanda, integra uma família tradicional da região, cujo legado é representado por seu avô, Nicola Pelanda, homenageado com o nome da principal avenida do Umbará, que se estende até a divisa com Fazenda Rio Grande.

Desde a infância, demonstrou espírito trabalhador e senso de responsabilidade. Aos 6 anos, já ajudava na laticínios da família, tirando leite das vacas e cuidando dos animais. Aos 7, iniciou os estudos na escola do bairro e, mais tarde, frequentou o Colégio Medianeira, no Prado Velho, deslocando-se diariamente de bicicleta. Viveu também em Osasco (SP), onde estudou em um seminário, e concluiu o segundo grau no Rio Grande do Sul.

Aos 29 anos, casou-se com Vera Maria Pelanda. O casal residiu inicialmente no bairro Boqueirão, em Curitiba, e em 1976 nasceu a primeira filha, Maria Betânia. Pouco depois, mudaram-se para Fazenda Rio Grande, onde adquiriram sua primeira casa. Foi nesse período que fundaram, juntos, uma fábrica de calçados, empreendimento que contou com o apoio contábil do amigo Onildo Córdova. Posteriormente, nasceram mais dois filhos: João Ronaldo e Maria Carolina.

A família também inaugurou a tradicional loja Shangrilá, especializada em roupas e acessórios, que permaneceu em funcionamento por cerca de 35 anos, empregando até 15 colaboradores. A fábrica de calçados, por sua vez, gerou aproximadamente 40 empregos diretos, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico local.

João Ronaldo também se destacou como entusiasta e cuidador de cavalos de corrida no Jockey Clube de Fazenda Rio Grande, onde deu continuidade ao legado de seu pai — ex-presidente da instituição — atuando como tesoureiro. Participou ativamente da Acinfaz (Associação Comercial e Industrial de Fazenda Rio Grande), colaborando com o fortalecimento do comércio e da indústria no município.

Atualmente, é proprietário da Farmácia Hiperfarma, localizada na Avenida Carlos Eduardo Nichele, há 25 anos em atividade, gerando empregos e promovendo acesso à saúde. Também atua nos setores da construção civil e locação de imóveis. Avô de sete netos, João Ronaldo vê sua história perpetuada pelas novas gerações.

Com gratidão e orgulho, reconhece o acolhimento que recebeu de Fazenda Rio Grande há cerca de 50 anos, e sente-se honrado por ter contribuído para o crescimento e desenvolvimento da cidade.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 007/2025

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande ao Senhor Onildo Córdova.

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas no Regimento Interno, e conforme aprovação do Plenário,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido o Título de **Cidadão Honorário do Município de Fazenda Rio Grande** ao Senhor **Onildo Córdova**, em reconhecimento à sua trajetória exemplar como técnico em contabilidade, advogado, empresário e agente público, cuja atuação contribuiu significativamente para o desenvolvimento econômico, social e institucional do município.

Art. 2º A entrega do referido título será realizada em Sessão Solene especialmente convocada para este fim, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

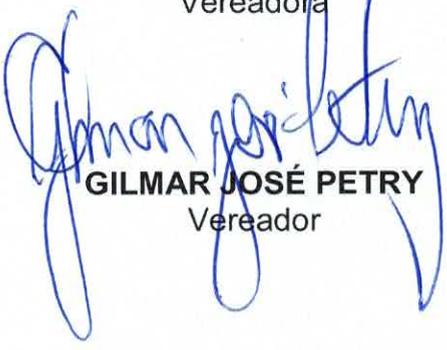
Fazenda Rio Grande, 15 de setembro de 2025.


ENFERMEIRO ZÉ CARLOS
Vereador


DÉIA TEODORO
Vereadora


ESIQUEL FRANCO
Vereador


FERNANDINHO
Vereador


GILMAR JOSÉ PETRY
Vereador


JOÉLITON LEAL
Vereador


LACO
Vereador



MACIEL
Vereador

MARILDA GARCIA
Vereadora

PROFESSOR HÉLIO
Vereador

PROFESSOR LÉO
Vereador

PROF. FABIANO FUBÁ
Vereador

THAUANA PADILHA
Vereadora



Biografia – Onildo Córdova

Onildo Córdova nasceu em 2 de fevereiro de 1952, na cidade de Lages, Santa Catarina. Filho de Lauro Córdova e Maria Benta Córdova, mudou-se aos 12 anos para Fazenda Rio Grande, acompanhando o pai, treinador de cavalos de corrida, que passou a atuar no Jockey Club da cidade a partir de 1964.

Aos 17 anos, iniciou sua vida profissional como office boy na empresa Adubos Paraná, em Curitiba. Aos 21, assumiu a função de caixa no Posto Pelanda 22, e aos 23, tornou-se gerente da Olaria Mascate, demonstrando desde cedo habilidades de liderança e gestão.

Em 1975, formou-se técnico em contabilidade em São José dos Pinhais, sendo escolhido orador da turma composta por 70 alunos. No mesmo ano, fundou a **Contabilidade Fazenda**, empresa pioneira no ramo contábil em Fazenda Rio Grande, que completa 50 anos de atuação em 2025. À época, a cidade contava com cerca de 5 mil habitantes.

Em 1981, graduou-se em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), novamente sendo eleito orador da turma, composta por 140 bacharéis. Sua formação sólida e espírito empreendedor o levaram a construir uma carreira marcada pela ética, inovação e compromisso com o desenvolvimento local.

Entre 1976 e 1988, exerceu mandato como vereador, sendo o mais votado do município — então pertencente a Mandirituba — e presidiu a Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, destacando-se como liderança política atuante e visionária.

Em 24 de janeiro de 1980, casou-se com Mari Palú de Córdova, com quem teve quatro filhos: Onildo Córdova II, Mariana Palú de Córdova, Leonardo Palú de Córdova e Eduardo Palú de Córdova. Hoje, é avô de oito netos, que dão continuidade ao legado familiar.

Atualmente, o grupo empresarial da família Córdova conta com cerca de 30 empresas, gerando aproximadamente 500 empregos diretos. Somente a Contabilidade Fazenda e o escritório Córdova Advogados são responsáveis por cerca de 80 postos de trabalho. Onildo tem como referência o impacto positivo de sua atuação, sendo mentor de mais de 20 profissionais que passaram por suas empresas e hoje se destacam no mercado contábil e em outros setores.

Com orgulho e gratidão, reconhece tudo o que recebeu de Fazenda Rio Grande, cidade que o acolheu e lhe permitiu construir uma história marcada por trabalho, fé na livre iniciativa e crença no Brasil como terra de oportunidades. Sua trajetória é exemplo de superação, empreendedorismo e compromisso com a comunidade.

OFÍCIO N.º 055/2025

Fazenda Rio Grande, 21 de agosto de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 037/2025 de 29 de julho de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 037/2025 de 29 de julho de 2025, com a seguinte súmula: **“Inclui o artigo 9º - A, no bojo da Lei Municipal nº 123, de 12 de julho de 2002, conforme especifica”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 037/2025.
DE 29 DE JULHO DE 2025.**

SÚMULA: “Inclui o artigo 9º - A, no bojo da Lei Municipal nº 123, de 12 de julho de 2002, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 123, de 12 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 9º-A:

“(…).

Art. 9º - A. Para fins de cálculo do adicional de insalubridade ou de periculosidade previsto nesta Lei, será adotado como base de cálculo o menor padrão de vencimento do quadro geral de cargos do Município de Fazenda Rio Grande, desde que este não seja inferior ao valor do salário mínimo nacional vigente.

Parágrafo único. Caso o menor padrão de vencimento do quadro geral de cargos do Município seja inferior ao salário mínimo nacional, deverá ser adotado este último como base de cálculo para o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade.”

(…)”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 29 de julho de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 037/2025.
DE 29 DE JULHO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que visa incluir o artigo 9º-A à Lei Municipal nº 123, de 12 de julho de 2002, que institui adicional por exercício de atividade insalubre ou perigosa no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

A presente proposição tem por objetivo promover maior segurança jurídica e previsibilidade na aplicação dos adicionais de insalubridade e periculosidade, ao estabelecer, de forma expressa, a base de cálculo a ser utilizada para o pagamento desses direitos.

Especificamente, propõe-se que a base continue sendo o menor padrão de vencimento do quadro geral de cargos do Município, desde que não inferior ao salário mínimo nacional vigente, o qual passa a ser o patamar mínimo de referência.

Trata-se de medida de caráter técnico e prudencial, que visa uniformizar procedimentos administrativos e evitar dúvidas interpretativas quanto ao valor-base a ser considerado para o cálculo dos percentuais legalmente previstos de 10%, 20% e 40% para insalubridade (conforme o grau) e 30% para periculosidade.

Importa destacar que a jurisprudência dos tribunais superiores e dos tribunais de contas tem recomendado, como política de boa gestão pública, que os critérios de base de cálculo estejam claramente definidos em lei local, a fim de assegurar o cumprimento do Princípio da Legalidade e a adequada gestão da despesa de pessoal, em conformidade com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, o projeto não gera a criação de novos direitos, mas apenas consolida e uniformiza as regras já em vigência, garantindo sua aplicação de maneira equitativa e compatível com a legislação nacional.

Ante o exposto, contamos com a costumeira atenção e sensibilidade dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição, por sua relevância administrativa e jurídica.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento de Solicitação, à Processo Administrativo nº 41.063/2025, em relação a possível atualização, de base de cálculo p/ fins de Aux. Insalubridade e Aux. Periculosidade, apenas para os servidores lotados, em SM SAÚDE.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Solicitação de Alteração de base de cálculo – Auxílio Insalubridade / Auxílio Periculosidade. Súmula: Idem ao descritivo [Descrição do Evento], possível alteração de R\$ 1.477,80 p/ R\$ 1.518,00.	
	Criação		
	Expansão		
x	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 09/2025	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
_ Diferença apurada, em relação à alteração da Base de Cálculo p/ fins de Aux. Insalubridade / Aux. Periculosidade = Impacto de (2.7203%) mensal [R\$ 4.863.61] 2025 – SET/DEZ- 4/12 avos R\$ 4.863,61 x 4 m 2026 – 12 meses – R\$5.082,47 X 12 meses 2027- 12 MESES –R\$ 5.285, 77 x 12 meses	4.863,61	5.082,47	5.285,77
	4.863,61	4.863.61	5.082,47
	X	X	X
	4 MESES	4,5% INPC	4,00% INPC
	De 2025	X	X
		12 M	12M
TOTAL	19.454,44	60.989,64	63.429,24
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	19.454,44	708.397.235,58	0,0027%
2026	60.989,64	751.158.307,90	0,0081%
2027	63.429,24	803.114.368,69	0,0079%

Nota Explicativa:

_ Atendendo nesse momento – apuração de possível alteração, Base de cálculo atual R\$ 1.477,80 p/ R\$ 1.518,00, gera Impacto de ordem Orçamentária / Financeira;

_ A solicitação [salvo engano] é a apuração de valores, decorrente de possível alteração, do valor que serve atualmente, como base de cálculo, para fins de apuração do valor a ser recebido, por servidores que fazem jus, aos auxílios de Insalubridade e Periculosidade [SM Saúde].

_ No tocante, informa-se que uma possível alteração, na base de cálculo referida, acrescenta um valor na ordem de (2,7203%) em Folha de Pagamento, [somente SM SAÚDE]: __ R\$ 1.518,00 / 1.477,80 = 2.7203%.

_ Em termos de valores, o gasto com os servidores da SM Saúde, sobre a base de R\$ 1.477,80 = R\$ 178.789,71. Se a base for alterada para R\$ 1.518,00, terá um acréscimo em folha de Pgto, em R\$ 4.863,61 = [2.7203%].

_ Para os efeitos inflacionários e reposição salarial, o estimado oficial até o momento, a meta de governo, para 2026 é de



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

4,45% e para 2027 = 4%, cfe informações de Boletim Focus – Mercado Financeiro. Fonte: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2025/07/28/boletim-focus-mercado-financeiro-reduz-estimativa-de-inflacao-para-2025-e-2026.ghtml>

_ Lembrando [salvo engano], a relação restringe-se apenas aos servidores lotados em SM SAÚDE, e não inclui os demais servidores, lotados em outras secretarias, que também fazem jus aos auxílios Insalubridade e Periculosidade.

- Haverá Impacto de ordem Orçamentária / Financeira, nos Termos da LRF 101/00 ; se a alteração for efetuada, em folha de pagamento;

- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.OA 1825/2024, e alteração será compatibilizada com o PPA/LDO e LOA;

Fazenda Rio Grande, 15 de Agosto de 2025

MILTON MITSUO MISUGUCHI

Contador do Município
CRC/PR 027.574/O-6



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Meio Ambiente, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei N. 037/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 18 de Agosto de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

OFÍCIO N.º 073/2025

Fazenda Rio Grande, 26 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora,
Andreia Teodoro Pinto
Presidente
Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande - Pr

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei nº 048/2025 de 24 de setembro de 2025.**

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, através da Secretaria Municipal de Governo encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 048/2025 de 24 de setembro de 2025, com a seguinte súmula: **“Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 96.189.949,97 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos)”**.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Julio Cesar Ferreira de Lima Theodoro
Secretário Municipal de Governo
Decreto 7649/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 048/2025
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Súmula: Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de **R\$ 96.189.949,97** (noventa e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2025, Abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 96.189.949,97** (noventa e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos), conforme segue:

08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

08.001 - SM DE OBRAS PÚBLICAS

Construção de Viadutos sobre a BR-116

15.451.42.1111.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 7.189.949,97

15.451.42.1111.44905100000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES

01842.01005.03.99.01.01.1.701.0000 Convênio 765/2025 - Viadutos sobre BR 116 - Fonte 1.842

R\$ 89.000.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 Recursos Ordinários (Livres)

R\$ 7.189.949,97

01842.01005.03.99.01.01.1.701.0000 Convênio 765/2025 - Viadutos sobre BR 116 - Fonte 1.842

R\$ 89.000.000,00

Art. 3º- Fica incluída a **Ação nº 1.111 – Construção de Viadutos sobre a BR-116**, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual.

Art. 4º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2025 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande / PR, 24 de Setembro de 2025.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 048/2025
DE 24 DE SETEMBRO DE 2025**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º **048/2025**, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 96.189.949,97** (noventa e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).

Trata o presente Projeto de Lei referente ao Termo de Convenio nº 765/2025-SECID, na **Ação nº 1.111 – Construção de Viadutos sobre a BR-116** - junto a Fonte de Recurso **01842.01005.03.99.01.01.1.701.0000 – Convênio 765/2025 - Viadutos sobre BR 116** e a Fonte de Recurso **00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - Recursos Ordinários (Livres)**, conforme consta no processo nº 000067810/2025 e número único NTO.6US.KJ2-OW.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 0048/2025 ao Legislativo.

Diante do exposto, Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 0048/2025.	
x	Criação	Súmula: “Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2025, no valor de R\$ 96.189.949,97 (noventa e seis milhões, cento e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos).”	
	Expansão		
	Aperfeiçoamento		
Vigência:	Início: 09/2025	Fim: 12/2025	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2025	2026	2027
Suplementa (Excesso de Arrecadação)	(+)96.189.949,97	0,00	0,00
TOTAL	96.189.949,97	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2025	96.189.949,97	708.397.235,58	13,579%
2026	0,00	751.158.307,90	0,00%
2027	0,00	803.114.368,69	0,00%
Nota Explicativa:			
-Verifica-se que o pretendido não gera redução e sim aumento do orçamento por se tratar de apenas de suplementação, considerando o excesso de arrecadação existente;			
-Verifica-se que o valor acrescentado ao orçamento da Secretaria Municipal de Obras é de 13,579% do valor total do orçamento original previsto para o exercício de 2025;			
-Para os exercícios de 2026 e 2027, o presente não gera efeitos financeiros, uma vez que o crédito é de abertura exclusiva para o exercício de 2025;			
Os recursos abertos são referentes ao Excesso de Arrecadação das Fontes de Recursos:			
00000 – Recursos Ordinários (Livres);			
01842 – Convênio 765/2025 – Viaduto sobre BR 116;			
- Valor total do Orçamento informado no presente está previsto na L.D.O para 2025 – Lei nº 1.807/2024, e L.O.A 2025 – Lei nº 1825/2024;			

Fazenda Rio Grande, 24 de setembro de 2025

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Contador do Município

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

1YR

LPL

O53

25P

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 0048/2025 de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, e será compatibilizado com as mesmas, estando em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 24 de setembro de 2025.

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EO4**9JM****XR7****0MQ**



**PROJETO DE LEI Nº 024/2025
DE 31 DE JULHO DE 2025**

Súmula: “Institui o Dia da Maternidade Atípica no
Calendário Oficial
Do Município de Fazenda Rio Grande”.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, o
“**Dia da Maternidade Atípica**”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de maio.

Art. 2º O “Dia da Maternidade Atípica” tem como objetivos:

I - Reconhecer e valorizar o papel das mães atípicas na sociedade;

II - Promover a conscientização sobre os desafios enfrentados por mães de filhos
com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras ou condições similares;

III - Incentivar o acolhimento, o cuidado e o suporte a essas famílias no âmbito da
saúde, assistência social e da sociedade civil.

Art. 3º A data poderá contar com ações voluntárias promovidas por entidades
públicas ou privadas, inclusive por órgãos da administração pública e organizações
do terceiro setor, conforme disponibilidade e interesse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fazenda Rio Grande 31 de julho de 2025

MARCO ANTÔNIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria dos vereadores Fernandinho e Marilda Garcia



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Calendário Oficial do Município de Fazenda Rio Grande, o “Dia da Maternidade Atípica”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de maio. A proposta visa reconhecer e valorizar o papel das mães que exercem sua maternidade em contextos de atipicidade — sejam elas cuidadoras de filhos com deficiências, síndromes, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições especiais.

As mães atípicas enfrentam desafios múltiplos, muitas vezes invisíveis, que exigem resiliência, dedicação e superação contínua. Reconhecer publicamente essa realidade é um passo fundamental para fortalecer políticas de acolhimento, inclusão e apoio às famílias que vivem essa rotina.

A instituição de uma data específica proporciona visibilidade ao tema, estimula o debate na sociedade e permite a realização de ações voluntárias e colaborativas por parte da sociedade civil e de entidades públicas ou privadas, inclusive organizações do terceiro setor.

FERNANDINHO
Vereador (PP)

Marilda Garcia
Vereadora (PSD)